

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO, PLANEJAMENTO E
TERRITÓRIO

EDER RAIMUNDO SOARES

**ANÁLISE DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS EM AGLOMERADOS
PRODUTIVOS DE PEQUENAS E MICROEMPRESAS DA MICRORREGIÃO SÃO
JOÃO DEL-REI - MG**

SÃO JOÃO DEL REI - MG
2023

EDER RAIMUNDO SOARES

**ANÁLISE DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS EM AGLOMERADOS
PRODUTIVOS DE PEQUENAS E MICROEMPRESAS DA MICRORREGIÃO SÃO
JOÃO DEL-REI - MG**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento, Planejamento e Território da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), como um dos requisitos para obtenção do título de Mestre.

Área de Concentração: Desenvolvimento, Planejamento e Território

Linha de Pesquisa: Desenvolvimento, Sustentabilidade e Território

Orientador: Prof. Dr. Fabrício Molica de Mendonça

Co-Orientadora: Profa. Dra. Simone de Faria Narciso Shiki

SÃO JOÃO DEL REI - MG
2023

Ficha catalográfica elaborada pela Divisão de Biblioteca (DIBIB) e Núcleo de Tecnologia da Informação (NTINF) da UFSJ, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

EDER RAIMUNDO SOARES

**ANÁLISE DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS EM AGLOMERADOS
PRODUTIVOS DE PEQUENAS E MICROEMPRESAS DA MICRORREGIÃO SÃO
JOÃO DEL-REI – MG**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento, Planejamento e Território da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), como requisito para obtenção do grau de mestre em Desenvolvimento, Planejamento e Território.

Aprovado: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Fabrício Molica de Mendonça
Orientador

Profa. Dra. Simone de Faria Narciso Shiki
Co-orientadora

Prof. Dr. Dárlinton Barbosa Feres de Carvalho
Membro Externo

Prof. Dr. Eduardo Meireles
Membro Externo

Profa. Dra. Patrícia Alves Rosado Pereira
Membro Interno

SÃO JOÃO DEL REI – MG
2023

RESUMO

SOARES, EDER RAIMUNDO, M.Sc., Universidade Federal de São João del-Rei. Março, 2023. **Análise das indicações geográficas em aglomerados produtivos de pequenas e microempresas da microrregião São João del-Rei –MG.** Orientador: Prof. Dr. Fabrício Molica de Mendonça.

Esta pesquisa teve como objetivo analisar a realidade das indicações geográficas da microrregião de São João del-Rei, instrumentalizado pelas dimensões Território e Territorialidade; Histórica; Poder Público; Geração de Valor; Competências Locais; e Ações Coletivas, de modo a verificar o desempenho desse mecanismo de proteção para produtos, no território estudado. Para isso, foi adotada a abordagem de pesquisa qualitativa, de natureza explicativa e descritiva, tendo como estratégia de pesquisa, estudos de casos realizados nas IGs de Peças Artesanais em Estanho de São João del Rei e de Biscoito de São Tiago. A técnica de coleta de dados usada foi a aplicação de um questionário. Os resultados obtidos mostraram que, em ambas as IGs, o selo, por si só, não foi capaz de alavancar renda e qualidade de vida aos produtores; as Associações são inoperantes e sem engajamento, principalmente na função de impulsionar os selos das IGs no cenário socioeconômico local; os produtores compreendem a relevância e o que o selo representa para seu produto, apesar disso não se confirmar nas apurações desse estudo, inferindo outra realidade dos seus negócios; e não negam que a IG leva consigo aspectos importantes, a saber: a história, cultura e tradição. Ambas as IGs falharam no atendimento das dimensões estudadas, principalmente quando os produtores não cobraram das Associações um planejamento estratégico que fomentasse e melhor divulgasse os benefícios do selo para os produtores; ausência de estratégias de marketing que projetem o selo IG para além do território; pouca articulação da IG com o poder político local, principalmente na IG de estanho; dificuldades em estabelecer parcerias com as instituições de apoio públicas e privadas localizadas na região, para o melhoramento de ações de capacitação na parte de gestão, comercialização e produção. Conclui-se que, apesar das duas IGs não serem diretamente comparáveis, a IG São Tiago possui melhor elo produto-local em virtude de apresentar um cenário comercial mais receptivo para os consumidores, e estar inserida em uma cadeia de fornecedores em que o efeito transbordamento é mais sentido, movimentando outros produtores e prestadores de serviço locais, em que as festividades anuais dão apoio e validam a tradição.

Palavras-chave: Indicação Geográfica; Tradição; Cultura; Poder Público; Geração de Valor; Associativismo.

ABSTRACT

SOARES, EDER RAIMUNDO, M.Sc., Federal University of Sao Joao del-Rei. March, 2023. **Analysis of geographical indications in productive clusters of small and microenterprises in the São João del-Rei – MG microregion.** Advisor: Prof. Dr. Fabrício Molica de Mendonça.

This research aimed to analyze the reality of geographical indications in the São João del-Rei microregion, instrumentalized by the Territory and Territoriality dimensions; Historical; Public Power; Value generation; Local Skills; and Collective Actions, in order to verify the performance of this protection mechanism for products, in the territory studied. For this, a qualitative research approach was adopted, of an explanatory and descriptive nature, having as a research strategy, case studies carried out in the IGs of Handcrafted Pieces in Tin of São João del Rei and Biscoito de São Tiago. The data collection technique used was the application of a questionnaire. The results obtained showed that, in both IGs, the seal, by itself, was not able to leverage income and quality of life for producers; the associations are inoperative and without engagement, mainly in terms of boosting the IGs' seals in the local socioeconomic scenario; producers understand the relevance and what the seal represents for their product, despite this not being confirmed in the findings of this study, inferring another reality of their businesses; and they do not deny that the IG carries with it important aspects, namely: history, culture and tradition. Both IGs failed to meet the dimensions studied, especially when the producers did not charge the associations with a strategic plan that would encourage and better publicize the benefits of the seal to the producers; absence of marketing strategies that project the IG seal beyond the territory; little articulation of the IG with the local political power, mainly in the tin IG; difficulties in establishing partnerships with public and private support institutions located in the region, for the improvement of training actions in the area of management, commercialization and production. It is concluded that, although the two IGs are not directly comparable, the IG São Tiago has a better product-local link due to presenting a more receptive commercial scenario for consumers, and being inserted in a chain of suppliers in which the spillover effect it is more felt, moving other local producers and service providers, in which the annual festivities support and validate the tradition.

Keywords: Geographical Indication; Tradition; Culture; Public Power; Value generation; Associativism.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Modelo de convergência estratégica em arranjos produtivos locais.....	29
Figura 2 - Abordagem metodológica para avaliação de aglomerados.	30
Figura 3 - Aumento da complexidade nos modelos de avaliação de desempenho empresarial.	32
Figura 4 – Registro da Indicação Geográfica das peças artesanais em estanho de São João del Rei.....	47
Figura 5 – Registro de Indicação Geográfica dos biscoitos de São Tiago.	65

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AAPE	Associação dos Artesãos de Peças Estanho São João Del Rei
ASSABISCOITO	Associação São-tiaguense dos Produtores de Biscoito
CNAE	Classificação Nacional de atividades Econômicas
CUP	Convenção de Paris
DO	Denominação de Origem
DOP	Denominação de Origem Protegida
IG	Indicação Geográfica
INPI	Instituto Nacional de Propriedade Industrial
IP	Indicação de Procedência
MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
OMC	Organização Mundial do Comércio
OMPI	Organização Mundial da Propriedade Intelectual
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
TRIPS	<i>Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights</i> , em português: Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
1.1 OBJETIVO GERAL.....	13
1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	13
1.3 JUSTIFICATIVA	14
2 REFERENCIAL TEÓRICO	16
2.1 CONTEXTO HISTÓRICO DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS	16
2.2 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.....	19
2.3 ASSOCIATIVISMO E O INSTITUTO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA	22
2.4 BENEFÍCIOS DO USO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA	23
2.5 ASPECTOS METODOLÓGICOS DA AVALIAÇÃO DE IGs	28
3 MÉTODOS.....	34
3.1 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	35
3.2 DIMENSÕES DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA	36
3.2.1 Dimensão Território e Territorialidade.....	36
3.2.2 Dimensão Histórica	37
3.2.3 Dimensão Poder Público	37
3.2.4 Dimensão Geração de Valor.....	38
3.2.5 Dimensão Competências Locais.....	39
3.2.6 Dimensão Ações Coletivas.....	39
3.3 COLETA E ANÁLISE DE DADOS.....	43
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO	44
4.1 INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DAS PEÇAS ARTESANAIS EM ESTANHO DE SÃO JOÃO DEL REI.....	44
4.1.1 Aspectos históricos e tradicionais do artesanato em estanho de São João del-Rei	44
4.1.2 Aquisição do selo de Indicação Geográfica das peças em estanho	46
4.1.3 Levantamento das dimensões do artesanato em estanho de São João del-Rei.....	48
4.1.4 Resposta da questão norteadora, através da análise do desempenho da IG de artesanato em estanho de São João del-Rei	60
4.2 INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DOS BISCOITOS DE SÃO TIAGO	63
4.2.1 História e tradição.....	63
4.2.2 Aquisição do selo IG	64

4.2.3 Levantamento das dimensões da IG dos biscoitos de São Tiago	66
4.2.4 Resposta da questão norteadora, através da análise do desempenho da IG dos biscoitos de São Tiago	75
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	77
REFERÊNCIAS	79
APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)	90
APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO	92
ANEXO A – PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP	98
ANEXO B – REGULAMENTO TÉCNICO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “SÃO JOÃO DEL-REI” PARA PEÇAS ARTESANAIS EM ESTANNHO	106
ANEXO C – REGULAMENTO TÉCNICO DE INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “SÃO TIAGO” PARA BISCOITO ARTESANAL.....	110

1 INTRODUÇÃO

Indicação Geográfica (IG) é o direito de propriedade intelectual, assegurada por legislação nacional e acordos internacionais, que certifica uma proteção legal – como a marca e a patente – a produtos e serviços originários ou procedentes de uma determinada região, com características que representam uma qualidade relacionada ao meio natural ou a fatores humanos, que lhes atribuem notoriedade e especificidades territorial. Essa proteção evita falsificações e garante ao consumidor um produto exclusivo (MEDEIROS; PASSADOR; PASSADOR, 2016; SOBRINHO; GUEDES; CASTRO, 2021).

Por associar a imagem à qualidade do produto ou serviços prestados, existe uma grande possibilidade da IG alcançar um potencial que venha conferir notoriedade à região, valorizar o local, atrair turistas, e aumentar o fluxo de produtos para fora, fortalecendo o desenvolvimento socioeconômico. Conseqüentemente, contribuir para: a) o aumento do número de empregos, geração e circulação de renda; b) a redução do fluxo migratório de pessoas que buscam oportunidades ocupacionais nos grandes centros urbanos; c) o surgimento de novos negócios complementares como fornecedores de materiais, máquinas e equipamentos, hotéis, restaurantes, lazer, dentre outros e; d) o aumento da arrecadação tributária local, possibilitando melhoria de prestação de serviços do poder público municipal (MAIORKI; DALLABRIDA, 2015).

Sendo as IGs um mecanismo de proteção para produtos vinculados às suas áreas geográficas, elas têm também a função de proteger e assegurar exclusividade da produção e comercialização. Esse mecanismo de proteção tenta, de alguma forma, destacar a especificidade das mercadorias, e, ao mesmo tempo, garantir sua qualidade diferenciada. (ROCHA; TULLA, 2015).

Em municípios menores, com predominância de aglomeração de pequenas e microempresas, a participação da renda de comercialização de produtos genuínos, que podem ser protegidos pela IG, acaba tendo maior representação e importância, no cenário socioeconômico, do que os produtos comuns.

Adentrando ao escopo desse estudo, este é o caso da microrregião de São João del-Rei, localizada na região Intermediária de Barbacena, em que há presença de três IGs: o estanho de São João del-Rei obteve a Indicação de Geográfica em 2012, o biscoito de São Tiago, em 2013, e o artesanato têxtil de Resende Costa, em 2021. No caso de Resende Costa, optou-se pela

exclusão da IG neste estudo, devido à dificuldade de analisar o impacto desse mecanismo de proteção para produtos no território, por se tratar de uma certificação ainda muito recente.

Nos três casos houve participação da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), em conjunto com as Associações de produtores locais e o poder público de cada localidade. Das 68 Indicações de Procedência do Brasil, a microrregião de São João del-Rei possui 4% de representação, com potencial para um número maior em virtude dos produtos que são produzidos e comercializados nos seus aglomerados produtivos.

Esses sistemas produtivos, em geral, formados por pequenas e microempresas, foram construídos por um processo de endogenização do espaço, de dentro para fora, em cima de uma lógica territorial, levando em consideração o passado, a cultura, as relações exercidas entre as famílias e as empresas, e, por isso, a localização se tornou um diferencial. Esses produtos demandam ser protegidos, isso, para que essas localidades continuem com suas potencialidades produtivas, cultivando assim suas vantagens competitivas. (ROCHA; TULLA, 2015).

Os aglomerados produtivos geralmente possuem especificidade centrada na capacidade de as empresas interagirem entre si e com o seu território, obedecendo aos códigos enraizados historicamente na realidade social local, que não são facilmente reproduzidas e transferíveis a outros espaços, criando características territoriais diferenciadas. Consequentemente, seus produtos se tornaram únicos e ganharam fama por ser atribuídos a eles certos traços de qualidade por parte dos consumidores, que passaram a associá-los aos locais de origem, colocando-os, informalmente, sob um nome geográfico, em vez de uma marca comercial privada. Quando isso ocorre, submeter tal região aos estudos de IG se torna necessário como forma de proteger seus produtos, seus territórios e aumentar a competitividade. (ROCHA; TULLA, 2015).

Existem discussões na literatura sob a perspectiva de que as IGs se tornam uma ferramenta de desenvolvimento territorial que pode ser dinamizado por intermédio delas. Neste viés, Sobrinho, Guedes e Castro (2021) informam que outros países, especialmente os europeus, há tempos vêm utilizando a proteção jurídica proporcionada pelo registro das IGs como forma de desenvolver regiões menos favorecidas. Com o crescimento da concorrência, compete aos atores locais reagirem a esse processo, adotando estratégias de reorganização da economia local. Tais discussões apontam o potencial das IGs enquanto ferramenta de desenvolvimento territorial, com os argumentos de valorização dos produtos locais, agregação de valor, elevação da renda, estímulo à cooperação, ampliação do mercado, valorização do saber-fazer, proteção

contra a concorrência, conservação da biodiversidade, elevação de serviços vinculados ao turismo, dentre outros.

Em sua pesquisa sobre a IG do café da Serra da Mantiqueira, em Minas Gerais, Sobrinho, Guedes e Castro (2021) constataram que a IG é uma ferramenta de desenvolvimento territorial, uma vez que possibilitou a geração de empregos, melhoria na qualidade de vida dos produtores e empregados, aumento do interesse dos filhos e parentes em continuar na produção de café, bem como o incremento do turismo na região.

Porém, embora o reconhecimento legal da IG seja acompanhado por todo um processo jurídico que estabelece regras inspiradas na participação e inclusão de todas as partes envolvidas, devendo incluir os atores mais marginais, há estudos que relatam que isso nem sempre acontece. Nesse sentido, Nascimento, Nunes e Bandeira (2012) e Shiki e Wilkinson (2016) corroboram que esse é um processo que ainda está em movimento, e a negociação, muitas vezes, se torna política. Os autores em seu estudo dos queijos Canastra e do Serro, em Minas Gerais, encontraram dificuldade de os atores locais conduzirem o processo de organização social autônomo, capaz de estruturar os instrumentos necessários para a implementação da IG. É necessária uma estrutura que demande por profissionais qualificados e recursos financeiros, pois muitos produtores sequer conhecem os programas de financiamento (TEY et al., 2014). Entretanto, “para que a organização seja eficiente é imprescindível que instituições de apoio auxiliem os produtores ou prestadores de serviço. Seja pelo apoio técnico-científico, financeiro, gerencial ou jurídico” (MARINS; CABRAL, 2015, p. 3).

Cerdan, Bruch e Vitrolles (2010, p. 41) também reconhecem que “uma IG, por si só, não garante a *priori* sucesso comercial e, por consequência, desenvolvimento da região.” Os autores afirmam que há muitas variáveis a serem consideradas, tais como a característica do produto e a cadeia produtiva, mercado, nível de estruturação dos produtores (capital social), canais de distribuição, e outras. Para Shiki e Wilkinson (2016) a capacidade de articulação entre os produtores é fundamental para o sucesso da IG, por isso, a importância das Associações.

A obtenção da IG exige acordos entre produtores e há expectativas criadas por eles, no sentido de serem mais protegidos e obterem maiores retornos financeiros, o que demanda melhoria constante na qualidade dos produtos (BELLETTI; CHABROL; SPINSANTI, 2016).

Isso requer estudos voltados para a avaliação de IGs, de forma a contribuírem com a compreensão dos impactos desse mecanismo de proteção para produtos no território. Ressalta-se a necessidade de analisar os impactos, tanto para os participantes da IG, quanto para os que não fazem parte dela, mas que de certa forma, se valem dos benefícios trazidos pelas IGs.

A literatura apresenta estudos voltados para avaliação das IGs, entretanto, tais estudos se concentram em determinadas dimensões. Leonello (2010) e Dallabrida, Baukart e Guinzani (2020), se concentram na organização coletiva dos produtores. Leme, Aguiar e Rezende (2019) e Dallabrida e Ferrão (2014), na análise no território como um espaço construído por meio das atuações e inter-relações dos atores sociais, econômicos e institucionais. Fronzaglia (2015), na história do produto e da região, do saber fazer, das tradições, dos critérios e padrões de qualidade e sua ligação com o meio geográfico; Sacco dos Anjos, Criado e Bezerra (2010) e Freitas (2022), na performance do poder público e os recursos públicos que devem ser empregados com a finalidade de alavancar o desenvolvimento das IGs, após suas constituições; Asri et al. (2022) na geração de valor da IGs e no fomento do interesse de clientes com os produtos protegidos pelas IGs, por meio de efetivas ações dos diversos atores sociais.

Já Carvalho (2016) buscou criar um modelo de avaliação, ressaltando as dimensões¹ Território e Territorialidade; Histórica; Poder Público; Geração de Valor; Competências Locais; e Ações Coletivas.

Assim, a pergunta norteadora da pesquisa é: Qual a contribuição e o desempenho das indicações geográficas da microrregião de São João del-Rei, pautada na sua realidade organizacional, diante dessa certificação no território?

Para responder ao questionamento, verifica-se a necessidade de explorar uma metodologia, considerando um método de avaliação fundamentado em um arcabouço teórico pertinente, de modo que seja possível verificar o impacto da IG na região.

1.1 OBJETIVO GERAL

Analisar a realidade das indicações geográficas da microrregião de São João del-Rei, instrumentalizado pelas dimensões Território e Territorialidade; Histórica; Poder Público; Geração de Valor; Competências Locais; e Ações Coletivas, de modo a verificar o desempenho desse mecanismo de proteção para produtos, no território estudado.

1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

¹ dimensões - no sentido do que elas representam e o que abarcam de características frente às IGs estudadas, permitindo avaliar seus impactos no território”. No caso das IGs, as dimensões dialogam na perspectiva do desenvolvimento sustentável, permitindo que sejam analisadas as reais contribuições para seu desenvolvimento.

Como objetivos específicos pretende-se:

- a) Levantar o histórico de formação dos aglomerados produtivos, bem como sua relevância para o território em que se encontram;
- b) Analisar a forma de constituição das IGs junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), ressaltando o número de empresas envolvidas e os motivos relacionados à solicitação dessa proteção;
- c) Levantar os benefícios das IGs junto aos participantes e verificar se os que não pertencem à IG são favorecidos pelos seus efeitos.
- d) Avaliar o desempenho das IGs através de estudos de casos do estanho de São João del-Rei e os biscoitos de São Tiago, de modo a compreender quais as reais contribuições socioeconômicas para a região, após a obtenção desses selos.

1.3 JUSTIFICATIVA

As IGs têm sido conceituadas pela literatura como importantes ferramentas para impulsionar o desenvolvimento territorial e econômico, principalmente em territórios formados por pequenas e microempresas. Os seus principais defensores são: Sobrinho, Guedes e Castro (2021), Boechat e Alves (2011), Gebrim (2011), dentre outros. No geral, mostram que as IGs nesses espaços acabam possibilitando a geração de empregos, melhoria na qualidade de vida dos produtores e empregados, aumento do interesse dos filhos e parentes em continuar nos negócios, e proporcionam o aumento do fluxo de turismo e de negócios nessas regiões, além da proteção aos produtos, em virtude de sua origem ou procedência. Entretanto, há uma linha de autores como Marie-Vivien e Biénabe (2017), Belletti, Chabrol e Spinsanti (2016), Shiki e Wilkinson (2016), Vieira, Zilli e Bruch (2016), Nascimento, Nunes e Bandeira (2012), Cerdan, Bruch e Vitrolles (2010) e outros, que afirmam que a IG por si só, não é capaz de promover toda essa transformação no território, e, que em muitos casos, percebe-se que alguns produtores não pertencem à IG, de fato, por não conseguirem produzir dentro dos padrões estabelecidos.

Alguns autores questionam se realmente há contribuição de uma IG para o seu território. Entretanto, há carência de literatura que apresente uma avaliação das IGs justificando a importância de um estudo dessa natureza. Isso exige estudos voltados para avaliação de IGs, capazes de compreenderem os impactos desse mecanismo de proteção para produtos no território. É necessário analisar os ganhos tanto para os participantes da IG, quanto para aqueles que não fazem parte, mas que se beneficiam dos reflexos da implantação da IG.

Para os formadores de políticas públicas voltadas para o fortalecimento dos aglomerados produtivos e das pequenas e microempresas, esse estudo contribuirá para a compreensão das reais necessidades e consequências de buscar essa proteção por meio das IGs. E ainda, munidos de informações relevantes para que possam minimizar os possíveis problemas de modo a beneficiar um número maior de produtores.

Para os atores sociais, avaliar uma IG representa demonstrar até que ponto é possível atingir seu objetivo maior, que está relacionado à proteção dos seus produtos e serviços, aumentar a renda, proporcionar maior fluxo de negócios, aumentar o turismo, bem como os ganhos reais que possam ser atribuídos à IG.

Tratando-se de um mestrado em Desenvolvimento, Planejamento e Território, supõe-se que a natureza desta pesquisa atenda à discussão sobre as IGs como mecanismo de proteção para produtos legal e o impacto das IGs numa região, esperando que a mesma leve qualidade de vida, empregos, e outros atributos que serão abordados nesse estudo.

Apesar da discussão acerca da IG na literatura ser bastante variada, sob vários aspectos, ainda existe uma lacuna, pois, ao buscar embasamento para esta pesquisa, observou-se que os estudos associando o fenômeno das IGs, bem como seus reflexos na sociedade e na economia, ainda são escassos, o que imprime a este estudo um caráter peculiar, capaz de contribuir significativamente para a construção desse conhecimento específico, enriquecendo tais discussões.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 CONTEXTO HISTÓRICO DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

A IG é uma espécie de propriedade intelectual, pela qual produtos são reconhecidos, tanto nacional, como internacionalmente. A propriedade intelectual é um ramo da Ciência Jurídica que abrange todas as invenções da atividade humana, tais como descobertas científicas, redação de obras literárias e artísticas, desenhos de modelos industriais, marcas, firmas e denominações comerciais, serviços, dentre outras, que exigem proteção contra a concorrência desleal (SOBRINHO; GUEDES; CASTRO, 2021).

Assim, alguns produtos são únicos porque podem ser produzidos apenas em uma determinada região geográfica, e ganham fama porque têm certos traços de qualidade que os diferenciam dos demais. A questão importante sobre estes produtos é o elo entre suas características de qualidade e os atributos da região onde esses produtos são produzidos. Tais produtos vão de vinho, queijo, arroz, frutas, café, até itens de artesanato, como roupas de seda com pinturas tradicionais e medicamentos fitoterápicos (FERREIRA et al., 2013; MAIORKI; DALLABRIDA, 2015).

Esses produtos baseados na origem são resultados de técnicas, interações sociais e econômicas, incluindo a mobilização de recursos locais específicos, como *know-how* local e tradições culturais, e a construção da qualidade do produto nas cadeias de comercialização entre produtores e consumidores. Com o tempo, os atores envolvidos nessas interações moldam uma identidade, vinculando seus atributos específicos de qualidade ao território onde é produzido, em vez de uma única empresa, e colocando-a sob um nome geográfico, em vez de uma marca comercial privada (BELLETTI; MARESCOTTI; TOUZARD, 2015).

A noção de IG foi constituída gradativamente, à medida que produtores e consumidores começaram a constatar que as qualidades e as características específicas de alguns produtos possuíam estreitas relações com seus locais de origem (CERDAN, 2013). Cabe ressaltar, que a IG ocorre desde a era Romana e na antiga Grécia, ainda no século 4 a.C. Em Roma, iniciou-se com a produção de vinhos, e, na Grécia, pelos mármore de Carrara. Foi uma forma encontrada para proteger esses produtos através de normas elaboradas, inclusive com punição para aqueles que descumprissem as regras (FERREIRA et al., 2013; PIMENTEL, 2013).

Depreende-se do exposto, que as IGs não são privilégios da modernidade. Todavia, a formatação e os meios de proteção utilizados é que são mais recentes (COSTA, 2014; MAIORKI; DALLABRIDA, 2015).

A proteção jurídica internacional propriamente dita teve seu início com a Convenção da União de Paris (CUP), em 1883, que é o tratado mais antigo, e diz respeito à proteção da propriedade industrial. Conta com 176 Estados e estabeleceu um padrão comum para a proteção de propriedade industrial entre os seus membros. A prioridade desse tratado são os pedidos de patente, marca ou desenho industrial. No âmbito da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), a CUP abarca os temas de propriedade intelectual como um todo, pois visa a proteção dos ativos para além das fronteiras nacionais dos Estados. Portanto, seu principal objetivo era estabelecer normas internacionais que coibissem o uso de falsas indicações de origem (FERREIRA et al., 2013; PIMENTEL, 2013; NIERDELE, 2014).

Em 1958, foi aprovado o Acordo de Lisboa, para a proteção das denominações de origem (DOs) e seu registro internacional, mas em função do alto nível de exigência, poucos países aderiram. No entanto, no referido acordo, se tem pela primeira vez a definição jurídica das denominações de origem em sede de direito internacional, cujo art. 2 dispõe:

Art. 2. Entende-se por DO, no sentido do presente acordo, a denominação geográfica de um país, região, ou localidade que serve para designar um produto dele originário cujas qualidades ou caracteres são devidos exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluindo fatores naturais e humanos (LISBOA, 1958, [s.p.]).

Porém, de acordo com Ascensão (2011), tanto a versão da CUP, quanto o Acordo de Lisboa, foram considerados insuficientes para as previsões sobre a matéria, por isso, em 1981, foi celebrado o Acordo de Madri, que incidiu, sobretudo, na possibilidade dos Estados apreenderem produtos com falsas indicações de proveniência geográfica, mas sem outorgar um direito privativo.

Nesse sentido, o Acordo de Madri diz respeito à Repressão das Falsas Indicações de Procedência e amplia o campo de proteção, uma vez que, com a CUP, os Estados acordaram a possibilidade de apreensão de produtos que utilizassem falsas indicações (NIERDELE, 2014).

Em 1995, as IGs passaram a ser protegidas internacionalmente no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC), reguladas pelos artigos 22 a 24 do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionadas ao Comércio, conhecido como Acordo TRIPS (Do inglês: *Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights*). Foram revistas questões ligadas ao comércio de bens, cujo diferencial competitivo

pudesse estar protegido por mecanismos de propriedade intelectual e que foi subscrito por todos os países que desejavam pertencer à OMC, contando com 157 países, incluindo o Brasil (FERREIRA et al., 2013).

O artigo 22 do Acordo TRIPS, de 1995, versa sobre proteção e reputação das IGs em relação aos desenhos industriais criados, independentemente que sejam novos ou originais. Assim, os membros têm liberdade para cumprir com essa obrigação por meio de lei sobre desenhos industriais ou mediante lei de direito autoral. O referido artigo impede que o público seja induzido a erro quanto ao verdadeiro lugar de origem. Já o artigo 23 atribui um nível mais elevado de proteção às IGs para vinhos e destilados. Assim, não podem ser usadas para produtos não originados no local identificado pela IG em questão, mesmo quando a verdadeira origem dos produtos estiver indicada, ou quando a IG for utilizada em tradução ou acompanhada por expressões como ‘gênero’, ‘tipo’, ‘estilo’, ‘imitação’ ou semelhantes. O artigo 24 diz respeito às negociações internacionais em relação a proteção da propriedade intelectual, toda vantagem, favorecimento, privilégio ou imunidade que um Membro conceda aos nacionais de qualquer outro país será outorgada imediata e incondicionalmente aos nacionais de todos os demais Membros (SACCO DOS ANJOS et al., 2013).

Ainda de acordo com Sacco dos Anjos et al. (2013), na Europa, através do Regulamento Nº 2081 de 14 de julho de 1992 do Conselho das Comunidades Europeias (CEE, 1992), são apresentados dois tipos de certificação, o primeiro refere-se à Denominação de Origem Protegida (DOP), e o segundo é relacionado à Indicação Geográfica Protegida (IGP). Em relação ao regulamento mencionado, ele trata da certificação de características específicas ou especialidades tradicionais garantidas, contemplando apenas produtos agroalimentares.

Na União Europeia, as IGs são amplamente utilizadas, onde normalmente não há limitações sobre quais ou quantas empresas podem usar uma determinada IG, desde que todas as especificações do produto incluam a origem geográfica. Da mesma forma, nos Estados Unidos, onde as IGs são protegidas principalmente como marcas de certificação, qualquer empresa que atenda aos padrões de certificação tem o direito de usar a certificação correspondente à marca. Portanto, existem diferenças entre as experiências de IG de outros países e as brasileiras, pois, nos países europeus, como IGs se inclui somente alimentos, enquanto que no Brasil, são incluídos diversos produtos, tais como alimentos, calçados, mármore, serviços, dentre outros (MOSCHINI; MENAPACE; PICK, 2008).

As IGs brasileiras ainda são poucas se comparadas às europeias. Outra diferença é que na Europa é necessária aprovação transitória pela Comissão Europeia de Agricultura e

Desenvolvimento, para depois obter a IG definitiva (MAIORKI; DALLABRIDA, 2015). Já no Brasil, não há necessidade de certificação prévia, pois é realizada através do INPI.

Destarte, no panorama brasileiro, embora existam produtos e regiões com condições de galgarem o registro de uma IG “A constituição de um mercado, que estabelece desde a definição das regras à valorização efetiva de suas qualidades, representa em um grande desafio para os países emergentes” (BATISTA, 2017, p. 23). Por isso, as experiências encontradas no mercado europeu não podem ser transferidas para os casos nacionais, pois deve-se considerar às características locais para a compreensão desse processo de qualificação.

A Propriedade Industrial é composta por Patente, Marca, Desenho Industrial e IG, cujas diferenças são elencadas pelo SEBRAE (2018):

A Patente é um título que concede o privilégio exclusivo temporário de exploração sobre uma determinada tecnologia que é desenvolvida por uma pessoa jurídica ou física. Por ser outorgado pelo Estado, a Patente tem valor apenas no país em que foi concedido o registro. Já a Marca busca diferenciar o produto ou serviço de seus concorrentes através de um sinal distintivo e esta pode ser coletiva. O Desenho Industrial protege a forma externa do objeto, pois é uma maneira de proteger legalmente uma criação de design. Além disso, o objeto precisa ter a possibilidade de ser reproduzido industrialmente. Já a IG, consiste em um nome geográfico de um país, cidade ou região, que é reconhecido pela qualidade ou tradição na produção de determinado produto ou serviço (SEBRAE, 2018).

2.2 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

No Brasil, elaborou-se a primeira normativa acerca do tema, através do Decreto nº 16.264 de 12 de dezembro de 1923 (BRASIL, 1923), em que outras medidas de proteção à propriedade industrial e a repressão às falsas indicações de proveniência, foram tomadas.

Art. 81. Entendem-se por indicação da proveniência dos produtos a designação do nome geográfico que corresponde ao lugar da fabricação, elaboração ou extração dos mesmos produtos. O nome do lugar da produção pertence cumulativamente a todos os produtos nele estabelecidos.

Art. 82. Ninguém tem o direito de utilizar-se do nome de um lugar de fabricação para designar produto natural ou artificial fabricado ou proveniente de lugar diverso.

Art. 83. Não haverá falsidade de indicação de proveniência quando se tratar de denominação de um produto por meio de nome geográfico que, tendo-se tornado genérico, designar em linguagem comercial a natureza ou gênero do produto. Esta exceção não é aplicável aos produtos vinícolas (BRASIL, 1923).

A importância do decreto supracitado é a proibição de que as marcas industriais e de comércio contivessem indicação de localidade ou estabelecimento que não fossem da proveniência do produto, combinada ou não, com nome suspeito ou alheio (MOSCHINI; MENAPACE; PICK, 2008).

Em 29 de junho de 1934, foi assinado o Decreto nº 24.507, que tratava da propriedade intelectual no que tange às condutas desleais, como a utilização de falsas origens de produtos, conforme o art. 39:

Art. 39. Constitui ato de concorrência desleal, sujeito às penalidades previstas neste decreto: [...] 4º., usar, sobre artigos ou produtos, suas embalagens, cintas, rótulos, ou em faturas, circulares ou cartazes, ou em outros meios de propaganda ou divulgação, falsas indicações de origem, empregando termos retificativos, tais como, tipo, espécie, gênero, sistema, semelhante, idêntico ou outros, ressaltando ou não a verdadeira procedência do produto (BRASIL, 1934).

Essa proteção ocorria da mesma forma a todos os tipos de produtos, não havendo uma proteção adicional a vinhos e destilados. O Decreto não mencionava as indicações tornadas genéricas.

Já o Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 rege em seus artigos o seguinte:

Art. 176. Constitui indicação geográfica a indicação de procedência ou a denominação de origem.

Art. 177. Considera-se indicação de procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.

Art. 178. Considera-se denominação de origem o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos (BRASIL, 1994).

Nesse sentido, a legislação brasileira abarcou grande parte das disposições do acordo TRIPS, e embora não defina as IGs, conceitua suas duas espécies, a Indicação de Procedência e a Denominação de Origem (MOSCHINI; MENAPACE; PICK, 2008).

Já a Lei 9.279, de 14 de maio de 1996 (BRASIL, 1996), regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, e seus artigos são assim redigidos:

Art. 179. A proteção estender-se-á à representação gráfica ou figurativa da indicação geográfica, bem como à representação geográfica de país, cidade, região ou localidade de seu território cujo nome seja indicação geográfica.

Art. 180. Quando o nome geográfico se houver tornado de uso comum, designando produto ou serviço, não será considerado indicação geográfica.

Art. 181. O nome geográfico que não constitua indicação de procedência ou denominação de origem poderá servir de elemento característico de marca para produto ou serviço, desde que não induza falsa procedência (BRASIL, 1996).

Com a elaboração da lei supracitada, pode-se dizer que houve uma harmonização com o Acordo TRIPS, pois, em seu artigo 176 e seguintes, ficou definido que se constitui como Indicação Geográfica, a Indicação de Procedência (IP) e a Denominação de Origem (DO). Já o artigo 177 define a IP como o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que tenha se tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço. O artigo 178 define a DO como o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva, ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos (BRASIL, 1996; BRUCH et al., 2008). Desta forma, pode-se verificar que o legislador brasileiro, ao regular internamente a definição de IG constante do acordo internacional, não o fez de forma literal. Por um lado, restringiu-o em determinados aspectos, como no caso do uso de um nome geográfico, tendo em vista que o TRIPS permite o uso de qualquer nome, desde que este lembre uma localização geográfica. Por outro lado, ele expandiu-o, como no caso da extensão da proteção de produtos também para os serviços (BRUCH et al., 2008).

Todavia, a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (BRASIL, 1996) não define exatamente o que é a IG, estabelecendo apenas suas espécies, a IP e a DO. Não existe uma hierarquia legal entre elas, uma vez que são possibilidades paralelas à escolha dos produtores ou prestadores de serviços que planejam buscar esta modalidade de proteção, atendidos os requisitos da lei e de sua regulamentação.

Portanto, para deixar mais claro, a IG tem duas espécies, a IP, caracterizada por ser o nome geográfico conhecido pela produção, extração ou fabricação de determinado produto, ou pela prestação de dado serviço, de forma a possibilitar a agregação de valor quando indicada a sua origem, independente de outras características. Para adquirir a IP, os produtores ou prestadores de serviços, através de sua entidade representativa, deverão fazer prova desta reputação ao pleitear o reconhecimento junto ao INPI, por meio de uma juntada de documentos hábeis para tanto. Já a outra espécie é a DO, que cuida do nome geográfico que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos (BRASIL, 1996).

A Resolução INPI Nº 75, de 28 de novembro de 2000 (INPI, 2000), veio estabelecer novos procedimentos para o Registro de IGs e versa sobre a DO e IP para esse registro. Assim, há uma delimitação dessa área que deve ser protegida por instrumento oficial expedido por órgãos competentes, como o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)

quando se tratar de produtos agropecuários. Tal instrumento deve comprovar a legitimidade dos produtores e a existência de uma estrutura de controle sobre eles. Essa delimitação precisa ser justificada com bastante clareza.

Nessa linha de pensamento, Batista (2017, p. 37) esclarece:

A origem geográfica deve afetar o resultado final do produto ou a prestação de serviço, de forma identificável e mensurável, o que será objeto de prova quando formulado um pedido de registro enquadrado nesta espécie ante ao INPI, através de estudos técnicos e científicos, constituindo-se em uma prova mais complexa do que a exigida para as Indicações de Procedência (BATISTA, 2017, P. 37).

Os argumentos técnicos oficiais devem ser provenientes de estudos e pesquisas, e acompanhados de relatórios referentes aos fatores naturais, tais como clima, solo, vegetação, relevo e paisagem. Portanto, os produtos com IG são protegidos por instrumentos legais especiais de propriedade intelectual e apresentam qualidade diferenciada, o que oportuniza a competitividade nos mercados (SILVA et al., 2010).

A regulamentação mais recente é a Instrução Normativa Nº. 95, de 28 de dezembro de 2018 (BRASIL, 2018), do INPI, que estabelece as condições para o registro das IGs:

Art. 6 - expressamente dita que todos os produtores e prestadores estabelecidos no local, desde que cumpram as disposições do Caderno de Especificações Técnicas e estejam sujeitos ao controle definido, poderão usar a indicação geográfica.
Parágrafo único, onde a ausência de vínculo do produtor ou prestador com a entidade gestora não é impedimento para o uso (BRASIL, 2018).

Ressalta-se que Caderno de Especificações Técnicas é a nomenclatura utilizada pelo INPI – Instrução Normativa nº 95 de 17 de dezembro de 2018 (BRASIL, 2018), em substituição ao Regulamento de Uso.

2.3 ASSOCIATIVISMO E O INSTITUTO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

O associativismo é uma forma das organizações produtivas buscarem formalmente o reconhecimento de uma IG. Por isso, a necessidade de uma entidade que represente a coletividade. A Resolução nº 25, de 21 de agosto de 2013 (BRASIL, 2013), prevê que as Associações representem a coletividade legitimada ao uso exclusivo do nome geográfico.

Na mesma linha de pensamento, Giesbrecht (2011) aduz que a representatividade é um dos elementos mais importantes para a aquisição da IG. Cabe ressaltar, que o selo IG não é definitivo, ou seja, não perdura para sempre, por isso, a Associação tem o papel de porta-voz

dos produtores, fiscalizando/controlando externamente e punindo o descumprimento de seu estatuto. Mas, também, é papel da Associação apoiar os associados, principalmente, no que tange à assessoria especializada e transparência nos processos.

A Associação deve garantir o controle de qualidade, oferecendo ferramentas aos produtores para esse autocontrole; fiscalizar o local de produção/processamento e o produto final; facilitar a resolução de conflitos que porventura surjam, dentre outros. Também cabe às Associações a promoção do nome da IG, organizar a participação dos produtores em eventos, tais como feiras, festivais, criar sites, monitorar o mercado e alertar autoridades sobre fraudes. Além disso, as tomadas de decisão devem ser claras e transparentes, transmitidas através de Assembleias (SAUTIER, 2019).

2.4 BENEFÍCIOS DO USO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

Como já esclarecido anteriormente, a IG surgiu em países europeus, com o propósito de proteger seus produtores contra a utilização ilegal de nomes de regiões e de marcas com reputação consagradas nos mercados agrícolas. Atualmente, é difundida em todo o mundo, vista como um processo de qualificação que busca valorizar as potencialidades locais. As IGs são compostas de experiências, recursos naturais (ambientais), culturais, dentre outras, tudo isso para combinar qualidades intrínsecas da região e do produto com o intuito de valorizar os produtos originários de uma região (GEBRIM, 2011).

Além disso, com a obtenção do selo IG, pode-se manter maior estabilidade dos preços e abertura de mercados com melhoria na qualidade e padronização dos produtos, além de proporcionar o desenvolvimento socioeconômico da região, e isso valoriza o patrimônio cultural, além de incrementar o turismo (BOECHAT; ALVES, 2011).

Gebirim (2011) e Boechat e Alves (2011) também apontam outra vantagem das IGs, que é proteger o produtor da concorrência desleal, garantindo que ninguém se aproprie do nome do produto, o que garante ao consumidor a procedência e a qualidade. Reforça-se, então, que os objetivos básicos das IGs são proteger os produtos originados dela, bem como sua denominação geográfica.

A IG representa mais do que uma proteção. É uma oportunidade de ajudar a população carente a proteger uma atividade que lhe permita alcançar um desenvolvimento socioeconômico, em bases sustentáveis, fruto da materialização de suas tradições e de seus produtos, valorizando o saber fazer local (BATISTA, 2017, p. 38).

Sob a ótica de Mascarenhas e Wilkinson (2014), a IG revaloriza a região, o território, as diferenças culturais, bem como resgata formas tradicionais de produção. Esses fatores trazem a oportunidade de políticas de agregação de valor, desenvolvimento de estratégias de conquista e posicionamento em diversos mercados. Por isso, é importante o reconhecimento e proteção das IGs.

O selo de IP beneficia a população e a região onde está inserido, pois protege o patrimônio nacional e econômico do manejo; resguarda que os produtores não incluídos na zona de produção delimitada utilizem a indicação e a imagem de seus produtos; gera empregos; contribui para a preservação das particularidades e a personalidade dos produtos que se tornam um patrimônio da região; leva ao reconhecimento nacional, facilitando a exportação; facilita a presença do produto no mercado; incrementa o valor dos imóveis da região, estimulando investimentos e; desperta o desenvolvimento de outros setores (BOECHAT; ALVES, 2011).

Há alguns exemplos emblemáticos de IGs brasileiras:

- i. Vale dos Vinhedos: produção de vinhos tinto, branco e espumante situada em Bento Gonçalves, no estado do Rio Grande do Sul. Em 2002, os vinhos e espumantes do Vale dos Vinhedos foram os primeiros produtos do Brasil a receberem IP. Dez anos depois, em 2012, o INPI autorizou a denominação de origem que corresponde à IG. O Vale dos Vinhedos é um dos exemplos de maior êxito no Brasil, proporcionando aos visitantes passeios com degustação de vinhos, fomentando uma ampla rede gastronômica e de hospedagens (CHIMENTO; VIEIRA; MOREIRA, 2015).
- ii. Cachaça de Paraty: localizada em Paraty, cidade turística do estado do Rio de Janeiro. A IG da espécie IP foi requerida pela Associação de Produtores e Amigos da Cachaça Artesanal de Paraty (APACAP), cuja obtenção se deu no ano de 2007, onde a principal recomendação é para que a cana-de-açúcar seja produzida respeitando-se parâmetros ambientais e sociais. Como resultado da IG, o roteiro turístico local passou a incluir a visita aos sete alambiques certificados, além de que a cidade agora conta anualmente com o Festival da Cachaça, Cultura e Sabores de Paraty. Pode-se dizer que os produtores deram a ‘volta por cima’, uma vez que a produção estava em decadência por questões fitossanitárias estabelecidas pelo MAPA. Após resolver essas questões rigorosas, Paraty foi a região que conseguiu o selo IG em menor tempo no Brasil, com menos de um ano (MAIORKI; DALLABRIDA, 2015).
- iii. Pampa Gaúcho da Campanha Meridional: localizada no estado do Rio Grande do Sul, onde a carne bovina e derivados são especialidades produzidas em uma das áreas de

maior diversidade de espécies campestres do país. As pastagens naturais recortadas pelas matas formam uma das maiores diversidades florísticas do mundo. Com uma paisagem bucólica, preservada por equinos e bovinos, representa a atividade agropastoril mais tradicional do continente sul-americano (BOECHAT; ALVES, 2011). A IG obtida em 2006 foi do tipo IP para o produto “carne bovina e derivados”, que recebeu a IP denominada “Carne do Pampa Gaúcho da Campanha Meridional”, sendo a IG requerida pela Associação dos Produtores de Carne do Pampa Gaúcho da Campanha Meridional (APROPAMPA)

- iv. Joias Artesanais em Prata de Pirenópolis: situada no estado de Goiás, a cidade é reconhecida por suas joias artesanais em prata. Na década de 80, um grupo de pessoas com muita experiência em ourivesaria estabeleceu-se na região, e com o passar dos anos, a quantidade de artesãos foi aumentando, tornando essa atividade uma das mais expressivas do comércio local (MAIORKI; DALLABRIDA, 2015). A IG foi obtida pela Associação dos Artesãos em Prata de Pirenópolis-GO (ACEAPP) na espécie IP.
- v. Queijos Canastra e Serro: Minas Gerais se sobressai na produção do queijo artesanal. Com notoriedade no mercado, os queijos Canastra e Serro são os que mais sofrem com a falsificação por produtores de outras regiões. A produção de queijo artesanal, a maioria feitos à base de leite cru, é uma prática tradicional familiar que passa de geração em geração com o objetivo de manter as características particulares do produto, que estão relacionadas ao clima, à pastagem e ao ‘saber fazer’ de cada região (MAIORKI; DALLABRIDA, 2015). A IG “Canastra” foi registrada em 2012, sendo requerida pela Associação dos Produtores de Queijo Canastra (Aprocan).

Outros exemplos de IG são: Goiabeiras para artesanato; Cerrado Mineiro para café; Divina Pastora para rendas; Franca para calçados; Linhares para cacau; Salinas para aguardente, dentre outras.

Em 2016, o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), em parceria com o INPI, desenvolveu um livro animado *online*, onde se pode conhecer as IGs brasileiras, a região/território onde cada uma delas está inserida, características dos produtos, bem como os benefícios e resultados positivos que o registro proporciona à comunidade (SEBRAE, 2016).

Para Pellin (2019, p. 12) fica cristalino que:

Notadamente é na dimensão econômica que se esperam as maiores contribuições das IGs para o desenvolvimento regional. Para produtores, elas podem agregar valor ao

produto e/ou serviço, aumentar vendas através da conquista de novos mercados ou mesmo expansão de mercados já existentes. Para a região, podem proporcionar maior visibilidade e impulsionar atividades complementares como o turismo, que pode fortalecer a economia através da geração de emprego e renda local (PELLIN, 2019, P.12).

Além de seu efeito ascendente nos preços dos produtos, que por sua vez permite que os modos tradicionais de produção persistam em meio à concorrência monopolista, as IGs também têm implicações importantes para o desenvolvimento econômico local (CRESCENZI et al., 2022). Entretanto, pode-se considerar que os produtores de uma IG agem de forma oligopolística, que é a situação de mercado em que poucas empresas (produtores) detêm o controle da maior parcela do mercado.

A título de curiosidade e baseando-se nas constatações de que a disputa pela IG é acirrada, pode-se citar um fato recente. No dia 06 de julho de 2021, o presidente da Rússia, Vladimir Putin, sancionou uma lei que proíbe o uso da tradução russa do champanhe *Shampanskoe* em garrafas importadas. Sendo assim, os produtores franceses serão obrigados a escrever 'vinho espumante' no verso das garrafas vendidas naquele país. Já o ministro da Agricultura da França, Julien Denormandie, rebateu que 'champanhe' é um nome que só poderia ser usado em vinhos espumantes da região homônima da França, embora outros países já tenham tentado reivindicar a denominação para si (G1 MUNDO, 2021).

No bojo dessa discussão, as casas de champanhe francesas pediram ajuda diplomática sobre a referida lei, pois os produtores franceses se beneficiam de uma denominação de origem controlada, que supostamente lhes dá o uso exclusivo da palavra 'champanhe' nos países que aderem ao Acordo de Lisboa sobre IGs distintas. O Comitê de *Champagne*, que reúne vinicultores e produtores da região de Champagne, no nordeste da França, considerou uma medida 'escandalosa' que 'questiona mais de 20 anos de negociações bilaterais entre a União Europeia e a Rússia, sobre a proteção de denominações de origem controladas' (CORREIO BRAZILIENSE, 2021).

Por outro lado, Shiki e Wilkinson (2016) e Marie-Vivien e Biénabe (2017) argumentam que a falta de experiência e clareza referentes ao processo que legitima uma IG, impedem que muitos produtores comprovem a qualidade e a reputação de seus produtos.

Nesse sentido, Belletti, Chabrol e Spinsanti (2016) também são da opinião de que o registro das IGs exige muitos acordos entre os produtores, os quais os autores chamam de 'armadilha de exclusão' pois a busca de uma melhor qualidade do produto exige aporte financeiro.

Em seu estudo sobre os queijos Canastra e Serro, Shiki e Wilkinson (2016) fazem uma importante observação, pois constataram que existe um clube mais restrito, que não elimina apenas os produtores de outras regiões que se utilizam dos nomes de origem dessas IGs. Sua exclusão vai além da área e das normas de produção, implicando exclusão socioeconômica dos pequenos produtores incapazes de lidar com os custos de adequação às determinações legais. Os autores ainda levantam uma questão sobre a exclusividade de uma denominação para um grupo seleto de produtores, cuja notoriedade foi construída pelos produtores excluídos e seus antepassados, numa histórica tradição secular.

Nesse diapasão, Reis (2015, p. 137) diz o seguinte:

Na análise da IG, é imprescindível compreender a lógica do reconhecimento para além do produto, dos seus produtores e do saber-fazer. Toda vez que se protege um grupo de produtores, com base no direito de propriedade intelectual, através do selo territorial para seus produtos ou serviços, simultaneamente estão sendo excluídos outros produtores. Os excluídos podem ser produtores que praticam suas atividades em uma área circunvizinha àquela reconhecida pela IG. Seus produtos ou serviços podem até ser similares aos que foram chancelados com o selo territorial. Todavia, por questões sociopolíticas ou econômicas, são excluídos. Não podem tornar-se titulares da IG, de fato, apesar de a legislação deixar em aberto essa possibilidade (REIS, 2015, P. 137).

A autora supramencionada ainda acrescenta que “os produtores excluídos estão no mesmo espaço geográfico, mas não estão no mesmo território. O território e a territorialidade, agora protegida pela IG, não lhes pertence” (REIS, 2015, p. 117). Bagnasco (1977) afirma que é importante destacar a pluralidade da concepção de desenvolvimento regional, entendido como uma ‘questão territorial’. Por isso, destaca os processos econômicos, políticos e culturais; as ‘junções territoriais’ e; as mudanças e continuidades.

Crescenzi et al. (2022) também compartilha da opinião que a globalização da produção, consumo e troca significa que a competitividade dos territórios locais nos mercados globais é altamente dependente de sua capacidade de alavancar suas próprias especificidades culturais, territoriais e econômicas por meio do fornecimento de instituições e políticas de apoio.

Vieira, Zilli e Bruch (2016, p. 139) apresentam que uma das formas de evitar esta exclusão é a promoção de “mais políticas públicas para apoiar as instituições de pesquisa, compartilhamento de experiências e de aprendizagem coletiva de setores público e privados”.

Mascarenhas e Wilkinson (2014) também observam a insuficiência das políticas públicas direcionadas ao reconhecimento e manutenção das regiões com registros de IGs, e também a falta de clareza sobre essas políticas, o que permitiria maior efetividade no emprego

dos recursos. Para o autor há indefinições quanto ao foco dessas políticas, se de corte setorial, desenvolvimento local ou de formas híbridas.

Em que pese tal posicionamento, Fuini (2013) ainda afirma que existe uma ampla gama de arranjos potenciais espalhados pelo Brasil que não conhecidos, nem classificados pelas políticas públicas oficiais. Para o autor, esses arranjos que não têm uma referência clara de governança e coordenação, demonstram claras contradições nas esferas políticas e econômicas de poder. O autor chama a atenção sobre o fato do país ainda manter desigualdades setoriais, sociais e regionais.

O procedimento é complexo, tornando necessário a realização do mapeamento dos processos-chave, a mobilização e a participação dos atores locais, que devem se comprometer em apropriar, compartilhar e utilizar diferentes conhecimentos nos produtos e serviços daquela região (VIEIRA; ZILLI; BRUCH, 2016). Também deve-se considerar e dar atenção às comunidades locais, bem como o apoio e proteção legal do governo, cujos são a chave para sustentar uma IG (ASRI et al., 2022).

2.5 ASPECTOS METODOLÓGICOS DA AVALIAÇÃO DE IGs

Bramley (2011) e Cei et al. (2013) frisam que não há muita evidência empírica na literatura sobre o impacto das IGs, principalmente, nos países em desenvolvimento, obtidas por meio de avaliações dos aspectos positivos e negativos, custos e benefícios, contrafactuais e fatores explicativos. Cei et al. (2013) realizaram uma meta-análise em revistas científicas sobre os impactos econômicos da IG e encontraram poucos estudos utilizando métodos de avaliação.

Autores como Bellettim e Marescott (2006), Barjolle et al. (2009) e Belletti et al. (2011) corroboram que o desenvolvimento de métodos de avaliação é relevante para os países que almejam o desenvolvimento territorial sustentável.

Diversos fundamentos teóricos, dentre eles, o de Sacco dos Anjos, Criado e Caldas (2013), concordam que as organizações estratégicas dos arranjos produtivos locais refletem na economia e desenvolvimento local. Em seu estudo, os autores inferem que a estratégia adotada no Vale dos Vinhedos foi estabelecer critérios de delimitação geográfica e criação de um Conselho Regulador, que abrange 81,23 km², distribuídos em três municípios (Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul). Assim, para levar o selo 'Vale dos Vinhedos' é necessário cumprir um conjunto de procedimentos rigorosos.

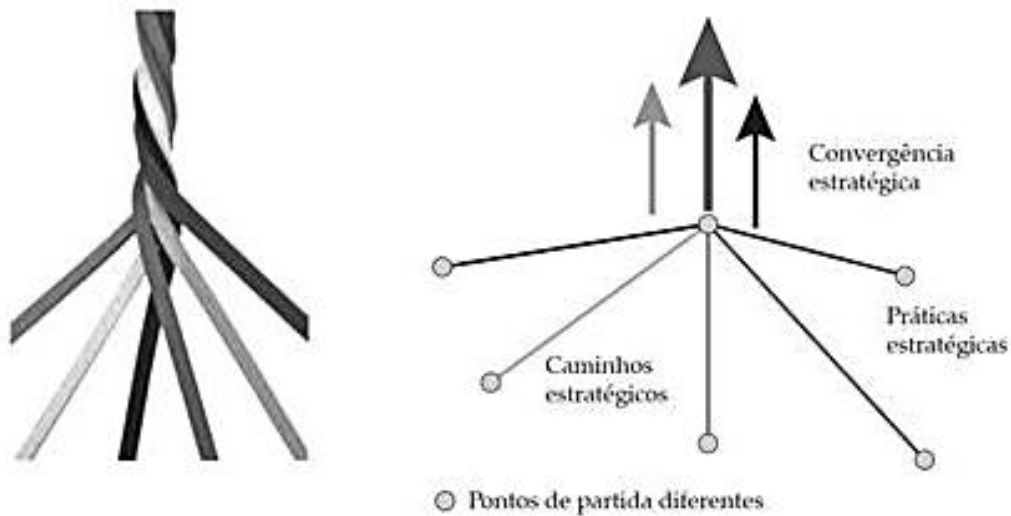
Delgado, Porter e Stern (2012) afirmam que a convergência estratégica se refere aos processos de consultoria para gestão dentro das organizações. Já o termo ‘convergência’ refere-se ao resultado econômico oriundo de uma relação entre produto per capita e renda

Assim, a convergência estratégica depende de uma resposta competitiva das empresas. A proposta da convergência estratégica propõe um objetivo a ser cumprido por todos os atores do arranjo produtivo local, podendo ser desenvolvida e trabalhada na prática, bem como estimular estas práticas com atores diversos, no intuito de atingir níveis elevados de coordenação e resultados conjuntos. É necessário entender a IG como ferramenta estratégica, de modo que o interesse em comum no entorno da IG seja reconhecimento, proteção, produção e comercialização. Assim, os produtores, as Associações, as cooperativas, os consumidores, dentre outros, devem se unir para dialogar e cooperar entre si, de forma a atender ao objetivo comum (SACCO DOS ANJOS; CRIADO; CALDAS, 2013).

Realizando um breve levantamento de alguns trabalhos sobre avaliação de aglomerados produtivos, poucos estudos foram encontrados no que tange a metodologias para avaliação. Tomando por base algumas experiências de avaliação de IG, tem-se o trabalho de Leme, Aguiar e Rezende (2019), que adotaram o modelo teórico de convergência estratégica para APLs em 3 dimensões (Figura 1). A construção de modelos de análise enfatiza aspectos teóricos relacionados aos relacionamentos interorganizacionais. Na literatura, a convergência estratégica pode ser referenciada a processos de consultoria para gestão dentro de empresas ou como resultado econômico de uma relação entre produto *per capita* e renda.

Já o modelo para avaliação de aglomerados, de Olivares e Dacol (2014), foi baseado em duas abordagens metodológicas clássicas propostas por Suzigan et al. (2003) e Britto e Albuquerque (2002), que consideraram as seguintes dimensões: Territorial e Setorial. Suzigan et al. (2003) mapeou os aglomerados produtivos por unidade da federação, dividida por suas microrregiões e, em relação ao extrato de atividade econômica, limitando-se à divisão CNAE, não permitindo uma caracterização setorial mais específica ou detalhada.

Figura 1 – Modelo de convergência estratégica em arranjos produtivos locais.

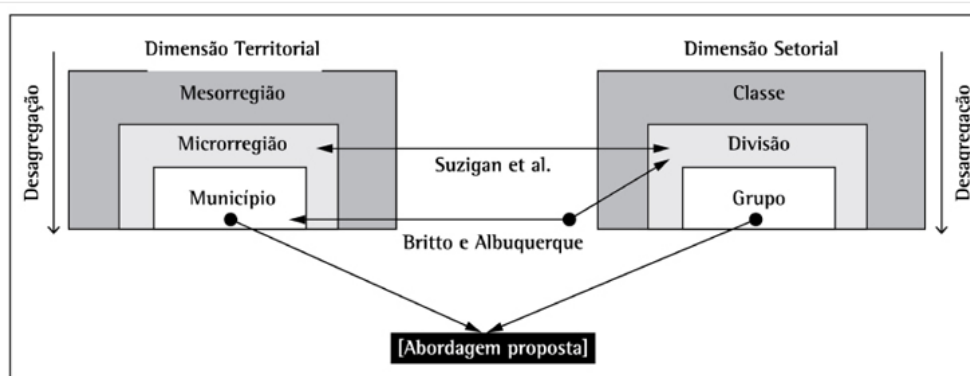


Fonte: Leme, Aguiar e Rezende, 2019.

Na abordagem de Britto e Albuquerque (2002), o resultado é inverso, aglomerados produtivos são identificados em um menor nível de desagregação territorial, chegando ao nível de municípios e também mantendo o extrato de atividade econômica no nível da Divisão CNAE. Nesse sentido, a abordagem de Britto e Albuquerque (2002) permite uma análise mais incisiva e pormenorizada da aglomeração em relação à de Suzigan et al. (2003). Porém, há uma limitação, pois é um método que recai sobre o fato de restringir o estudo a poucos setores de atividades econômicas.

Em seu estudo, Olivares e Dacol (2014) utilizaram a dimensão Territorial, que abrangeu a mesorregião, microrregião e município. Foram realizados alguns ajustes aos modelos de Britto e Albuquerque (2002) e Suzigan et al. (2003), pois levaram em consideração as dimensões geográfica e setorial, principalmente, quando se julga que a geração de empregos possa contribuir, em parte, para o desenvolvimento local (Figura 2). Conforme Pollice (2010), o território é construído historicamente e pode ser entendido como a porção do espaço geográfico na qual uma determinada comunidade se reconhece e se relaciona no seu agir individual ou coletivo. Para o autor, todo espaço parte de relações de poder e de uma comunidade que se reconhece e se relaciona individualmente ou coletivamente. Nesse sentido, o autor conclui que a relação entre IG e território formam uma espécie de simbiose, pois não existe IG sem o território, porém, o território pode se desenvolver em decorrência de uma IG.

Figura 2 - Abordagem metodológica para avaliação de aglomerados.

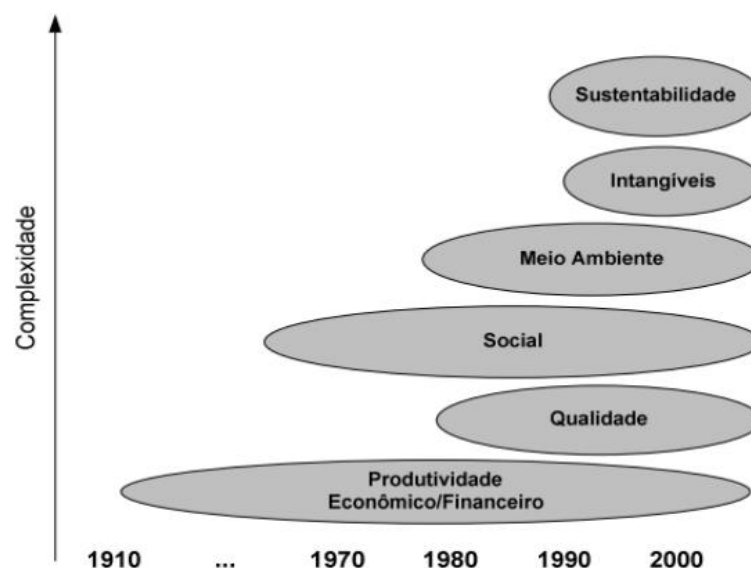


Fonte: Olivares e Dacol, 2014.

Correia (2012) levou em consideração para o desenvolvimento do modelo os seguintes passos de medição de desempenho: identificar as atividades que agregam valor ao produto e/ou serviços desenvolvidos pela empresa; realizar comparações de desempenho com seus concorrentes; rever estratégias organizacionais para curto, médio e longo prazo na obtenção de resultados. Dessa maneira cada vez mais preocupadas em focar nas suas potencialidades, as organizações procuram fazer uma auto avaliação, para tentarem identificar como estão suas potencialidades. O método de avaliação é do tipo qualitativo e envolve o crescimento das empresas e a globalização, cujas decisões podem levar a consequências incalculáveis para a sociedade e para o meio ambiente, conforme Figura 3.

Capanema et al. (2014), desenvolveram um método de avaliação *quasi*-metodológico, ou seja, quase-experimento de intervenção empírica usada para estimar o impacto causal de uma intervenção na população-alvo sem atribuição aleatória, direcionado ao impacto da IG no desenvolvimento territorial, elaborado no âmbito da cooperação entre a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) em sua unidade Uva e Vinho (Embrapa Uva e Vinho) e o Laboratório de Estudos sobre a Organização da Pesquisa e da Inovação (Lab-GEOPI) do Departamento de Política Científica e Tecnológica (DPCT-IG) da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). O método envolveu o desenho de avaliação *quasi*-experimental, o que permitiu a comparação da mudança nos indicadores, com pelo menos um grupo de controle. Para tal, utilizaram um rol de indicadores em diversas dimensões de impacto. O desenho da avaliação foi aplicado à análise do impacto da IG do Vale dos Vinhedos, em que utilizaram como controle os territórios adjacentes, relativamente mais homogêneos que os demais, levando em conta que eram territórios que também tinham potencial para o reconhecimento de IG.

Figura 3 - Aumento da complexidade nos modelos de avaliação de desempenho empresarial.



Fonte: Correia, 2012.

A metodologia para avaliação de Barret et al. (2018) foi participativa e semiquantitativa de impacto da pesquisa agropecuária. Com sua experiência de campo, desenvolveram estudos de caso de territórios, inclusive com IG, cuja abordagem estabelece um modelo lógico de causa-efeito, mapeando como ocorre a inovação e como os atores se apropriam dela, levando em conta processos de aprendizado e políticas públicas.

Fronzaglia (2020, p. 15) afirma que:

O aspecto mais importante do desenho da avaliação é estabelecer claramente os impactos que se deseja avaliar, os mecanismos para considerar as relações causais dos impactos em função do uso da IG, bem como em função de outras causas. Nesse sentido, podem-se usar comparações com cadeias de produtos muito semelhantes, mas que não utilizam IG. Esforços de avaliações de impacto em IG podem ser robustecidas por meio de métodos quase-experimentais, sempre quando os recursos e as fontes de dados possibilitam (FRONZAGLIA, 2020, p. 15).

Belletti, Marescotti e Paus (2011, p. 7-8) asseveram que há questões-chave para a elaboração de qualquer método de avaliação do impacto, partindo dos seguintes questionamentos:

Intensidade dos impactos (positivos ou negativos) em cada aspecto e para cada grupo eliminando as outras causas? Como atribuir a mudança à IG? O que aconteceu onde a IG não tem efeito? É possível identificar fatores causais por meio das variáveis selecionadas para a avaliação? Quais são as hipóteses a serem testadas sobre o efeito atribuído à IG? Qual a extensão de interessados a serem envolvidos na avaliação: toda a cadeia da IG até o consumidor, organismos de apoio e níveis institucionais

superiores? Quem deverá ser encarregado pela avaliação, os atores envolvidos como desenvolvimento da cadeia produtiva da IG ou aqueles em níveis institucionais sem envolvimento direto no desenvolvimento da IG? (BELLETTI; MARESCOTTI; PAUS, 2011, p. 7-8).

Os autores ainda inferem que o desenho da avaliação de impacto implica em diversas escolhas. Há casos diferentes a serem analisados para estratificar grupos de IG com semelhanças ou diferenças nos aspectos tipo de produto, estágio de evolução da gestão, tamanho, enraizamento territorial, grau de processamento do produto, tipo de mercado (exportação ou regional), estratégia de promoção e grau de coordenação da cadeia, alcance do produto em circuitos mais longos, tipo de nicho em termos de renda, maturidade da IG, e grau de enraizamento territorial da cadeia de produção. Aspectos anteriormente registrados, por exemplo, dados secundários podem ser úteis nessa estratificação, estando presentes no Regulamento de Uso e em outras fontes. Para essa estratificação, é essencial que tais dados estejam acessíveis para o momento do desenho da avaliação e sejam padronizados para um grande conjunto de IG, pois essa estratificação é útil para comparar os resultados entre as IG e para entender seus fatores (BELLETTI; MARESCOTTI; PAUS, 2011)

No que tange à avaliação de uma IG, cujo estágio de evolução ainda é imaturo, Barjolle et al. (2009) postulam que os indicadores devem ser utilizados para perguntar sobre a expectativa do impacto, como está o acesso ao mercado, os aspectos sociais, tais como empregos gerados, valorização da cultura, dentre outros.

Belletti et al. (2011) complementam que há dois tipos de abordagens, sendo as objetivas, que comparam a evolução do desempenho da IG ao longo do período de avaliação com relação ao desempenho antes e depois de se tornar IG. Já abordagem subjetiva se baseia em coleta de opiniões. Os autores prelecionam que cada IG tem características únicas, por isso encontrar a metodologia para avaliação é um desafio.

O desenvolvimento desses novos arranjos no Brasil é tema que vem sendo cada vez mais debatido no contexto socioeconômico. Portanto, as IGs são um arranjo que tem o objetivo de proteger e valorizar produtos e serviços típicos de uma região e, para tanto, precisam ser avaliadas sob vários aspectos (LEME; AGUIAR; REZENDE, 2019).

3 MÉTODOS

A natureza da metodologia deste estudo é classificada como explicativa e descritiva. A pesquisa explicativa busca esclarecer quais fatores contribuem para a ocorrência de um certo fenômeno, de forma a torná-lo algo mais nítido e compreensível (ANDRADE, 2010). A pesquisa descritiva busca descrever o fenômeno ou as características da população, possibilitando estabelecer correlações entre variáveis (VERGARA, 2005).

Quanto ao método, trata-se de uma pesquisa classificada como não-experimental, que é empregado quando o fenômeno é observado em seu estado natural sem intervenção experimental (ANDRADE, 2010). Quanto ao objetivo, será realizado por meio de estudos de casos que serão desenvolvidos em duas das três IGs da microrregião de São João del-Rei-MG, a saber: São Tiago e São João del-Rei. Trata-se de uma pesquisa aplicada em que teorias, métodos e técnicas acadêmicas são utilizados para encontrar soluções para os problemas investigados (BAGULEY, 2004).

Esta pesquisa também pode ser classificada como qualitativa, pois, Marconi e Lakatos (2017) afirmam que esse tipo de pesquisa consiste em analisar e interpretar as questões mais profundas, fornecendo uma análise mais detalhada sobre as investigações, hábitos, atitudes, tendências de comportamento, dentre outros fatores. Para Martins (2012), nos estudos qualitativos há uma preocupação pela interpretação do ambiente estudado e a busca de informações com base na perspectiva dos indivíduos envolvidos na pesquisa. A proposta qualitativa é fundamentada pela aproximação em relação ao objeto estudado, para que se possa entender os elementos contextuais e suas interrelações com profundidade (MAANEN, 1979).

Os participantes, universo dessa pesquisa são: presidentes das Associações das IGs avaliadas e seus associados. É necessário compreender a visão de cada ator sobre a IG e suas contribuições para o aglomerado produtivo, bem como vantagens e desvantagens.

Conforme Ventura (2007, p. 2):

No estudo de caso como método de pesquisa deverá haver sempre a preocupação de se perceber o que o caso sugere a respeito do todo e não o estudo apenas daquele caso. É adotado na investigação de fenômenos das mais diversas áreas do conhecimento, podendo ser visto como caso clínico, técnica psicoterápica, metodologia didática ou modalidade de pesquisa (VENTURA, 2007, p. 2).

Para Yin (2001), o estudo de caso é uma investigação empírica e um método mais abrangente, necessitando de uma lógica do planejamento, através da coleta e da análise de

dados. Nesse sentido, pode-se incluir estudos de um único caso, ou de vários, tais como abordagens quantitativas e qualitativas de pesquisa. Para o autor, deve-se optar pelo uso do estudo de caso de eventos contemporâneos, cujas situações e comportamentos relevantes não podem ser manipulados, porém, é possível fazer observações diretas, como entrevistas, por exemplo.

3.1 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Primeiramente, houve uma aproximação do pesquisador junto às Associações AAPE e ASSABISCOITO, por meio de ligações telefônicas, que obteve informações primárias, constatando uma boa receptividade para o desenvolvimento do estudo. Após o contato, foram desenvolvidas as pesquisas bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica foi realizada com base em artigos publicados em periódicos, plataformas científicas, livros, não descartando dissertações e teses que já foram submetidas e aprovadas por uma banca examinadora. Assim, buscou-se explicar e compreender as contribuições científicas sobre o tema, levantando informações relacionadas às IGs, trazidos pela literatura, para melhor compreensão do estudo de caso, conforme preconizam Cervo, Bervian e Da Silva (2007).

Foi elaborado um questionário com 27 perguntas (APÊNDICE B), em função dos itens que se desejava investigar e que representam em alguma medida as dimensões pesquisadas por Carvalho (2016). As dimensões foram delineadas para que se abarque o fator estudado, por conseguinte foi realizada a convergência de teorias e abordagens a cada uma delas relacionado.

O modelo de avaliação de Carvalho (2016) analisou as IGs em seis dimensões: Território e Territorialidade; Histórica; Poder Público; Geração de Valor; Competências Locais; e Ações Coletivas. Cada dimensão apresenta uma contribuição que auxilia a análise da IG, apresentando pontos que são considerados fortes e fracos.

No entanto, como a presente pesquisa não tem a intenção de se debruçar em indicadores de desempenho a partir de um modelo, uma vez que foi determinada uma pesquisa de caráter descritivo e qualitativo, as dimensões aqui analisadas tiveram como referência o modelo de Carvalho (2016), entendendo como um modelo mais adequado para atender os objetivos almejados. Assim, valeu-se da análise econométrica de Carvalho (2016), que elencou importantes dimensões para avaliação de IGs, para construção de uma análise qualitativa, feita através das interpretações das respostas dos questionários aplicados a todos os produtores que são associados, destacando que a Associação é um dos pré-requisitos para obtenção e

continuidade da certificação IG. O período de coleta de dados iniciou-se em 23/06/2022 até 29/11/2022. A seguir, serão explicadas as seis dimensões do modelo supramencionado.

3.2 DIMENSÕES DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

3.2.1 Dimensão Território e Territorialidade

A dimensão Território e Territorialidade é a mais ampla concepção de desenvolvimento, pois busca compreender se a IG tem agido como agente facilitador e até mesmo indutor do desenvolvimento desses aglomerados produtivos e comunidades. Nesse aspecto, busca investigar: se a IG tem funcionado como instrumento catalisador do processo de geração de externalidades (reflexos na comunidade) nesses tipos de arranjos industriais; se está estruturada em forma de organização territorial de produção focada na valorização das potencialidades locais como forma de geração de valor aos produtos ali gerados; se existem ações específicas voltadas a organização e gestão territorial. É fundamental compreender a relação do território com os arranjos produtivos nele localizados (LEME; AGUIAR; REZENDE, 2019).

Dallabrida e Ferrão (2014, p. 19) entendem que: “O território é espaço historicamente construído através das interrelações dos atores sociais, econômicos e institucionais que atuam neste âmbito espacial, apropriada a partir de relações de poder sustentadas em motivações políticas, sociais ou corporativos, instituições ou indivíduos.”

Ainda na concepção de Leme, Aguiar e Rezende (2019), a dimensão organizacional mais consistente é a que oferece vantagens em fatores como eficiência e flexibilidade, cujos arranjos produtivos afetam a capacidade de competição de três maneiras principais: aumentando a produtividade das empresas sediadas na região, indicando a direção e o ritmo da inovação, que sustentam o futuro crescimento da produtividade, e estimulando a formação de novas empresas, o que expande e reforça o próprio arranjo produtivo.

Em suma, acredita-se que os processos de desenvolvimento, por meio da IG ou não, precisam ser orientados e objetivados com princípios como participação, cooperação, produção de alimentos ecológicos, preservação ambiental, desenvolvimento cultural e preservação de cada grupo social e território, artesanato, solidariedade (SAQUET, 2016; BLAKENEY, 2017; PIRES et al., 2018; DOGAN; ADANACIOGLU, 2021; SEKINE, 2021).

Cabe ressaltar que a dimensão Território e Territorialidade resulta das interações entre essas várias dimensões, e aqui, toma-se como embasamento o estudo de Batista (2017).

- a) Dimensão física: cada território tem sua particularidade que é constituída por um conjunto de lugares que apresentam características e propriedades físicas específicas, sejam naturais (clima, solo, relevo, vegetação) ou resultantes dos usos e práticas territoriais por parte dos grupos sociais. À medida que os atores sociais começam a perceber a potencialidade de tais recursos, são transformados em potencialidades.
- b) Dimensão política-organizacional: os atores ou grupo social decidem intervir conforme suas concepções éticas, opções políticas e nível tecnológico, projetando espacialmente em modos de estruturação, organização, subdivisão e gestão de território. Isso envolve um conjunto de ações.
- c) Dimensão simbólica: território é suporte e produto da formação de identidades individuais e coletivas, despertando sentimentos de pertencimento e de especificidades, referências e modelos comuns aos atores sociais, o que cristaliza a identidade do território.
- d) Dimensão econômica: o território apresenta capacidade diferenciada para oferecer rentabilidade aos investimentos, traduzindo-se numa localização produtiva. O aspecto socioespacial do trabalho é determinante para o território gerar e absorver inovações, disponibilizando infraestrutura e mão de obra adequadas à localização dos segmentos econômicos ali presentes.

3.2.2 Dimensão Histórica

A dimensão Histórica tem o objetivo de construir e avaliar o conceito teórico de ‘convergência estratégica’ para arranjos produtivos locais, identificando suas dimensões através dos caminhos estratégicos e ações identificadas na análise histórica de cada APL estudado (LEME; AGUIAR; REZENDE, 2019). “O processo de qualificação da IG pressupõe a delimitação da região com base na história da reputação do produto e da região, do saber fazer, das tradições, dos critérios e padrões de qualidade e sua ligação com o meio geográfico, quando for o caso” (FRONZAGLIA, 2015).

3.2.3 Dimensão Poder Público

A dimensão Poder Público busca avaliar a atuação do poder público referente à IG, especialmente no que tange a implementação de políticas públicas voltadas ao aumento do

número de empresas sendo absorvidas pela IG e na manutenção das que já existem, além de prover esses aglomerados de infraestrutura para o desenvolvimento dos negócios e facilidade de acesso à região (LEME; AGUIAR; REZENDE, 2019; SALDANHA; ROCHA; SANTOS, 2022).

Carvalho (2016, p. 43) considera que:

O papel governamental pode ser fundamental na promoção desse segmento no Brasil, além de importante incentivo de mobilização de novas comunidades com potencial a se organizarem no sentido da busca proteção do saber local. Além disso, o papel do Estado nesse sentido vai além da proposição de políticas públicas específicas para este fim, como também em políticas e ações voltadas ao fortalecimento de fatores que por sua vez influenciam na eficácia das IGs, tais como ações que fortaleçam a criação de condições e propiciam o fortalecimento do conhecimento local, da preservação dos recursos locais associados aos produtos relacionados à IG e da capacitação gerencial e produtiva dos atores locais, para que possam se beneficiar das externalidades geradas após a obtenção do registro da IG (CARVALHO, 2016, p. 43).

No bojo dessa discussão, Sacco dos Anjos, Criado e Bezerra (2010) chamam a atenção para essa dimensão, acerca da atuação do poder público referente à IG, principalmente no que se refere à implementação de políticas públicas que aumentem o número de registros de IG no país. Os autores consideram o marco jurídico e normativo brasileiro, no que tange à proteção dos produtos típicos, insuficiente. Observaram em seu estudo que o número de IGs no Brasil é muito pequeno se comparado à Espanha ou outros países da União Europeia e argumentam que, no país, faltam instrumentos políticos mais integrados, que cumpram funções estritamente produtivas.

Em seu estudo, Freitas (2022) sugere que recursos sejam destinados para a celebração de convênios com objetivos específicos para auxiliar o desenvolvimento pós-registro das IGs e a inclusão do tema na capacitação das organizações de produtores em programas voltados para a gestão das Associações e cooperativas onde se poderia incluir o tema pós-registro da IG.

3.2.4 Dimensão Geração de Valor

A dimensão Geração de Valor refere-se a todas as ações intra e extra organizacionais relacionadas à geração de valor aos produtos oriundos das localidades caracterizadas como concentração geográfica e setorial de empresas, de modo a proporcionar maior dinamismo; a identificação de ações que visem o reconhecimento da IG junto aos clientes finais, como instrumento capaz de agregar algum tipo de valor aos produtos originados na localidade detentora do registro de IG (LEME; AGUIAR; REZENDE, 2019; ASRI et al., 2022).

3.2.5 Dimensão Competências Locais

A dimensão Competências Locais está associada à comprovação de um reconhecimento ou notoriedade de um produto, associado à região, associando o produto ou serviço a uma determinada competência coletiva, buscando inserir todos os produtores nos padrões e evitando saídas indesejáveis das IGs. (LEME; AGUIAR; REZENDE, 2019; ARTÊNCIO et al., 2019; RODRÍGUEZ-POSE; 2020).

3.2.6 Dimensão Ações Coletivas

Por fim, a dimensão da Ação Conjunta/Cooperação tem servido como potencial para que os associados articulem estratégias de competitividade conjunta. A dimensão Ações Coletivas em prol de um produto ou serviço são os caminhos estratégicos que vão se entrelaçando ao longo do tempo e da história da região, possibilitando uma análise da convergência (LEME; AGUIAR; REZENDE, 2019; BARBOSA; VALENTE, 2021).

Leonello (2010) e Dallabrida, Baukart e Guinzani (2020) compartilham do mesmo pensamento, que é a necessidade de estruturar um complexo e engenhoso sistema de relações, primeiramente definindo potenciais, necessidades e interesses dos produtores que estão coletivamente organizados. Nesse cenário, surgem as ações sociais, econômicas, políticas, culturais, dentre outras, que podem ser considerados como processos de aprendizagem e aprimoramento. Os autores defendem o associativismo como um elemento importante para o desenvolvimento local e a sustentabilidade social no que tange à melhoria de vida de todos os atores que almejam mudanças sociais e econômicas. A ação coletiva deve ser institucionalizada por meio de Associações civis, buscando um aprimoramento para a construção de dinâmicas sociais, econômicas e culturais.

Nesse sentido, foram determinadas as seguintes dimensões: “Território e Territorialidade”; “Dimensão histórica”; “Dimensão Poder Público”; “Dimensão Geração de Valor”; “Dimensão Competências Locais”; “Dimensão Ações Coletivas”.

De posse das dimensões analisadas, o roteiro do questionário foi submetido à análise do Comitê de Ética em Pesquisa da UFSJ (APÊNDICE B), e após sua aprovação, tanto o presidente, como os associados, assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido-

TCLE (APÊNDICE A). O questionário proposto então foi aplicado após toda a análise documental.

Abaixo segue o quadro das Dimensões das IGs com as respectivas perguntas, pautadas neste estudo:

Quadro 1 – Dimensões da IGs

Dimensões	Perguntas	Autores
1. Dimensão Território e Territorialidade		
<i>1.1. Dimensão Física</i>	1. Os fatores ambientais de produção presentes em um dado território são capazes de gerar algum diferencial, possibilitando o registro de IG? 2. A preservação do patrimônio natural local é essencial para a garantia da manutenção do registro de IG?	Gebrim (2011); Dallabrida (2012), Carvalho (2016) e Saldanha, Rocha e Santos (2022) Nascimento, Nunes e Bandeira (2012); Dallabrida (2012); Carvalho (2016); Saquet, 2016; Pires et al., 2018; Carvalho (2016) Pires et al. (2018); Asri et al. (2022)
<i>1.2. Dimensão Política-organizacional</i>	3. Fazer parte de uma Associação é essencial para os produtores da região? 4. Associação dá informações suficientes para que os produtores possam entender a finalidade para a qual foi criada e atende a essa finalidade? 5. O desenvolvimento de capacitações técnicas associadas ao saber coletivo relacionado às características locais do produto relacionadas à localidade e/ou a reputação são fundamentais para a preservação e o fortalecimento do caráter distintivo dos bens ou serviços associados ao registro de IG? 6. O apoio técnico aos produtores locais é fundamental para o bom desempenho dos negócios associados à IG?	Nintec, [s.d.]. Giesbrecht (2011); Jeziorny (2021); (Asri et al., 2022); Dogan e Adanacioglu (2021); Tey et al. (2014) Dallabrida; Baukart; Guinzani, (2020); Jeziorny, (2021) Fronzaglia (2015); Gonçalves et al. (2018) e Freitas (2022) Carvalho (2016) Sacco dos Anjos; Criado; Caldas (2013); Carvalho (2016); Blakeney (2017); Sautier (2019) Saquet (2016)
<i>1.3. Dimensão simbólica</i>	7. O fortalecimento das relações entre os atores locais é fundamental para o bom desempenho dos negócios associados à IG? 8. A relação de confiança entre os atores locais é fundamental para o bom	Sacco dos Anjos, Criado e Caldas (2013); Bagnasco (1988); Batista (2017); Leme, Aguiar; Rezende (2019)

	<p>desempenho dos negócios associados à IG?</p> <p>9. As relações de cooperação entre os atores locais são fundamentais para o bom desempenho dos negócios associados à IG?</p>	
<i>1.4. Dimensão econômica</i>	<p>10. A participação conjunta na elaboração e execução da estrutura de controle da IG é fundamental para a preservação e o fortalecimento do caráter distintivo dos bens ou serviços associados ao registro de IG?</p> <p>11. A IG provoca um transbordamento para os demais participantes da região, que não são integrantes das Associações, causando um impacto territorial?</p> <p>19. A IG gera empregos, levando uma melhoria na qualidade de vida dos produtores e empregados?</p> <p>20. A IG incrementa outras atividades na região, tais como turismo, rede hoteleira, artesanatos, dentre outros?</p> <p>21. A IG exige recursos financeiros que muitos produtores não possuem?</p> <p>22. Possuir o selo IG contribui significativamente para o aumento de sua renda?</p>	<p>Leme; Aguiar; Rezende (2019); Batista (2017); Pellin, (2019)</p> <p>Shiki e Wilkinson (2016); Marins e Cabral (2015); Medeiros, Passador e Passador (2016)</p> <p>Sobrinho, Guedes e Castro (2021), Maiorki e Dallabrida (2015), Mascarenhas e Wilkinson (2014), Olivares e Dacol (2014), Boechat e Alves (2011), Gebrim (2011), Barjolle et al. (2009), Bruch et al. (2008), Suzigan et al. (2003), Britto e Albuquerque (2002)</p> <p>Marie-Vivien e Biénabe (2017), Belletti, Chabrol e Spinsanti (2016), Shiki e Wilkinson (2016), Vieira, Zilli e Bruch (2016), Medeiros, Passador e Passador (2016), Nascimento, Nunes e Bandeira (2012) Cerdan, Bruch e Vitrolles (2010)</p> <p>Leme, Aguiar e Rezende (2019), Carvalho (2016), Vieira, Zilli e Bruch (2016) Mascarenhas e Wilkinson (2014); Artêncio et al. (2019)</p> <p>Pellin (2019); Sautier (2019); Belletti, Marescotti e Paus (2011); Barros et al. (2020); Pellin (2019) e Sári et al. (2022)</p>
2. Dimensão histórica	<p>14. A identidade cultural associada a um determinado território só se faz relevante para o registro de IG quando manifestada coletivamente em determinados bens ou serviços produzidos naquela localidade?</p> <p>24. A realização de um levantamento histórico-cultural do território para identificar os fatores distintivos relacionados à IG é fundamental quando se visa a obtenção de registro?</p>	<p>Maiorki e Dallabrida (2015) e Sobrinho, Guedes e Castro (2021); BOECHAT e ALVES (2011); FRONZAGLIA (2015); Leme; Aguiar; Rezende (2019)</p>

<p>3. Dimensão Poder Público</p>	<p>16. As entidades públicas voltadas à integração sociocultural local reforçam as relações entre os produtores locais?</p> <p>27. A relação entre o poder público e os produtores locais é fundamental quando se busca o registro de IG?</p>	<p>Anjos, Criado e Bezerra (2010)</p> <p>Maiorki e Dallabrida (2015); Leme; Aguiar e Rezende (2019); Pellin (2019); Vieira, Zilli e Bruch (2016); Mascarenhas e Wilkinson (2014); Leme, Aguiar e Rezende (2019); Carvalho (2016); Anjos, Criado e Bezerra (2010), Saldanha; Rocha; Santos (2022)</p>
<p>4. Dimensão Geração de Valor</p>	<p>23. Possuir o selo IG garante, de fato, a proteção dos seus produtos e serviços?</p> <p>12. A identidade cultural é um dos fatores mais importantes quando se busca associar um determinado caráter distinto de um produto associado a um determinado território?</p> <p>13. O desenvolvimento de ações socioculturais voltadas ao fortalecimento das tradições culturais relacionadas à localidade e/ou à reputação é fundamental para o bom desempenho dos negócios associados à IG?</p>	<p>Valente et al., (2012); Sári et al. (2022)</p> <p>Boechat e Alves (2011) e Vandercandelarea et al. (2011); Leme; Aguiar; Rezende, 2019; Coutinho, 2022;; Asri et al., (2022)</p>
<p>5. Dimensão Competências Locais</p>	<p>17. O desenvolvimento de ações de marketing relacionando o(s) produto(s) à localidade é muito importante para o bom desempenho dos negócios associados à IG?</p> <p>18. O delineamento de estratégias de negócio associadas ao potencial distintivo da IG é fundamental para o bom desempenho dos negócios associados à IG?</p>	<p>Leme; Aguiar; Rezende (2019); Correia (2012); Sautier, 2019</p> <p>Sobrinho, Guedes e Castro (2021); Rodríguez-Pose (2020); Carvalho (2016); Medeiros; Passador; Passador (2020)</p>
<p>6. Dimensão Ações Coletivas</p>	<p>25. Políticas públicas associadas às ações coletivas de caráter sociocultural são fundamentais para a preservação e o fortalecimento do caráter distintivo dos bens ou serviços associados ao registro de IG?</p> <p>26. O apoio e/ou realização de ações conjuntas entre os atores produtivos locais são fundamentais para a preservação e o fortalecimento do caráter distintivo dos bens ou serviços associados ao registro de IG?</p> <p>15. A identidade cultural permite maior integração entre os atores fortalecendo a construção permanente do conhecimento coletivo associado à IG?</p>	<p>Fuini (2013); Sobrinho, Guedes e Castro (2021), Vieira, Zilli e Bruch (2016)</p> <p>Leme, Aguiar e Rezende (2019)</p> <p>Sobrinho, Guedes e Castro (2021); Vieira, Zilli e Bruch (2016); Barbosa; Valente, 2021; Sobrinho, Guedes e Castro (2021)</p>

Fonte: Elaborado pelo autor, 2023.

3.3 COLETA E ANÁLISE DE DADOS

Após a revisão de literatura determinou-se os elementos a serem avaliados: Território e Territorialidade; Histórico; Poder Público; Geração de Valor; Ação Conjunta/Cooperação e Competências locais. Dessa forma, foi possível identificar quais as variáveis que mais contribuem para o desenvolvimento do local onde as IGs estudadas se encontram. A pesquisa documental também proporciona conhecer os tipos de documentos e quais podem ser reelaboradas no sentido de subsidiar as investigações desta pesquisa (OLIVEIRA NETTO, 2008; MARTINS; THEÓPHILO, 2009). O levantamento histórico de formação de cada aglomerado produtivo analisado é fundamental, visto a relevância para o território em que se encontra. Para isso, foram obtidas informações em documentos existentes nas Associações de produtores, relacionados à atividade na região. Desta forma, foram analisados os documentos que revelam a forma de constituição das IGs, neste caso, os regulamentos, já apresentados na Seção 2.7.

O Caderno de Especificações Técnicas é o documento elaborado pelos produtores ou prestadores de serviço, estabelecidos no local ou região, que descreve as características do produto ou serviço, a forma de obtenção do produto ou da prestação de serviço e os mecanismos de controle, como condição do uso da IG a ser reconhecida pelo INPI. É o documento mais recente que define quem tem condições (ou não) de entrar nas IGs, por isso, foram observadas as normas contidas nele, bem como o regulamento técnico da IP. As especificações elaboradas pelas Associações detentoras das IGs objeto desse estudo são apresentadas nos Anexos D e E.

Diante do exposto, a coleta de dados é caracterizada como *ex-post facto*, pela qual analisa-se fatos passados em que o pesquisador não exerceu controle sobre as variáveis (VERGARA, 2005). Ademais, foi realizado um levantamento de modelos de avaliação que puderam ser empregados no todo ou em parte para atender aos objetivos deste estudo, cujo conforme explorado anteriormente, é uma referência do modelo de avaliação de Carvalho et al. (2016). Nesse sentido, entende-se que, quanto mais investigações e posições são encontradas acerca das IGs e dos modelos de avaliação, melhor será a análise do problema para se atingir ao objetivo proposto. Portanto, os procedimentos da coleta de dados são caracterizados como do tipo documental, bibliográfico e *ex-post facto* (FLICK, 2004). A variedade de métodos para identificar e explicar um fenômeno foi caracterizada por pesquisa qualitativa junto aos atores sociais das IGs, levando em consideração a estrutura de cada uma.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DAS PEÇAS ARTESANAIS EM ESTANHO DE SÃO JOÃO DEL REI

4.1.1 Aspectos históricos e tradicionais do artesanato em estanho de São João del-Rei

De acordo com a Associação dos Artesãos de Peças Estanho São João Del Rei (AAPE, 2015), o estanho já era produzido nos municípios mineiros de São João del Rei e Tiradentes, desde o século XVIII. O uso de estanho na confecção de utensílios domésticos e litúrgicos foi muito difundido na região no período colonial. Porém, com o advento das peças de alumínio e outros materiais, o estanho foi substituído, sendo o seu uso mais restrito à liga do bronze.

A chegada de John Leonel Walter Somers, um antiquário inglês, à São João del Rei, resgatou a produção de peças de estanho, devido ao seu interesse pelas esculturas antigas. Segundo artesãos locais, a vinda de John Somers para a cidade foi um marco, uma benção.”

Uma das maiores cidades setecentistas mineiras, São João del Rei é marcada pela religiosidade, mantendo viva toda a tradição das procissões, do culto e do soar dos sinos. As peças artesanais em estanho carregam um sentido de natureza simbólica, que remete à identidade cultural sanjoanense. As produções conservam as mesmas características coloniais do século XVIII, mantendo uma continuidade com o passado. As peças artesanais fabricadas em estanho representam a tradição local e a identidade histórico-cultural da região.

Escolhida como capital brasileira da Cultura, em 2007, São João del Rei é uma das principais cidades históricas de Minas Gerais, com um vasto patrimônio histórico e cultural. Está posicionada com destaque no Circuito dos Inconfidentes e na Estrada Real.

O conjunto arquitetônico e urbanístico da cidade foi tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em 1983. As ladeiras, capelas, igrejas, casarios, os casarões coloniais, as pontes e os Passos da Paixão, são magníficas edificações do barroco com composições do gosto rococó, guardando a riqueza do ciclo do ouro.

O artesanato ou a indústria de estanho no Brasil existiu no período colonial, quando ourives e prateiros, vindos da Europa, precisavam se sustentar. No entanto, as matérias-primas destes ofícios eram confiscadas pela Coroa portuguesa. Os artesãos usavam o material mais próximo e disponível para fazer os seus trabalhos, assim, o estanho ganhou força.

Como o Brasil era um país jovem e sempre ávido pela vanguarda da moda, quando a porcelana foi introduzida nas mesas europeias, não demorou a chegar ao país. A novidade fez com que a indústria de peças utilitárias e decorativas de estanho caísse em desuso. Além do mais, os artesãos já tinham acesso à sua matéria-prima.

Somente a partir da década de 1960, com a insistência de John Somers, a fabricação de peças de estanho finalmente se consolidou. Observando os altares das igrejas barrocas e a mão de obra local, Somers percebeu que era possível produzir estanho de qualidade, nos moldes do século dezoito, porém, com tecnologia moderna. Ele aprendeu a fabricar as peças e ensinou o ofício a outras pessoas. Logo, fábricas de produtos de estanho proliferaram pela cidade mineira, que hoje constituem-se na identificação cultural e incentivam o turismo na tradicional cidade mineira.

O estanho é um metal beneficiado a partir da cassiterita, muito macio, o que impede de ser utilizado puro. Por isso, é feita uma liga denominada *pewter*, que contém de 90 a 98% de estanho, sendo o restante composto por 1 a 8% de antimônio e 0,25 a 3% de cobre.

Este detalhe é significativamente importante, pois é a garantia que as empresas dão aos seus clientes de que seus artigos, principalmente para uso alimentar, são fabricados por essa liga reconhecida como *pewter*. O estanho é um metal quimicamente estável, razão pela qual é usado em utensílios de mesa, porque não altera o sabor ou a propriedade dos alimentos.

O artesanato em estanho de São João del Rei tem características barrocas. Peças sacras e utensílios domésticos possuem *design* colonial, o que reforça a identidade cultural da cidade. Nas peças sacras, são mantidas as formas arredondadas da religiosidade sanjoanense, aspecto que agrega valor ao produto.

A cidade possui aproximadamente 10 fábricas, porém nem todas são associadas e têm registro da IG. Com uma produção de 5 mil peças por mês. O faturamento médio das empresas é da ordem de R\$ 150 mil por mês, gerando, pelo menos, 80 empregos diretos, além do montante de R\$ 15 mil mensais de impostos para o município.

O processo de fabricação é todo artesanal, feito por profissionais qualificados. As peças são fundidas em moldes metálicos, geralmente ferro fundido, e depois torneadas. Por fim, recebem dois acabamentos: o polido é a cor original do estanho, com alto grau de polimento, pelo qual a peça fica toda brilhante, e o fosco, cujo envelhecimento é conseguido artificialmente com banhos de imersão em solução ácida. A peça torna-se fosca e algumas têm um friso polido, revelando um contraste muito bonito. As peças em estanho são a expressão de um patrimônio

imaterial relacionado ao saber-fazer artesanal, com as características identitárias e culturais próprias da cidade de São João del Rei (REVISTA A LAVOURA, 2015).

4.1.2 Aquisição do selo de Indicação Geográfica das peças em estanho

O selo traz consigo uma garantia de qualidade e, segundo os produtores, o turista se sente mais seguro em comprar o produto com o reconhecimento de IG. Com a certificação, foi possível o fortalecimento do grupo de artesãos, pelo aumento da competitividade e maior atratividade do produto. Todos esses aspectos consolidam a tradição, favorecendo assim, o desenvolvimento regional.

Todo o processo começou em 2006, como resultado de um trabalho de pesquisadores do Laboratório de Pesquisa e Intervenção Psicossocial da Universidade Federal de São João del Rei (UFSJ). A partir dos resultados obtidos, foi sugerido, pela Comissão de Propriedade Intelectual da UFSJ, o desenvolvimento de um projeto de extensão com objetivo de obter o reconhecimento da cidade com o selo IG na espécie IP.

A Associação dos Artesãos de Peças em Estanho de São João del Rei (AAPE) foi registrada em 2007 com 8 produtores. Em setembro de 2010, foi depositado o pedido de registro no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI. Além de artigos acadêmicos, o projeto enviado contou com a participação e reunião de oito das dez empresas que atuam na cidade, reforçando a importância do produto para a cultura local. Num processo que levou cerca cinco anos, os produtores ligados à AAPE passaram a contar com o selo de IP em suas peças, no início de 2012. Em 2022, a Associação conta com cinco produtores associados.

Como parte do pedido de registro e da organização dos produtores, os associados criaram uma regulamentação, na qual estão elencadas todas as características que o processo de produção das peças deve ter para receber o selo de IP São João del Rei. O controle de qualidade é feito pelos associados e representantes de entidades sanjoanenses que apoiam a produção artesanal na cidade. A logomarca para identificação é inspirada no sino, símbolo tradicional de São João del Rei, e na taça, peça significativa do artesanato em estanho (REVISTA A LAVOURA, 2015). Em 07 de março de 2012, as peças artesanais em estanho de São João Del Rei foram registradas com a IG sob o número 201010, conforme a Figura 4.

Figura 4 – Registro da Indicação Geográfica das peças artesanais em estanho de São João del Rei.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Instituto Nacional da Propriedade Industrial

REGISTRO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA Nº IG201010

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI reconhece a
 denominação **SÃO JOÃO DEL REI** como **INDICAÇÃO GEOGRÁFICA** para:
PEÇAS ARTESANAIS EM ESTANHO, concedendo o seu registro para os fins e efeitos
 da proteção de que trata a Lei nº 5.279, de 14 de maio de 1996, nos seguintes termos:

Espécie da Indicação Geográfica: **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA**
 Apresentação: **MISTA**
 Representação:



Natureza: **PRODUTO**
 País: **BRASIL**
 Delimitação da Área Geográfica:
 O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI ABRANGE OS DISTRITOS DE ARCÂNGELO, EMBOABAS, RIO
 DAS MORTES, SÃO BONÇALO DO AMARANTE (EX-CABURU) E SÃO SEBASTIÃO DA VITÓRIA,
 TENDO COMO LIMITES MUNICIPAIS OS MUNICÍPIOS DE MAZARENO, CONCEIÇÃO DA BARRA DE
 MINAS, RITÁPOLIS, CORONEL XAVIER CHAVES, TIRADENTES, SANTA CRUZ DE MINAS, PRADOS,
 BARRACENA, IBERTIÇA, PIEDADE DO RIO GRANDE, MADRE DE DEUS DE MINAS E CARRANCAS
 TODOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Data do Depósito: **15 DE NOVEMBRO DE 2010**
 Data da Concessão: **07 DE FEVEREIRO DE 2012 – PUBLICADA NA RPI 2144**
 Entidade Representativa: **ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE PEÇAS EM ESTANHO
 DE SÃO JOÃO DEL REI.**
 Endereço: **RUA MARIA TEREZA, 20 CENTRO, SÃO JOÃO DEL REI - MG**

Rio de Janeiro, 07 de março de 2012.


Bruno Belo de Almeida Neves
 Diretor de Controle, Indicações Geográficas e Registros


Jorge de Paula Costa Ávila
 Presidente do INPI



Fonte: AAPE, 2012.

4.1.3 Levantamento das dimensões do artesanato em estanho de São João del-Rei

Neste tópico são apresentados os resultados referentes à aplicação dos questionários junto aos 5 participantes da Associação, sendo que 80% atuam entre 9 e 10 anos e 20% entre 3 e 4 anos, cujos resultados são discutidos considerando cada uma das dimensões propostas deste estudo. Como mencionado anteriormente, a Associação começou suas atividades com oito produtores em 2007, mas em 2022 conta com apenas cinco produtores. Cinco anos separam a formação da Associação AAPE até a obtenção do selo IG em 2012, portanto, em 2022 completa dez anos desde que o selo IG foi obtido. Sabe-se que em 2015 o número de produtores das peças de estanho, associados e não associados, eram dez (Revista A Lavoura, 2015).

4.1.3.1 Território e Territorialidade

4.1.3.1.1 Dimensão Física

Quando questionados se os fatores ambientais, tanto da compra consciente de matéria prima de mineradoras autorizadas e também o não uso de mercúrio na produção das peças, são capazes de gerar algum diferencial, possibilitando o registro de IG, a maioria concordou (80%). Gebrim (2011) afirma que no processo de qualificação da IG são valorizadas as potencialidades locais no que tange aos recursos naturais (ambientais). Nesse sentido, ao serem questionados se a preservação do patrimônio natural local é essencial para a garantia da manutenção do registro de IG, todos concordaram (100%). Esse resultado mostra que os produtores associados têm consciência de que os fatores ambientais, como por exemplo, clima, solo e relevo são essenciais às suas atividades, dado que o estanho é um elemento químico obtido por meio da mineração, que é uma atividade que depende da preservação e do uso adequado e sustentável do patrimônio natural não apenas onde ocorre a extração do minério, mas também na fabricação da peça. Tendo em vista o rigor da legislação ambiental federal, estadual e municipal, nenhuma mineração de estanho se desenvolve, em qualquer de suas fases, sem o atendimento às exigências impostas pela legislação ambiental extensa e criteriosa vigente no Brasil, e cabe aos fábricas de estanho adquirir suas matérias primas de mineradoras que sigam a legislação vigente, à rigor. Os resultados encontrados para esta dimensão corroboram com os de Nascimento, Nunes e Bandeira (2012) e os de Dallabrida (2012), que asseveram que a IG deve

ser ferramenta de desenvolvimento sustentável. O estudo de Carvalho (2016) também relata que a maioria dos especialistas da área considera que os fatores ambientais de produção são elementos diferenciais, tanto para obter, como para manter o registro da IG. Dentre outras percepções do autor sugere-se que o patrimônio natural deve ser alvo de atenção e cuidado por parte dos produtores, uma vez que o produto é fortemente associado à preservação desses fatores ambientais. Essa preocupação pode ser observada no Regulamento da Associação, no Capítulo 8, art. 18, que dispõe que deve haver preservação do meio ambiente e da saúde.

É necessário entender que a governança territorial corresponde a uma articulação organizacional entre atores geograficamente próximos para solucionar problemas, encaminhando conciliações e construindo sinergias com mudanças qualitativas na vida da população. Esse é um aspecto que precisa ser destacado, juntamente com a construção histórica das condições territoriais para a criação de determinada IG, como as identidades culturais tidas como patrimônio, natureza e gestão das relações de poder. São todos elementos e processos de territórios em cada relação espaço-tempo (SAQUET, 2016; PIRES et al., 2018).

4.1.3.1.2 Dimensão Política-organizacional

Os associados da AAPE, em sua maioria (60%), afirmam que fazer parte de uma Associação é essencial para os produtores da região. Embora outros produtores (20%) discordem, parcialmente, que para o exercício do direito ao uso exclusivo do nome geográfico na sua atividade econômica, deve haver o associativismo, impedindo a sua exploração individual, salvo inexistam outros produtores ou prestadores de serviço que possam se valer do nome geográfico, podendo este único apresentar o pedido pessoalmente, prescindindo de representação (NINTEC, [s.d.]). Giesbrecht (2011) afirma que a representatividade é um dos elementos mais importantes para a aquisição da IG, sendo a Associação a porta-voz dos produtores, a qual deve estar fiscalizando, controlando e, principalmente, oferecendo uma assessoria especializada e ferramentas de autocontrole aos produtores, no intuito de garantir o controle de qualidade e mediar qualquer conflito que possa surgir.

A avaliação de experiências de associativismo territorial, sob a forma de signos distintivos territoriais, como as de IG, precisa centrar-se nas questões relacionadas à dinâmica territorial, às condições socioeconômicas, históricas, culturais e ambientais do território (DALLABRIDA; BAUKART; GUINZANI, 2020; JEZIORNY, 2021).

Em relação à Associação corresponder à finalidade para a qual foi criada e dar informações suficientes aos produtores, eles acreditam que sim (60%), mas fizeram uma ressalva, pois, embora a proposta tenha sido bem elaborada, é necessária uma maior vontade dos atores participantes em torna-la mais ativa, que há pouco interesse dos produtores, e que um estímulo seria a reivindicação de fomento. Diante do exposto, esse resultado pode ser um indicativo de que a Associação tenha sido criada com o objetivo específico da obtenção do selo IG, ou que o espírito associativista tenha se perdido ao longo do tempo. Como levou cinco anos entre o processo de formação da AAPE e à obtenção do selo IG, pode-se considerar que o tempo de maturação das atividades da Associação na preparação dos produtores para obtenção do selo IG seja considerado de médio prazo, mas as atividades em relação à finalidade da Associação não parecem ter sido bem desenvolvidas e/ou mantidas nos últimos dez anos, período desde a obtenção do selo IG.

Para Fronzaglia (2015), apesar do Brasil já possuir muitos produtos típicos com um imenso potencial para o reconhecimento de IGs, o investimento no setor ainda é tímido, estando muito atrás dos países europeus. Por outro lado, Gonçalves et al. (2018) e Freitas (2022) acreditam que as IGs entraram com certo atraso para a agenda governamental, mas consideram que o Estado está atento à importância delas e de fomentá-las para o seu desenvolvimento. Além disso, existe uma atual preocupação com o pós-registro das IGs, uma vez que há necessidade de maior intervenção participativa da instituição representativa nos pós-registro para garantir o desenvolvimento adequado e contínuo das IGs.

É unânime entre os produtores (100%) que o desenvolvimento de capacitações técnicas associadas ao saber coletivo, relacionado às características locais e reputação do produto são fundamentais para a preservação e o fortalecimento do caráter distintivo dos bens ou serviços associados ao registro de IG. Nesse sentido, Carvalho (2016) também salienta que deve haver capacitação gerencial e produtiva dos atores locais, após a obtenção do registro da IG.

No que tange ao apoio técnico aos produtores locais, a maioria (40% total e 40% parcialmente) acredita ser fundamental para o bom desempenho dos negócios dos associados. Esse resultado pode ser um indicativo de que, independente se recebem ou não capacitação técnica por parte da Associação, os produtores estão dispostos à atualização técnica e gerencial dos processos e do produto em questão. Nesse sentido, é importante também que os APLs se unam para dialogarem e cooperarem entre si, de forma a atender ao objetivo comum (SACCO DOS ANJOS; CRIADO; CALDAS, 2013). Entretanto, é importante salientar que a experiência adquirida do produtor é um fator importante nesse processo de dialogação e de transmissão de

conhecimento técnico e gerencial aos demais associados e demais interessados. Sautier (2019) esclarece que as Associações também devem promover ações de divulgação dos produtos para além do território local. Todas as atividades das Associações precisam ser esclarecidas e de conhecimento de todos os atores envolvidos na produção das peças artesanais em estanho. Em relação a essa dimensão, pode-se inferir com base nos resultados que, apesar da importância da capacitação técnica, pode estar havendo falhas no desenvolvimento e implementação de recursos nessa área, além da deficiência na divulgação para além do território.

Uma observação muito importante é o fato de que essa síntese não se configura, de forma alguma, como um modelo a ser aplicado matematicamente. Existem diferentes realidades na heterogeneidade brasileira e de outros países que precisam ser necessariamente consideradas em cada processo de pesquisa e/ou atuação em projetos de desenvolvimento territorial, seja por meio da criação de uma IG, seja por meio de outras iniciativas. Os níveis e intensidades de organização política, por exemplo, variam de região para região, de país para país (SAQUET, 2016).

4.1.3.1.3 Dimensão simbólica

Na dimensão simbólica foi questionado se o fortalecimento das relações entre os atores locais é fundamental para o bom desempenho dos negócios associados à IG; se a relação de confiança entre os atores locais é fundamental para o bom desempenho dos negócios associados à IG; se as relações de cooperação entre os atores locais são fundamentais para o bom desempenho dos negócios associados. A grande maioria concordou (80%) com todas as afirmativas. Nessa lógica, os associados acreditam ser importante estabelecer uma relação de confiança e cooperação entre os atores locais, e que isso é fundamental para o bom desempenho dos negócios. Entretanto, há uma dissonância entre a concordância do fortalecimento, da confiança e da cooperação nas relações e realização em si dessas ações coletivas para o estreitamento dessas relações.

Cita-se novamente Sacco Dos Anjos, Criado e Caldas (2013) que afirmam ser necessário entender que os interesses comuns sejam protegidos e que deve haver união, diálogo e cooperação para atender aos objetivos comuns. Por isso, destacam os processos econômicos, políticos e culturais; as 'junções territoriais'; as mudanças e continuidades. Atualizando seu trabalho realizado em 1977, Bagnasco (1988) completou esse entendimento, destacando quatro mecanismos de regulação econômica presentes na territorialização do desenvolvimento: a)

reciprocidade existente entre indivíduos e/ou instituições; b) o mercado criador de relacionamentos e atividades sociais; c) a organização interna e externa de cada empresa e; d) política como intervenção em favor de determinados interesses de grupos sociais. Nessa processualidade, há também vínculos, tradições, relações de confiança, reconhecimento e identidade entre empresas similares dependentes umas das outras; sistemas de dominação, dispersos e articulados; formas específicas de produção (produtos típicos).

4.1.3.1.4 Dimensão econômica

Sobre a participação conjunta na elaboração e execução da estrutura de controle da IG ser fundamental para a preservação e o fortalecimento do caráter distintivo dos bens ou serviços associados ao registro de IG, a grande maioria dos associados concordou totalmente. É importante salientar que os produtores devem estar atentos as etapas dos mecanismos de controle que estão descritos no caderno de especificações técnicas, de modo que os processos de avaliação estejam bem entendidos por estes ou pelos prestadores de serviços, permitindo assim que se possam averiguar as condições necessárias para se fazer uso da IG, a saber: se os produtores estão na área geográfica delimitada; e se cumprem o caderno de especificações técnica. Além disso, destaca-se que outras condições de uso da IG devem ser auferidas pelo controle, como o controle sobre o produto ou o serviço, que deve contemplar as etapas e as qualidades que lhes conferem identidade e que os vinculam ao território. Os tipos de mecanismos de controle podem ser *i)* Autocontrole, aquele realizado pelos próprios produtores; *ii)* Controle interno, realizado por uma Estrutura de Controle e; *iii)* Controle Externo, aquele em que é realizado por uma terceira parte, como por exemplo, uma certificadora. Os produtores devem então eleger o tipo de mecanismo de controle mais adequado a realidade dos seus negócios. Mesmo concordando que a participação conjunta na elaboração e execução da estrutura de controle da IG é fundamental para a preservação e o fortalecimento do caráter distintivo dos bens ou serviços associados ao registro da IG, não nos foi apresentada a estrutura de controle implementada na IG em questão, que é exigida pelo conselho regulador. Entende-se que o controle é uma atividade de certa forma centralizada, que no caso da IG analisada, deveria ser exercida pela Associação, o que mostra uma desarticulação desse processo. A cooperação conjunta e de controle deve servir como potencial para que os associados articulem estratégias de competitividade (LEME; AGUIAR; REZENDE, 2019).

Em relação à IG provocar um transbordamento para os demais participantes da região, que não são integrantes das Associações, causando assim, um impacto territorial, houve discordância entre os produtores, sendo que apenas 40% concordaram, mas parcialmente. Um dos objetivos desta pesquisa é identificar se há impacto da IG na região, como seu transbordamento para os demais participantes da localidade, que não são integrantes de nenhuma Associação. Mais especificamente, há o entendimento de que o efeito transbordamento e a percepção desse efeito é majoritariamente sentido pelos produtores ou prestadores de serviços que não estão associados, além da comunidade local, composta pelo conjunto de moradores e pela rede de hotéis, pousadas, restaurantes e demais serviços locais. Então, torna-se necessário também a investigação nesse grupo para que se tenha uma avaliação mais precisa dessa dimensão. Entretanto, o resultado é semelhante ao encontrado nas pesquisas dos queijos Canastra e Serro de Shiki e Wilkinson (2016), pela qual foi constatado um grupo restrito e seletivo, que elimina e exclui produtores de outras regiões, seja pela condição socioeconômica ou inadequação às normas da Associação. Já Marins e Cabral (2015), que estudaram doze anos de utilização do registro na região do Vale dos Vinhedos, encontraram um alto impacto no desenvolvimento da região, na economia local, nas atividades de construção civil (em contrapartida, surgiu a especulação imobiliária), e principalmente, nas ligadas ao turismo, como hotelaria, gastronomia, visitas guiadas, artesanato, dentre outras. A discordância entre os autores citados pode ser devido ao Vale dos Vinhedos, apesar de ter recebido o selo de IG em 2012, desde 2002 os vinhos e espumantes receberam IP, tornando a região bastante conhecida e visitada.

Sobre a IG gerar empregos, levando melhoria na qualidade de vida dos produtores e empregados, uma minoria concordou totalmente, sendo que 20% concordaram parcialmente. Esse resultado pode estar atrelado ao nível de expectativa gerado em torno do que foi idealizado e definido como missão e valores quando da formação da Associação para obtenção da IG, mas que não foi percebido pelos produtores ao longo do tempo, ou seja, um resultado que vai contra aos achados em diversas pesquisas, como as de Sobrinho, Guedes e Castro (2021), Maiorki e Dallabrida (2015), Mascarenhas e Wilkinson (2014), Olivares e Dacol (2014), Boechat e Alves (2011), Gebrim (2011), Barjolle et al. (2009), Bruch et al. (2008), Suzigan et al. (2003), Britto e Albuquerque (2002), que encontraram em seus estudos geração de emprego, circulação de renda, redução do fluxo migratório, surgimento de novos negócios complementares, como fornecedores de materiais, máquinas e equipamentos, hotéis, restaurantes, lazer, aumento da arrecadação tributária local, dentre outros. No que diz respeito à IG incrementar outras

atividades na região, tais como turismo, rede hoteleira, artesanatos, dentre outros, apenas 60% concordaram, mas parcialmente, os demais não acreditam que os produtos IG bastam para provocar esse incremento na região. Deve-se também levar em conta nesse processo as condições pelas quais a economia brasileira vem passando nos últimos dez anos, com pouca atratividade para os investimentos, o encarecimento das atividades turísticas internas, bem como a retração de alguns agregados macroeconômicos, como produto, renda e despesa, além da elevação da inflação e da taxa de desemprego. Sob a ótica de Marie-Vivien e Biénabe (2017), Belletti, Chabrol e Spinsanti (2016), Shiki e Wilkinson (2016), Vieira, Zilli e Bruch (2016), Medeiros, Passador e Passador (2016), Nascimento, Nunes e Bandeira (2012) Cerdan, Bruch e Vitrolles (2010) a IG por si só, não é capaz de promover toda essa transformação no território.

No que tange aos recursos financeiros, os produtores concordaram (80%) que a IG exige recursos financeiros que muitos produtores não possuem. Esse aspecto é importante porque demonstra que os associados não estão inteiramente organizados e habilitados para adquirirem financiamento junto as instituições de crédito no intuito de ampliarem suas atividades, o que gera barreiras na inovação de processos de fabricação, bem como na divulgação de seus produtos para além do território por meio de estratégias de marketing bem definidas. A articulação para obtenção de recursos também poderia ser obtida via poder público local, fomentando atividades que impulsionassem a economia e o território. Novamente, a pesquisa recai nos estudos de Leme, Aguiar e Rezende (2019), Carvalho (2016), Vieira, Zilli e Bruch (2016) Mascarenhas e Wilkinson (2014), dentre outros, que acreditam que uma das formas de evitar a exclusão de produtores por razões financeiras, é a promoção de mais políticas públicas.

A respeito do selo IG contribuir significativamente para o aumento da renda dos associados, todos os respondentes disseram ‘que não’ (100%). Esse resultado mostra que a Associação não tem buscado formas de agregar valor à IG e ao produto, bem como maneiras de divulgação adequados, ou como já mencionado, existem falhas na obtenção de financiamentos para alavancar o desenvolvimento da IG. Uma forma de atenuar essas falhas poderia ser através da universidade, que vale ressaltar, foi a força motriz inicial à obtenção do selo por meio de um projeto de extensão. Parcerias para obtenção de assessorias e consultorias por meio do Sebrae poderia ser um ponto de partida. O resultado encontrado nesse quesito vai na contramão das evidências, pois para Pellin (2019) é na dimensão econômica que se espera as maiores contribuições das IGs. Sautier (2019) também assevera que a cultura é um patrimônio, e as comunidades devem ter o direito de usá-la para ganhos econômicos, sociais e culturais. Além disso, o registro de IGs exige investimento financeiro da comunidade; portanto,

a estratégia precisa ser lucrativa para seus participantes. No entanto, Belletti, Marescotti e Paus (2011) asseveram que essas afirmativas dependem da análise de documentos, que, no caso desse estudo, não foi possível, impedindo de verificar qual a causa das afirmativas dos produtores da IG em estudo.

4.1.3.2 Dimensão histórica

Perguntados se a identidade cultural associada a um determinado território só se faz relevante para o registro de IG, quando manifestada coletivamente em determinados bens ou serviços produzidos naquela localidade, e se a realização de um levantamento histórico-cultural do território para identificar os fatores distintivos relacionados à IG é fundamental quando se visa a obtenção de registro, a grande maioria (80%), concordou total ou parcialmente. Nesse ponto, os produtores demonstram que a coletividade se faz importante, mas não houve indícios de que há um esforço coletivo na manutenção da identidade cultural associada ao território, apesar dessa identidade estar expressa na própria história do território, correspondendo assim às afirmações de Maiorki e Dallabrida (2015) e Sobrinho, Guedes e Castro (2021), que dizem que os serviços originários ou procedentes de uma determinada região são características que representam uma qualidade relacionada ao território.

A própria história de São João del Rei conta que as peças artesanais fabricadas em estanho representam a tradição local e a identidade histórico-cultural da região. Em 2007, São João del Rei foi considerada a capital brasileira da Cultura, com um vasto patrimônio histórico e cultural. Autores relatam em seus estudos que a contribuição das IGs é proporcionar o desenvolvimento socioeconômico da região, o que valoriza o patrimônio cultural (BOECHAT; ALVES, 2011).

4.1.3.3 Dimensão Poder Público

Em relação às entidades públicas voltadas à integração sociocultural, a maioria concordou totalmente (80%), afirmando que o local reforça as relações entre os produtores locais. Entretanto, especificamente para o artesanato em estanho, as políticas públicas direcionadas a essa integração sociocultural praticamente inexistem ou não favorecem a IG, o que pode perpetuar um descrédito ou um deslocamento da simbologia sociocultural que existe entre o produto e o território. Complementarmente, Anjos, Criado e Bezerra (2010) argumentam que

a implementação de políticas públicas aumentaria o número de registros de IG no país. Em relação a esse quesito, os produtores ficaram divididos em suas opiniões (40% concordaram totalmente e 40% concordaram parcialmente) quando perguntado sobre a relação entre o poder público e os produtores locais ser fundamental quando se busca o registro de IG. Isso demonstra que não há um consenso sobre o papel do poder público junto à IG. Complementarmente a essa questão, as políticas públicas que incentivariam o aumento do número de IGs poderiam ser implementadas e direcionadas para além da melhoria da infraestrutura que visa o desenvolvimento dos negócios, como por exemplo, ações ao fortalecimento do conhecimento e da promoção local, bem como da preservação dos recursos locais associados aos produtos e o desenvolvimento de ações educativas em relação a proteção do meio e regulamentação da extração sustentável do estanho, o que poderia ser implementado por meio da secretaria do meio ambiente municipal ou estadual. A convergência e continuidade das políticas públicas poderiam ser implementadas pela secretaria de cultura por exemplo, em relação ao reforço da identidade cultural e da simbologia embutida que IG traz consigo; e também por meio da secretaria da fazenda do município em relação ao fornecimento de subsídios para os artesãos, diminuindo seus impostos sobre a atividade econômica realizada, o que poderia atrair uma gama de novos produtores ou servir de modelo para o desenvolvimento de novas IG pelo Brasil. Em relação a capacitação gerencial e produtiva, essa poderia ser realizada por meio de parcerias entre os produtores associados e a universidade, pelo desenvolvimento de projetos de extensão de assessoria e da sinergia entre a Associação e empresas-juniores formada por alunos já capacitados à prestação de trabalhos de consultoria externa. Destaca-se no estudo de Maiorki e Dallabrida (2015), que o surgimento de novos negócios complementares, tais como fornecedores de materiais, máquinas e equipamentos, hotéis, restaurantes, lazer, dentre outros, aumentam a arrecadação tributária local e possibilita a melhoria de prestação de serviços do poder público municipal. A dimensão Poder Público busca avaliar sua atuação com políticas voltadas ao aumento do número de empresas sendo absorvidas pela IG (LEME; AGUIAR; REZENDE, 2019).

A maioria dos achados na literatura aponta que as políticas públicas possuem certa importância no favorecimento às IGs, dentre eles, Pellin (2019), que infere que as universidades públicas oferecem apoio importante através de projetos de pesquisa desenvolvidos. Vieira, Zilli e Bruch (2016), que acreditam que uma das formas de evitar a exclusão de produtores é a promoção de mais políticas públicas. Mascarenhas e Wilkinson (2014) observaram em seus estudos que há insuficiência das políticas públicas, o que permitiria maior efetividade no

emprego dos recursos. Leme, Aguiar e Rezende (2019) defendem políticas públicas voltadas ao aumento do número de empresas sendo absorvidas pela IG. Também Carvalho (2016) considera fundamental o incentivo do Governo na promoção desse segmento no Brasil.

Autores como Carvalho (2016) e Anjos, Criado e Bezerra (2010) acreditam que o papel governamental pode ser fundamental na promoção desse segmento no Brasil, além de importante incentivo de mobilização de novas comunidades com potencial a se organizarem no sentido da busca da proteção do saber local. Chamam a atenção acerca da atuação do poder público referente à IG, principalmente no que se refere à implementação de políticas públicas que aumentem o número de registros de IG no país, que ainda é pequeno se comparados a outros países, principalmente da União Europeia.

4.1.3.4 Dimensão Geração de Valor

Nesse quesito, 60% dos associados concordaram que possuir o selo IG garante, de fato, a proteção dos seus produtos e serviços. Por outro lado, os demais produtores (40%) acreditam que não faz diferença alguma, mas fizeram ressalvas sobre *a falta de divulgação do selo para aumentar a valorização do produto, bem como de ações mais atualizadas entre os atores participantes*. Nesse ponto, salienta-se que esta se caracteriza como uma deficiência sistêmica, de todos os atores envolvidos, como a Associação, os fabricantes nos seus locais de produção e venda, bem como dos canais de comunicação.

Como instrumentos de proteção legal, as IGs se caracterizam como proteção legal para consumidores e produtores. Para os produtores porque protegem o uso de sua identificação nominal e ativos intangíveis, pois o objetivo maior de uma IG é a proteção dos produtos e seu nome geográfico (VALENTE et al., 2012).

Foi perguntando se a identidade cultural é um dos fatores mais importantes quando se busca associar um determinado caráter distinto de um produto associado a um determinado território, e se o desenvolvimento de ações socioculturais voltadas ao fortalecimento das tradições culturais relacionadas à localidade e/ou à reputação é fundamental para o bom desempenho dos negócios associados à IG. Todos concordaram (100%) com a afirmação, mas também não houve registro de ações que valorizem a identidade cultural e as respostas corroboram com Boechat e Alves (2011) e Vandercandelarea et al. (2011), que dizem que a IG valoriza o patrimônio cultural. São João del Rei, por ser uma cidade com vasto patrimônio histórico e cultural, tem sua identidade reforçada pela tradição da produção de peças sacras em

estanho, com reconhecimento nacional e internacional. Portanto, as peças sacras e utensílios domésticos com *design* colonial reforçam a identidade cultural da cidade e justificam o uso da IP nesses produtos específicos.

4.1.3.5 Dimensão Competências Locais

Em relação ao desenvolvimento de ações de *marketing* relacionando os produtos à localidade ser muito importante para o bom desempenho dos negócios associados à IG, todos os respondentes concordaram totalmente (100%). Entretanto, não foi reportado pelos produtores durante as entrevistas o desenvolvimento de ações concretas de *marketing* que relacionasse o produto ao território, pelo menos não por iniciativa deles mesmos ou pela Associação em si. Mas, há registros de ações realizadas durante a Semana Criativa de Tiradentes no ano de 2020, que aconteceu de forma *on-line* em decorrência da pandemia do Covid-19. Nesse evento, uma série de quatro minidocumentários foi produzida e intitulada Artesãos das Vertentes, que conta as histórias de artesãos da cidade de Tiradentes e região, dentre os quais há um minidocumentário chamado Estanho de São João del Rei, pelo qual o legado deixado pelo inglês John Somers ao iniciar a produção de objetos e utensílios em estanho é contada, evidenciando a formação de uma legião de artesãos e tornando a cidade reconhecida como a única produtora de peças em estanho do Brasil. Essa produção audiovisual enfatiza e reconhece a notoriedade das peças em estanho, associando-as ao território a ao saber fazer dos produtores locais. Para determinar se as competências locais estão associadas à comprovação de um reconhecimento ou notoriedade de um produto associado à região, é necessário associar o produto a uma determinada competência coletiva. Todos os produtores devem ser inseridos nos padrões locais (LEME; AGUIAR; REZENDE, 2019).

Correia (2012) afirma ser necessário identificar as atividades que agregam valor ao produto e/ou serviços desenvolvidos pela empresa; comparar com seus concorrentes e rever as estratégias de *marketing*. Cabe às Associações promover o nome da IG, organizar a participação dos produtores em eventos, tais como feiras, festivais, criar sites, monitorar sempre o mercado e alertar autoridades sobre usurpação (SAUTIER, 2019). Também o Regulamento da Associação em seu Capítulo 5, art. 12 diz que “o Conselho Regulador deverá analisar as peças expostas ao público, mediante sorteio de produtores habilitados”.

Sobre o delineamento de estratégias de negócio associadas ao potencial distintivo da IG ser fundamental para o bom desempenho dos negócios associados à IG, a grande maioria

concordou totalmente (80%), em comunhão com as opiniões de Sobrinho, Guedes e Castro (2021) que afirmam que o crescimento da concorrência deve levar os atores locais a adotarem estratégias de reorganização da economia local. Por outro lado, não houve indicação por parte dos produtores de que há o desenvolvimento de estratégias de negócios que estejam atualmente evidenciando o potencial distintivo da IG com o intuito de alavancar o desempenho dos negócios, o que mostra que há falhas no planejamento estratégico.

A maioria das estratégias de desenvolvimento está firmemente ancorada na teoria tradicional do crescimento econômico. De acordo com as teorias dominantes em economia, o crescimento econômico e as mudanças no emprego e na produtividade são o resultado de uma combinação de três fatores: capital físico, capital humano ou trabalho e inovação (RODRÍGUEZ-POSE, 2020).

4.1.3.6 Dimensão Ações Coletivas

No que tange às políticas públicas associadas às ações coletivas de caráter sociocultural serem fundamentais para a preservação e o fortalecimento do caráter distintivo dos bens ou serviços associados ao registro de IG, novamente não houve consenso entre os produtores (40% concordaram totalmente e 50% concordaram parcialmente). Esse resultado emerge da ausência das políticas públicas em geral à promoção da IG em questão, mas também da ausência do espírito associativista, refletindo, como consequência, na ausência de ações coletivas à preservação e o fortalecimento dos aspectos que distinguem as peças em estanho que se associam ao território. Em que pese tais posicionamentos, Fuini (2013) afirma que existe uma ampla gama de arranjos potenciais espalhados pelo Brasil que não são conhecidos, nem classificados pelas políticas públicas oficiais. Entretanto, taxas crescentes de novas IGs se observam no Brasil, dado que no ano de 2021, o país contabilizou 94 IGs, dentre as quais, 71 da espécie IP, enquanto 23 da espécie DO.

As ações coletivas entre os produtores locais também estão carentes, respaldadas por respostas vazias nesse quesito, apesar de que todos os produtores concordaram (100%) que o apoio e/ou a realização de ações conjuntas entre os atores produtivos locais são fundamentais para a preservação e o fortalecimento do caráter distintivo dos bens ou serviços associados ao registro de IG, o que corroboraria com as opiniões de Leme, Aguiar e Rezende (2019), que afirmam que a dimensão da Ação Conjunta/Cooperação serve como potencial para que os atores articulem estratégias juntos.

Ainda em relação à identidade cultural, foi perguntado se esta permite maior integração entre os atores, fortalecendo a construção permanente do conhecimento coletivo associado à IG, e a grande maioria discordou totalmente (80%). Mas, vale salientar que, somente a partir da década de 1960, com a insistência de John Somers, é que a fabricação de peças de estanho se consolidou. A história recente conta que ele aprendeu a fabricar as peças e ensinou o ofício a outras pessoas, fazendo com que logo as fábricas de produtos de estanho se proliferassem pela cidade. Isso demonstra que para ocorrer essa consolidação da produção, que era característica do sec. XVIII, portanto, período colonial, só foi possível pelo desenvolvimento de Ações Coletivas, mas que não estão sendo desenvolvidas ou até mesmo reconhecidas pelos produtores pertencentes à IG. Essa discordância entre os entrevistados vai na contramão dos achados de Sobrinho, Guedes e Castro (2021), que afirmam que é necessário a união dos atores para adotarem estratégias de reorganização da economia local. Vieira, Zilli e Bruch (2016) também defendem que deve haver uma mobilização com a participação dos atores locais, para comprometer, apropriar, compartilhar e utilizar diferentes conhecimentos nos produtos e serviços daquela região.

4.1.4 Resposta da questão norteadora, através da análise do desempenho da IG de artesanato em estanho de São João del-Rei

Mais do que um produto que tem benefícios econômicos, que é feito para ser vendido aos turistas, as peças em estanho são um produto de alta cultura humana que tem um longo fator histórico em São João Del Rei. No entanto, apesar da crescente importância e obtenção de novas IGs no Brasil, a IG de peças de estanho de São João Del Rei, objeto desse estudo, demonstra que os produtores associados não formam um grupo sólido com ações coletivas bem definidas e nem sendo executadas com reais interesses para o desenvolvimento da economia local e territorial, bem como para um transbordamento no seu entorno.

É importante salientar que a Associação registrou seu estatuto em 2007 com oito produtores, e que o selo da espécie IP foi obtido após um longo processo, cinco anos mais tarde, em 2012. Na data da aplicação dos questionários à realização dessa pesquisa, no ano de 2022, a Associação conta com apenas cinco produtores, sendo que 80% deles atuam na atividade entre 9 e 10 anos. Entretanto, não foi possível obter e/ou identificar aspectos relacionados à entrada e saída de produtores na Associação durante os 10 anos que separam a obtenção do selo IG e a realização dessa pesquisa. O que se pode inferir é que os cinco anos que separam a formação

da Associação e a obtenção do selo IG pode ser considerado um tempo hábil à preparação dos associados no que diz respeito a elaboração de um planejamento estratégico e a realização de ações coletivas inerentes ao desenvolvimento da IG. Ademais, mesmo que algum planejamento fora realmente esboçado àquela época, os resultados encontrados demonstram que não houve uma manutenção persistente dessas ações, o que pode ter enfraquecido o espírito associativista dos produtores.

Além disso, a avaliação da IG de São João del Rei a partir da metodologia proposta nesse estudo sugere que há pouca inserção dos produtores de estanho e da Associação na política local, além de que falta uma interação maior por parte da Associação no sentido de buscar soluções para os produtores, o que faz com que os artesãos trabalhem de forma isolada com intuito de aproveitar o potencial de vendas por ser uma cidade em que já se conhece do produto, o que pode ser um reflexo da pouca influência política e falta de incentivos para os produtores existentes e potenciais.

Em relação a dimensão território e territorialidade, pode-se inferir que os produtores reconhecem e concordam que os fatores ambientais de produção presentes em um dado território são capazes de gerar algum diferencial, e que a preservação do patrimônio natural local é essencial para a garantia da manutenção do registro de IG, além de concordarem que fazer parte da Associação é essencial para os produtores da região, mas que a Associação parece não corresponder muito à finalidade para a qual foi criada no sentido de dar suporte e informações suficientes aos produtores e ações ao desenvolvimento de capacitações técnicas associadas ao saber coletivo, relacionando as características locais à reputação do produto. Entretanto, apesar de não manterem relações fortes entre os associados, os artesãos acreditam ser importante estabelecer uma relação de confiança e cooperação entre os atores locais, e que isso é fundamental para o bom desempenho dos negócios, além de ser fundamental a elaboração e execução da estrutura de controle da IG à preservação e o fortalecimento do caráter distintivo dos bens ou serviços associados a essa IG.

Mesmo que a cidade de São João del Rei tenha impressa em sua história recente a fabricação das peças em estanho, a avaliação da IG em relação a dimensão Histórica evidenciou que não há uma manifestação coletiva em relação a promoção da identidade cultural associada ao território, apesar dos produtores concordarem sobre a relevância desse aspecto para o registro da IG, além da importância de um levantamento histórico-cultural do território para identificar os fatores distintivos relacionados à IG quando da obtenção de registro.

Na dimensão Poder Público, apesar da concordância de que as entidades públicas voltadas à integração sociocultural reforçam as relações entre os produtores locais, houve discordâncias parciais sobre a relação entre o poder público e os produtores locais ser fundamental quando se busca o registro de IG. Essa dimensão ficou fortemente caracterizada pela ausência de parcerias entre a Associação e o poder público local em relação a articulações que pudessem promover a atividade dos artesãos e o selo IG.

O resultado anterior ficou evidente quando avaliada a dimensão Geração de Valor, onde houve discordâncias substanciais de que possuir o selo IG garante a proteção dos produtos, contrapondo-se aqueles que acreditam não fazer diferença alguma. Além disso, não houve relatos de ações que valorizem a identidade cultural e nem de ações socioculturais voltadas ao fortalecimento das tradições culturais relacionadas ao território e ao produto, apesar de concordarem de que estes são fatores importantes ao bom desempenho dos negócios. Esses resultados sugerem que os produtores trabalham de forma isolada e sem apoio institucional. Esse resultado também está em consonância com os achados na Dimensão Ações Coletivas, onde houve discrepância de respostas no que tange às políticas públicas associadas às ações coletivas de caráter sociocultural serem de fundamental importância para a preservação e o fortalecimento do caráter distintivo dos bens. Por fim, na Dimensão Competências Locais fica evidente a necessidade do desenvolvimento de ações de marketing relacionando os produtos à localidade, sendo esse aspecto ressaltado positivamente pelos produtores em relação ao bom desempenho dos negócios associados à IG.

Portanto, são necessários mais instrumentos de organização que articulem um conjunto de ações para enfrentar os problemas e aproveitar as oportunidades. Tal fato pode ser o motivo pelo qual alguns dos associados disseram não ter opinião alguma sobre o que foi perguntado, o que demonstra um desânimo por questionamentos importantes que foram feitos nesse sentido.

Os produtores concordaram que há benefícios sociais e culturais da produção das peças, mas em relação ao rendimento econômico, disseram não notar aumento de suas rendas e nem na elevação da qualidade de vida, o que por si só já seria uma motivação eficaz para buscar crescimento e inovação. Entretanto, a identificação real dos benefícios sociais, culturais e históricos da fabricação das peças em estanho e sua Associação com o território, bem como a capacitação dos produtores em relação a promoção de suas atividades poderia ser realizada por meio de uma ação coletiva entre a Associação, os produtores e a UFSJ, que é a instituição mais próxima, de fácil acessibilidade, e com troca de conhecimento respaldado pelas melhores práticas.

As ações poderiam ser inicialmente ofertadas na forma de oficinas, minicursos, desenvolvimento de atividades de extensão, dentre outras ações, como a promoção de simpósios, palestras, e até mesmo o desenvolvimento de eventos voltados a exposição e divulgação das peças em estanho, além da aproximação de representantes do governo com os produtores para levantamento de eventuais demandas específicas no que diz respeito a promoção da atividade desenvolvida na IG e do território para uma troca aberta de opiniões sobre assuntos diversos relacionados às IGs. A troca de experiências entre participantes de outras IGs de cunho nacional e internacional também seria de suma importância para a identificação de ações e resultados de sucesso que poderiam ser pensadas e adaptadas para a IG em questão.

4.2 INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DOS BISCOITOS DE SÃO TIAGO

4.2.1 História e tradição

Conforme a Associação São-tiaguense dos Produtores de Biscoito (ASSABISCOITO, 2011), a origem do biscoito aparece em conjunto com a povoação de São Tiago, localizada no interior de Minas Gerais. Conta-se que a cidade foi povoada, em 1708, quando bandeirantes espanhóis seguiam as margens dos Rios da Morte e dos Peixes. A construção do arraial por estrangeiros deixou marcas europeias. Aqui se destaca, de uma maneira muito especial, os legados referentes às receitas, que ainda hoje são encontradas. São Tiago era ponto de parada, localizada em uma das comarcas mais promissoras de Minas Gerais.

Os tropeiros, aqueles que conduziam as bestas de cargas com mantimentos para serem comercializados nas cidades, eram recepcionados especialmente com esses biscoitos e levavam considerável quantidade quando se iam embora. Na década de 1990, a fabricação de biscoito em São Tiago ultrapassou as cozinhas, com a abertura de diversas padarias. A realidade começou a ser transformada. Aos poucos, o biscoito feito à mão, ainda de modo artesanal, alcançou as cidades vizinhas. Hoje, São Tiago é reconhecida como a cidade do biscoito.

Portanto, produzir biscoitos na cidade de São Tiago faz parte da rotina do lugar. Há 12 anos é realizada a “Festa do Café com Biscoito”. As receitas, trabalhadas artesanalmente e mantendo sua qualidade, foram passadas de geração em geração e, mais tarde, se tornaram elemento da fonte de renda do município, movimentando sua economia, trazendo à cidade não somente lucro com as vendas, mas a atenção de quem gosta e aprecia essas iguarias.

Em virtude disso, em 1999, com o intuito de divulgar a produção e projetar a cidade para este ramo, não só em Minas Gerais, mas também em outros estados, aconteceu a I Parada do Café com Biscoito. A intenção era expor as quitandas na praça para a degustação gratuita e, paralelamente, mostrar a tradição e a cultura da cidade, São Tiago tornou-se a “Terra do café com biscoito” (SEBRAE, 2018).

A receita é simples: os biscoitos são obtidos através do amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com farinhas, amidos, féculas fermentadas ou não, e outras substâncias alimentícias. Mas, o ingrediente secreto está no seio de cada família são-tiaguense, a sua forma tradicional de fazer biscoitos artesanais, que é passada de geração a geração. São encontrados mais de 20 tipos de biscoitos artesanais nas padarias de São Tiago (ASSABISCOITO, 2011).

4.2.2 Aquisição do selo IG

Em 2003, surgiu a intenção de criar uma entidade que representasse a classe dos produtores de biscoitos da cidade. Em parceria com entidades locais, a Associação Assa Biscoito realizava eventos e projetos, como o Projeto de Alimentos Artesanais de São Tiago, levando capacitação aos associados através do Sebrae. Além disso, uma das realizações da Associação foi a criação do selo de origem dos biscoitos de São Tiago, em setembro de 2009, vinculado às embalagens dos biscoitos produzidos pelos associados da entidade, garantindo sua origem, sabor, tradição e fidelidade à produção artesanal (ASSABISCOITO, 2011).

Em 05 de fevereiro de 2013, a IG na espécie IP foi concedida pelo INPI com a denominação São Tiago para o produto “BISCOITO”, sendo registrado sob o número 201104 (Figura 5).

São Tiago tem quase 40 fábricas que produzem uma grande variedade de biscoitos, doces e salgados. A economia da cidade é totalmente baseada nas fábricas e padarias, direta ou indiretamente, com a venda dos produtos. O setor terciário é o grande sustento, colaborando com 51% da renda do município. Segundo os moradores da cidade, “só não trabalha quem não quer”, devido ao crescimento e numerosa venda dos populares biscoitos de São Tiago. O pico da produção ocorre entre julho e agosto, e atinge cerca de 15 mil toneladas.

Figura 5 – Registro de Indicação Geográfica do biscoito de São Tiago.


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Instituto Nacional da Propriedade Industrial

REGISTRO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA Nº IG201104

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI reconhece a denominação **SÃO TIAGO** como **INDICAÇÃO GEOGRÁFICA** para: **BISCOITO**, concedendo o seu registro para os fins e efeitos da proteção de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, nos seguintes termos:

Espécie da Indicação Geográfica: **Indicação de Procedência**
 Apresentação: **Mista**
 Representação:



Natureza: **Produto**
 País: **Brasil**

Delimitação da Área Geográfica:
A delimitação da indicação de procedência São Tiago, compreende os limites geográficos do município de São Tiago no estado de Minas Gerais, determinado pelas Leis Estaduais: nº336 de 27/12/1948, que define os limites entre os municípios de São Tiago e os municípios de Bom Sucesso, Oliveira, Resende Costa; Lei Estadual 2764 de 30/12/1962 que define os limites entre o município de São Tiago e os municípios de Ritanópolis, Conceição da Barra de Minas (antiga cassiterita) e pela Lei 1039 de 12/12/1953 que define o limite entre o município de São Tiago e Nazareno. área total de 572,33 km².

Data do Depósito: **23 de agosto de 2011**
 Data da Concessão: **05 de fevereiro de 2013 – RPI - 2196**
 Requerente: **Associação São-Tiaguense dos Produtores de Biscoito**
 Endereço: **Praça Ministro Gabriel Passos, s/nº - São Tiago, Minas Gerais**

Rio de Janeiro, de junho de 2013.


Breno Bello de Almeida Neves
 Diretor de Contratos, Indicações Geográficas e Registros


Jorge de Paula Costa Ávila
 Presidente do INPI



4.2.3 Levantamento das dimensões da IG dos biscoitos de São Tiago

Neste tópico são apresentados os resultados referentes à IG de São Tiago. Como evidenciado no levantamento histórico dessa IG, em 2003 foi criada a entidade que representa a classe dos produtores de biscoito da cidade de São Tiago, denominada de Associação São-tiaguense dos Produtores de Biscoito, a Assa Biscoito, na qual contava no seu início com 24 associados. Em 2009, foi criado o selo de origem dos biscoitos de São Tiago, e em 2013 foi obtido junto ao INPI a IG na espécie IP com denominação São Tiago para o produto Biscoito. No ano de 2022, portanto, 9 anos após a obtenção do selo IG, a Assa Biscoito contava com 20 associados, sendo que cerca de 10 deles entraram após a obtenção do selo IG. O número de fábricas de biscoito instaladas na cidade nesse mesmo ano ultrapassa 75 unidades, entre associados e não-associados. É importante ressaltar que só foi possível à aplicação dos questionários junto a 6 participantes da Associação por questões de disponibilidade e motivação por parte dos associados. Em relação a experiência dos produtores entrevistados no ramo da atividade de fabricação de biscoito, três (50%) deles atuam há mais de 10 anos, dois (33%) atuam entre 9 e 10 anos e um (17%) há menos de um ano, cujos resultados são discutidos considerando cada uma das dimensões propostas deste estudo. Ressalta-se que a interpretação dos resultados e suas respectivas conclusões devem considerar as limitações inerentes à sua metodologia de execução.

4.2.3.1 Território e Territorialidade

4.2.3.1.1 Dimensão Física

Quando questionados se os fatores ambientais de produção presentes em um dado território são capazes de gerar algum diferencial, possibilitando o registro de IG, a maioria (80%) concordou total ou parcialmente, o que demonstra que existe um reconhecimento do território como provedor dos meios naturais e detentor dos fatores ambientais de produção, coexistindo com a concepção de desenvolvimento local e de territorialidade, que por sua vez leva à compreensão de que existem relações estabelecidas no âmbito local, concepção essa evidenciada também nos estudos de Dallabrida (2012), Carvalho (2016) e Saldanha, Rocha e Santos (2022).

Ao serem questionados se a preservação do patrimônio natural local é essencial para a garantia da manutenção do registro de IG, todos concordaram, apesar de não haver indicações de ações coletivas específicas por parte dos associados em relação a preservação dos fatores ambientais. Entretanto, o regulamento da Associação, em seu capítulo 8, art. II, demonstra que as questões ambientais são obrigatórias para todos os associados, e ações de preservação do patrimônio natural podem estar sendo realizadas individualmente, mas sem acompanhamento ou controle por parte da Associação. Os produtos de IG estão ligados a sistemas e paisagens socioculturais que são intimamente dependentes do contexto socioinstitucional e regional de IG da localidade específica (CARVALHO; 2016 PIRES et al., 2018; ASRI et al., 2022). É dever das IGs criar alternativas para proteger a biodiversidade, os recursos naturais, o ecossistema, animais em perigo de extinção, degradação, dentre outras. (SEKINI, 2021).

4.2.3.1.2 Dimensão Política-organizacional

A dimensão Política-Organizacional é muito importante dentro das dimensões que compõem um território, a ponto do conceito de território ser confundido com o exercício do poder político em um determinado espaço geográfico. Sendo assim, modelos de desenvolvimento territorial são, portanto, construções sociopolíticas sobre um determinado espaço geográfico, que requerem estratégias de apropriação prévia, sendo essas estratégias que projetam as diferentes concepções de desenvolvimento dos vários grupos sociais e econômicos presentes no território (JEZIORNY, 2021).

Os associados da ASSABISCOITO, em sua maioria (90%), afirmam que fazer parte de uma Associação é essencial para os produtores da região, possibilitando uma maior divulgação dos produtos. O único produtor que discordou disse *não haver instrução e conhecimento dos benefícios que a IG traz e o selo não altera tanto, e que a maioria dos produtores nem sabe o que é IG*. Entretanto, este produtor faz parte da classe dos menos experientes, com menos de um ano na atividade ou na Associação, não tendo tempo suficiente para receber as instruções e conhecimentos necessários à percepção dos benefícios oriundos da IG em detrimento dos demais produtores, com pelo menos nove anos de experiência. Destaca-se que o pico da produção ocorre entre julho e agosto, e a produção dos participantes dessa pesquisa é de cerca de 12.500 kg por mês, uma média de 2.500 kg por produtor. A literatura preconiza que, do lado do produtor, as Associações devem proporcionar incentivos para sua produção continuar com qualidade padronizada e reputação estabelecida (ASRI et al., 2022).

No bojo dessa discussão, Dogan e Adanacioglu (2021) afirmam que a forma como os produtores obtêm informações é tão importante quanto o nível de conhecimento que possuem. Atividades de treinamento e conscientização podem evitar informações assimétricas e ser eficazes na promoção da produção usando IG. Uma conclusão semelhante foi encontrada no estudo de Tey et al. (2014), que afirmaram ser mais importante implementar inovações baseadas em informação do que apenas baseadas em tecnologia.

Em relação à Associação corresponder à finalidade para a qual foi criada, e dar informações suficientes aos produtores, 60% disseram que sim, o presidente da Associação respondeu que *a Associação foi criada para ter uma união maior dos produtores, conseguir apoio mediante aos órgãos municipais, estaduais e federais*. Sabe-se que pelo menos dez, dos vinte produtores associados estão desde o início das atividades da Associação e obtenção do selo, enquanto os dez associados restantes entraram nos últimos anos recentes. Isso significa que pelo menos 16 produtores se desvincularam da Associação, que segundo a instituição, a saída se deu por questões próprias do empreendedor. Em parte, esse resultado sugere que a Associação tem realizado ações para o incremento de associados, mas não tem conseguindo realizar ações concretas de manutenção dos associados na fabricação dos biscoitos. Pode-se inferir então que existe uma parcela de união entre os produtores, ou que eles veem o associativismo como uma boa estratégia de negócio à realização de suas atividades. Por fim, sugere-se a busca por conhecimento do porquê da saída de produtores de uma IG para que se possa tomar ações preventivas nesse aspecto.

É unânime entre os produtores (100%) que o desenvolvimento de capacitações técnicas associadas ao saber coletivo, relacionado às características locais e reputação do produto são fundamentais para a preservação e o fortalecimento do caráter distintivo dos bens ou serviços associados ao registro de IG. Em relação ao apoio técnico aos produtores locais, a grande maioria concordou (90%). Apesar de não haver informações sobre o recebimento de capacitação técnica específica por parte dos associados, a presidência confirmou que o principal apoio obtido tem sido por meio do Sebrae, quando demandado, principalmente relacionado a questões técnicas e gerenciais. Outro ponto importante é que durante a Festa do Café com Biscoito, evento realizado anualmente, existe na programação a oferta de oficinas e minicursos destinados a produtores e simpatizantes das receitas dos biscoitos de São Tiago. Autores argumentam que aumentar o nível de conhecimento dos produtores pode desencadear mais vontade de produzir produtos de IG (CARVALHO, 2016; BLAKENEY, 2017; SAUTIER, 2019).

4.2.3.1.3 Dimensão simbólica

Na dimensão simbólica, foi questionado se o fortalecimento das relações entre os atores locais é fundamental para o bom desempenho dos negócios associados à IG; se a relação de confiança entre os atores locais é fundamental para o bom desempenho dos negócios associados à IG; se as relações de cooperação entre os atores locais são fundamentais para o bom desempenho dos negócios associados, a maioria dos respondentes disse que sim (90%). É importante evidenciar que não houve indicação específica sobre quais ações de fortalecimento das relações entre os atores locais estão sendo desenvolvidas, bem como ações em relação a confiança e de cooperação fundamentais ao bom desempenho dos negócios. No entanto, houve a percepção por meio das respostas de que esse simbolismo é expresso pela coletividade na Festa do Café com Biscoito de São Tiago, que acontece geralmente no mês de setembro, que recebeu visita de cerca de 100 mil turistas em sua última edição, ocorrida em 2022.

Como mencionado anteriormente, o pico da produção ocorre entre julho e agosto, e esse pico deve-se principalmente pela ocorrência desse evento, impulsionando a cadeia de suprimentos à fabricação dos biscoitos e movimentando a cidade em seus diversos setores, com destaque para os serviços. A prefeitura estimou que, na edição de 2022, foram distribuídas mais de 6,5 toneladas de biscoitos, com mais de 150 variações, além de três mil litros de café (Estado de Minas, 2022). Nesse sentido, é fácil preconizar que o cooperativismo entre os atores locais entra em ação para que a simbologia dos biscoitos seja mantida como tradição e expressa nas celebrações que ocorrem durante o evento. O território é o suporte e produto para que se forme identidades individuais e coletivas, que despertam o sentimento de pertencimento, pelas especificidades dos atores sociais, cristalizando, assim, a identidade deste território (SACCO DOS ANJOS; CRIADO; CALDAS, 2013; BATISA, 2017; LEME, AGUIAR; REZENDE, 2019)

4.2.3.1.4 Dimensão econômica

Sobre a participação conjunta na elaboração e execução da estrutura de controle da IG ser fundamental para a preservação e o fortalecimento do caráter distintivo dos bens ou serviços associados ao registro de IG, todos concordaram (100%). Vale ressaltar que a estrutura de controle da IG São Tiago é regida por um Conselho Regulador, conforme definido tanto no Regulamento Técnico da IP registrada pelo INPI, quanto pelo Estatuto da Associação Assa

Biscoito. O Conselho Regulador exerce o controle tanto preventivo, realizado por meio de análises por amostragem das peças fornecidas pelos produtores, quanto repressivo, a partir de análise, também por amostragem, das peças expostas ao público. Não houve menção por parte dos produtores sobre as análises por amostragem, mas houve relato sobre análises laboratoriais bienais de cunho microbiológico para verificação do atendimento das especificações técnicas de produção e higiene.

A Dimensão econômica apresenta diferentes capacidades para o rendimento dos investimentos, bem como o aspecto socioespacial que é determinante sobre onde gerar e absorver inovações, disponibilizando infraestrutura e mão de obra adequadas ao território e segmentos econômicos ali presentes (BATISTA, 2017; PELLIN, 2019).

Em relação à IG provocar um transbordamento para os demais participantes da região, que não são integrantes das Associações, causando, assim, um impacto territorial, a maioria (80%) acredita que sim. Esse resultado vai ao encontro com algumas das iniciativas realizadas pela Assa Biscoito em parceria com a Prefeitura de São de Tiago, além do evento já realizado anualmente. Desde 2019, a Associação gere um espaço denominado “Forno na Praça: Espaço Café com Biscoito”, inicialmente gerido por cinco filiados da Assa Biscoito. O espaço é localizado em lugar central na cidade, na Praça Ministro Gabriel Passos, onde já ocorre a Festa do Café com Biscoito. O local possui mais de 80 tipos de biscoitos artesanais e funciona como um café, reunindo os principais fabricantes da cidade. Como mencionado nos objetivos desta pesquisa, pretende-se identificar se há impacto da IG na região, como seu transbordamento para os demais participantes da localidade, que não são integrantes de nenhuma Associação. Pode-se concluir que o resultado em relação ao transbordamento da IG São Tiago para a comunidade local é bastante positivo e prospecto nesse sentido, mas não pode-se concluir com clareza se há um transbordamento para cidades vizinhas, a não ser em relação a rede hoteleira e gastronômica durante as festividades do biscoito, bem como a algum incremento em relação a suprimentos na cadeia de produção. Ainda assim, vale salientar que toda a matéria-prima à fabricação dos biscoitos deve ser extraída do próprio município, segundo o Caderno de Especificações Técnicas. No geral, o resultado encontrado aqui vai ao encontro dos resultados de Marins e Cabral (2015), Medeiros, Passador e Passador (2016), que observaram em seu estudo um alto impacto no desenvolvimento nas regiões vizinhas às IGs pesquisadas por eles.

Sobre a IG gerar empregos, levando melhoria na qualidade de vida dos produtores e empregados, e se a IG incrementa outras atividades na região, tais como turismo, rede hoteleira, artesanatos, dentre outros, a maioria concordou totalmente (70%). Ainda de acordo com o

explanado anteriormente, é em setembro que ocorre o maior volume de vendas dos biscoitos, mas também quando ocorre o maior volume de geração de emprego e renda para a comunidade e produtores locais em decorrência das festividades ocorridas durante a Festa do Café com Biscoito, que ocorre desde 1999. A continuidade da festa até os dias atuais, que é promovida pela Assa Biscoito em parceria com diversas entidade públicas e outras cooperativas, dá o entendimento de que a IG é importante no incremento do turismo e da gastronomia da região, resultado esse percebido por parte da maioria dos associados em relação a melhoria da qualidade de vida.

No que tange aos recursos financeiros, 70% dos produtores concordaram totalmente e 20% parcialmente, que a IG exige recursos financeiros que muitos produtores não têm. Esse aspecto é importante porque evidencia a complexidade da adequação as conformidades de produção, de higiene, bem como de obtenção da própria matéria prima para fabricação dos biscoitos. Segundo a Ficha Técnica de Registro de IP da IG em questão, alguns ingredientes utilizados na fabricação são as farinhas, amidos, féculas, fermentadas ou não, e outras substâncias alimentícias, além de que o leite e a manteiga vêm do rebanho de uma fazenda, enquanto a mandioca e o milho da farinha saem de outra, sempre oriundos do próprio município de São Tiago. Ademais, a matéria prima utilizada deve estar em conformidade com as exigências legais; o processo de produção deve ser caracterizado pela intervenção artesanal; e são exigidas características do biscoito artesanal amparado pela IP, como característica físico-química que atenda resoluções específicas definidas pela Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos (CNNPA), além de atendimento a padrão microbiológico definido em portarias específicas da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA). Então, entende-se que os produtores arquem com os custos relacionados a impressão do selo IG nas embalagens, bem como a posterior divulgação do selo, além de taxas administrativas à instituição que os representa, concomitantemente com impostos municipais, além de outros custos e despesas. Todos esses fatores, por sua vez, podem aumentar os custos de produção, de forma que a falta de planejamento estratégico pode acarretar em uma seleção apenas daqueles produtores com estoque de capital adequado, inviabilizando assim a entrada ou a permanência de novos produtores. Artêncio et al. (2019) afirma que, em muitos países emergentes, as IGs contam com o apoio de órgãos e ações governamentais, auxiliando no direcionamento de investimentos no sentido de um alinhamento entre produtores e Associações. No entanto, os produtores das IGs deste estudo assinalaram a falta de fomento.

A respeito do selo IG contribuir significativamente para o aumento da renda dos associados, as respostas foram evasivas, alguns disseram que '*não 'porque o selo não é amplamente divulgado para os clientes'*', outros disseram que '*talvez, pode ser*'. Esse resultado vai em parte na contramão dos achados na literatura, em que um estudo com 36 fabricantes de biscoito em São Tiago mostrou que nove delas faturavam acima de cem mil reais mensais, mas não houve indicação no estudo se essas empresas participavam da produção com o selo da IG São Tiago (BARROS *et al.*, 2020).

Na literatura consultada, Pellin (2019) e Sári et al. (2022) argumentam que o desempenho é papel importante e positivo no avanço econômico e pode ser condição importante para o desenvolvimento dos negócios, desde que bem estruturada e acompanhada de políticas de garantias apropriadas. Há evidências consideráveis de que os produtos de IG geralmente têm um preço mais alto em comparação com o preço médio dos produtos padrão, proporcionando, assim, ao produtor um valor mais alto. Entretanto, não há indicação para a IG estudada se há a prática de preço acima da média. Os lucros das empresas são a motivação mais eficaz para buscar crescimento e inovação.

4.2.3.2 Dimensão histórica

Perguntados se a identidade cultural associada a um determinado território só se faz relevante para o registro de IG, quando manifestada coletivamente em determinados bens ou serviços produzidos naquela localidade, todos os produtores concordaram (100%), que determinados produtos da região são características que representam uma qualidade relacionada ao território. A história dos biscoitos se cruza com o desenvolvimento da cidade, no qual as receitas passadas de geração para geração continuaram a ser oferecidas aos visitantes e servidas em eventos religiosos e/ou sociais como batizados, casamentos e festas tradicionais.

O objetivo da dimensão histórica é elaborar estratégias para os arranjos produtivos locais, sendo necessário identificar suas dimensões e ações observadas na análise histórica de cada APL analisada (FRONZAGLIA, 2015; LEME; AGUIAR; REZENDE, 2019).

Com relação a identidade cultural permitir maior integração entre os atores, fortalecendo a construção permanente do conhecimento coletivo associado à IG, todos os respondentes concordaram totalmente (100%). Importante salientar que a tradição e formação histórica e cultural fortaleceu a produção de biscoitos e acabou sendo um dos requisitos para a obtenção da IG. No quesito a realização de um levantamento histórico-cultural do território para

identificar os fatores distintivos relacionados à IG é fundamental quando se visa a obtenção de registro, 100% concordaram total ou parcialmente. A identidade cultural da IG São Tiago é expressa e amplamente divulgada pela Festa do Café com Biscoito, que acontece desde 1999, que é inclusive amparada pela lei estadual de incentivo à cultura. Maiorki e Dallabrida (2015) e Sobrinho, Guedes e Castro (2021) asseveram que a localidade e a originalidade procedente de uma região são características que por si, já representam uma qualidade relacionada ao território.

4.2.3.3 Dimensão Poder Público

Em relação à importância das entidades públicas voltadas à integração sociocultural, a maioria concordou total e parcialmente (80%). Nesse sentido, foi questionado se a relação entre o poder público e os produtores locais é fundamental quando se busca o registro de IG. Todos os produtores concordaram (100%). Atualmente, a principal instituição parceira da IG São Tiago é o Sebrae, fornecendo consultoria e assessoria quando necessário e a Prefeitura Municipal, como parceira nos eventos festivos. Em seu estudo, Carvalho (2016) considera fundamental que o Governo brasileiro promova incentivos desse segmento, para que novas comunidades, que têm potencial, possam se tornar uma IG. É papel do Estado, não só promoção de políticas públicas, mas também ações voltadas ao fortalecimento desse setor (SALDANHA; ROCHA; SANTOS, 2022).

4.2.3.4 Dimensão Geração Valor

A maioria concordou (70%) que possuir o selo IG garante, de fato, a proteção dos seus produtos e serviços, porém, os produtores fizeram algumas ressalvas, tais como: *Por falta de instrução e conhecimento dos benefícios não altera ter o selo em nossos produtos; não, pois em nosso país não há uma forte divulgação sobre a IG, com isso os consumidores não possuem o conhecimento sobre o assunto nem sabem o que é IG.* Esse ponto mostra que não está havendo uma divulgação planejada do selo IG nos biscoitos que fazem parte dela. O fato de haver mais de 70 padarias que produzem biscoito em São Tiago torna-se necessária que a divulgação do selo seja levada como uma estratégia de diferenciação do produto. Sári et al. (2022) afirma que o registro é o principal requisito para proteção. Portanto, a proteção legal pode ser considerada uma questão urgente para o produto sobreviver na competição global.

Foi perguntado se a identidade cultural é um dos fatores mais importantes quando se busca associar um determinado caráter distinto de um produto associado a um determinado território; e se o desenvolvimento de ações socioculturais voltadas ao fortalecimento das tradições culturais relacionadas à localidade e/ou à reputação é fundamental para o bom desempenho dos negócios associados à IG. Todos concordaram (100%). Ao mesmo tempo que reflete as tradições locais, este rótulo ajuda a desenvolver a economia e o respeito à identidade cultural da população local. A cultura torna esses locais únicos e, portanto, altamente valiosos. A forma como as pessoas interagem com seu ambiente, entre si, e os produtos que surgem dessa interação têm sido reconhecidos por organizações internacionais na forma de IG. É necessário procurar atingir dois objetivos: aumentar a visibilidade dos produtos tradicionais e do rico patrimônio e identidade natural associada; e ao mesmo tempo, reconhecer a importância dos produtores como guardiões do conhecimento tradicional, bem como conscientizar as partes interessadas, profissionais e investidores sobre como os produtos vinculados à origem podem servir como impulsionadores para o desenvolvimento sustentável (LEME; AGUIAR; REZENDE, 2019; COUTINHO, 2022;; ASRI et al., 2022).

4.2.3.5 Dimensão Competências Locais

Em relação ao desenvolvimento de ações de *marketing* relacionando os produtos à localidade ser muito importante para o bom desempenho dos negócios associados à IG, todos os respondentes concordaram totalmente (100%). Entretanto, como mencionado na dimensão anterior, está havendo uma falha no canal de comunicação e divulgação para além das festividades anuais que já acontece na cidade. Para tanto, são necessários recursos e ações direcionadas para que as associações entre o produto e o local sejam criadas e a percepção do consumidor seja desenvolvida. É necessário despertar no consumidor o reconhecimento da região e a importância do elo produto-local para o desenvolvimento da mesma (LEME; AGUIAR; REZENDE, 2019; SAUTIER, 2019; ARTÊNCIO et al., 2019).

Sobre o delineamento de estratégias de negócio associadas ao potencial distintivo da IG ser fundamental para o bom desempenho dos negócios associados à IG, todos os produtores concordaram (100%). Não tendo indicação de estratégias específicas de negócio, a Associação deve buscar ajuda da instituição que já os apoia, a saber, o Sebrae, para que seja traçado um planejamento estratégico que seja de fácil entendimento por parte dos produtores, com metas bem específicas. Além disso, faz-se necessário mais políticas públicas de incentivo às ações

coletivas socioculturais, que são importantes para fortalecer os atributos culturais locais que podem ser incorporados aos produtos e, com isso fortalecê-los do ponto de vista dos negócios, quando associados ao selo distintivo do registro da IG. (CARVALHO, 2016; MEDEIROS; PASSADOR; PASSADOR; RODRÍGUEZ-POSE, 2020).

4.2.3.6 Dimensão Ações Coletivas

No que tange às políticas públicas associadas às ações coletivas de caráter sociocultural serem fundamentais para a preservação e o fortalecimento do caráter distintivo dos bens ou serviços associados ao registro de IG, todos os produtores concordaram (100%), mas não houve indicação de ações coletivas na prática por parte dos produtores. A concordância corrobora os resultados achados por Sobrinho, Guedes e Castro (2021), Vieira, Zilli e Bruch (2016) e Fuini (2013).

Na pergunta sobre o apoio e/ou realização de ações conjuntas entre os atores produtivos locais são fundamentais para a preservação e o fortalecimento do caráter distintivo dos bens ou serviços associados ao registro de IG, os produtores concordaram total ou parcialmente (100%). As IGs atuam como sinais distintivos capazes de informar qualidades e características presentes em um determinado bem e incorporam especificidades de recursos locais, tanto materiais quanto imateriais, capazes de diferenciá-los no mercado (BARBOSA; VALENTE, 2021; SOBRINHO, GUEDES E CASTRO, 2021).

4.2.4 Resposta da questão norteadora, através da análise do desempenho da IG dos biscoitos de São Tiago

A IG de São Tiago demonstra um cenário comercial mais receptivo e de maior reconhecimento da importância do elo produto-local para o seu desenvolvimento. Sua reputação é ligada aos valores da região, uma vez que reconheceram, através dos resultados encontrados, o transbordamento para seu entorno.

No entanto, os resultados sugerem que a produção do arranjo produtivo na fabricação dos biscoitos é mais forte e consolidada do que aquela produzida somente sob o selo IG. Isso porque as ações desenvolvidas em torno dos biscoitos já vinham sendo consolidadas desde os anos 1990, quando surgiu a Festa do Café com Biscoito, que movimentava a cidade no mês de setembro. As festividades têm o apoio de leis de incentivo à cultura, além de que conta com sua

própria revista eletrônica, contando a tradição e a história dos biscoitos. Logicamente, participam da festa todos os produtores, com ou sem o selo IG. Portanto, os produtores com selo IG podem e devem usar a festa anual para diferenciar seus produtos dos demais. Não obstante, a Assa Biscoito já conta com a gestão de um estabelecimento local que serve como uma cafeteria, onde os biscoitos com o selo IG são expostos e vendidos aos consumidores.

Em relação ao cenário econômico, os produtores relataram não aumentar sua renda a partir do selo IG, fazendo o pesquisador refletir quais são, então, as relações desencadeadas nas estruturas econômicas da IG em estudo. Na literatura analisada, as IG e o vínculo com o território da produção efetiva uma transferência de recursos produtivos e econômicos, com foco no desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida da população e esperava-se encontrar esse mesmo resultado neste estudo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse estudo avaliou duas IGs na espécie IP, sendo o estanho de São João del-Rei, que obteve o selo em 2012 e os biscoitos de São Tiago, em 2013, pela seara de dimensões que representasse o desenvolvimento das IGs e sua relação com o território. As duas IGs estudadas responderam ao apelo da diferenciação de seus produtos sob um cenário cada vez mais competitivo, apesar, de ainda assim, haver poucos pontos de vista ou arranjos que diferem entre si.

Em suma, as duas IGs falharam no atendimento das dimensões estudadas – Território e Territorialidade; Histórica; Poder Público; Geração de Valor; Competências Locais; e Ações Coletivas – quando os produtores não cobraram das Associações um planejamento estratégico que fomentasse e melhor divulgasse os benefícios do selo para os produtores; mas a IG de São João del Rei na fabricação de peças artesanais em estanho parece estar mais desestruturada em relação a IG São Tiago. Esta última traz consigo diversas ações que já estavam sendo desenvolvidas muito antes da obtenção do selo IG, como a Festa do Café com Biscoito, que acontece anualmente, movimentando a cidade e fomentando outros setores econômicos.

As falhas parecem estar na busca por apoio junto às instituições públicas locais e regionais para o melhoramento da difusão dos produtos produzidos por cada uma delas, em especial a Prefeitura de São João del Rei que não promove e nem divulga o artesanato de estanho, e dificuldades em estabelecer parcerias com as instituições de apoio públicas e privadas localizadas na região, para o melhoramento de ações de capacitação na parte de gestão, comercialização e produção.

É importante salientar a importância das universidades e outras instituições, como o Sebrae, Emater, cooperativas de crédito, dentre outras, na busca pelo aperfeiçoamento técnico, assessoramento e consultoria quanto a colocação desses produtos no mercado e sua relação com o território.

Nas duas IGs ficou demonstrado que o selo IG por si só não é capaz de alavancar renda e qualidade de vida aos produtores e a comunidade local, o que evidencia a necessidade de ações mais específicas e coordenadas nesse processo. Esse resultado é sugerido pela ausência de estratégias de marketing que impulsionem o selo IG para além do território, levando consigo os aspectos mais importantes que o selo proporciona, a saber, a história, cultura e tradição, que estão presentes nos produtos fabricados.

Apesar das duas IGs, tampouco suas respectivas avaliações, não serem diretamente comparáveis, deve-se levar em conta a diferença nas cadeias de suprimento na produção de cada produto, pois a IG São Tiago parece necessitar de uma cadeia maior de fornecedores de serviços e matérias-primas do que a IG localizada em São João del Rei. Essa configuração pode, em parte, explicar a melhor estruturação da IG São Tiago, pela qual o efeito transbordamento é mais sentido, tanto devido a demanda de produtos intermediários, o que movimenta outros produtores, quanto em relação ao movimento em hotéis, pousadas e restaurantes, além das mais de 60 padarias de São Tiago, onde as festividades anuais dão apoio e validam a tradição. Por fim, os biscoitos de São Tiago, por serem produtos alimentícios, têm um grande impacto no consumidor, por gerar experiências afetivas quando da degustação dos biscoitos, assim como as peças de estanho de São João del Rei, também, sensibilizam os consumidores ao remete-los, nostalgicamente, ao século XVIII.

Este estudo possui limitações que devem ser levadas em conta, como por exemplo, a metodologia utilizada e a quantidade de produtores entrevistados, que podem, em alguma medida, limitar os resultados encontrados. Houve uma tentativa em ampliar, neste estudo, questões relacionadas aos produtores que deixaram as Associações ou que se recusam a fazer parte dela, porém as Associações não forneceram a relação desses produtores e evitaram justificar as saídas, alegando em muitos casos, que se deram por questões pessoais.

Sugere-se, em trabalhos futuros, a ampliação do número de entrevistados, bem como a inclusão de outros produtores que deixaram ou que não participam do selo IG para entender a percepção desses atores no efeito transbordamento das IGs para o território.

Por fim, este trabalho contribui com a literatura no entendimento da formação de IGs e o processo de obtenção do selo, bem como evidencia questões importantes que não estão sendo levadas em conta na manutenção e difusão do selo; e que, em algum momento, o espírito associativista dos produtores foi perdido nesse processo.

REFERÊNCIAS

- AAPE. ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE PEÇAS EM ESTANHO DE SÃO JOAO DEL REI. **Indicação Geográfica 2015**. Disponível em: <<https://indicacaogeografica.com.br/sao-joao-del-rei/>>. Acesso em: 07 out. 2022.
- ANDRADE, M. M. **Introdução à Metodologia do Trabalho Científico**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- ASCENÇÃO, J.O. Questões problemáticas em sede de indicações geográficas e denominações de origem. In: **Direito Industrial**. Coimbra: Almedina, 2011. V. 5, p. 253-268.
- ASRI, D. P. B.; SRIYONO, E.; HAPSARI, M. A.; SYHRIN, S. A. Valuing local heritage: Issue and challenges of geographical indication protection for local artisans in Indonesia Kasongan village heritage. **The Journal of World Intellectual Property**, [S.l.], v. 25, n. 71, 2022. Disponível em: <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/jwip.12206>>. Acesso em: 15 out. 2022.
- ASSABISCOITO. ASSOCIAÇÃO SÃO-TIAGUENSE DOS PRODUTORES DE BISCOITO. **O produto que transformou São Tiago**. 02 de agosto de 2011. Disponível em: <<http://assabiscoito.blogspot.com/>>. Acesso em: 08 ago. 2022.
- BAGNASCO, A. **Tre Italie**. La problematica territoriale dello sviluppo italiano. Bologna: Il Mulino, 1977. Disponível em: <<http://www.worldcat.org/title/4188146>>. Acesso em: 14 set. 2022.
- BAGNASCO, A. **La costruzione sociale del mercato**. Studi sullo sviluppo di piccola impresa in Italia. Bologna: Il Mulino, 1988. Disponível em: <<https://www.mulino.it/isbn/9788815016713>>. Acesso em: 14 set. 2022
- BAGULEY, T. Understanding statistical power in the context of applied research. **Applied Ergonomics**, v. 35, n. 2, p. 73-80, 2004. Disponível em: <http://www.lifesci.sussex.ac.uk/home/Zoltan_Dienes/inference/Baguley_2004_Applied-Ergonomics.pdf>. Acesso em: 14 maio 2022.
- BARBOSA, P.M. da S.; RODRIGUES, V.M. E. Considerações sobre sinais distintivos de uso coletivo: indicações geográficas, marcas coletivas e a possibilidade de valorização de uma coletividade. **Incaper em Revista**, Vitória, v. 11 e 12, p. 61-78, dez. 2021.
- BARJOLLE, D. Agrofood Supply Chains in Europe: Market, Internal Resources and Institutions. **Revue de Économies et Sociétés**, v. 25, n. Série AG, Septembre-Octobre, p. 131, 2002.
- BARJOLLE, D.; PAUS, M.; PERRET, A.O. Impacts of Geographical Indications Review of Methods and Empirical Evidences. In: INTERNATIONAL ASSOCIATION OF AGRICULTURAL Economists Conference. Beijing, China. **Anais [...]**. Beijing, China. 2009. Disponível em: <<https://ageconsearch.umn.edu/record/51737>>. Acesso em: 17 mar. 2022.

BARRET, D.; BLUNDO-CANTO, G.; DABAT, M-H.; DEVAUX-SPATARAKIS, A.; FAURE, G.; HAINZELIN, E.; MATHE, S.; TEMPLE, L.; TOILLIER, A.; TRIOMPHE, B.; VALL, E. (Ilus.). **ImpresS ex post. Methodological guide to ex post impact evaluation of agricultural research in developing countries**. Montpellier, France: Cirad, 2018. 96 p. Disponível em: <<https://doi.org/10.19182/agritrop/00006>>. Acesso em: 17 mar. 2022.

BATISTA, L.A. **A Indicação Geográfica como indutora da organização dos pequenos produtores: o caso “Café das Montanhas do Sul de Minas Gerais”**. 2017. 128 p. Dissertação (Mestrado em Política Social) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, 2012. Disponível em: <<https://llibrary.org> > title > di>. Acesso em: 22 ago. 2021.

BELLETTI, G.; MARESCOTTI, A. **Siner-Gi Report on GI Social and Economic Issues. Strengthening International Research on Geographical Indications: from research foundation to consistent policy**. Task1, WP2 Theoretical frame, 2006. 54 p. Disponível na internet: <<https://food.origin-for-sustainability.org/2005/upload/SIN%20-%20WP2%20FinalReport%20DEF.pdf>>. Acesso em: 17 mar. 2002.

BELLETTI, G.; MARESCOTTI, A.; PAUS, M. et al. **The Effects of Protecting Geographical Indications: Ways and Means of their Evaluation**. 2nd. Ed. Swiss Federal Institute of Intellectual Property, 2011. Disponível em: <https://www.ige.ch/fileadmin/user_upload/dienstleistungen/publikationen_institut/7_Introduction_the-effects-of-protecting-geographical-indications_en.pdf >. Acesso em: 21 jul. 2022.

BELLETTI, G.; MARESCOTTI, A.; TOUZARD, J-M. Geographical Indications, Public Goods, and Sustainable Development: The Roles of Actors’ Strategies and Public Policies. **World Development**, [s.l.], v. 20, p. 1-13, 2015. Disponível em: <https://econpapers.repec.org/article/eeewdevel/v_3a98_3ay_3a2017_3ai_3ac_3ap_3a45-57.htm>. Acesso em: 10 jul. 2022.

BELLETTI, G.; CHABROL, D.; SPINSANTI, G. Échapper au Piège « Qualité– Exclusion » Dans les Indications Géographiques: réflexions sur le cas du poivre de Penja. **Cahiers Agricultures**, [s.l.], v. 25, 2016.

BOECHAT, A.M. da. F.; ALVES, Y.B. O uso da indicação geográfica para o desenvolvimento regional: o caso da carne do pampa gaúcho. In: ENCONTRO INTERNACIONAL DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA, 7, 2011, CESUMAR, Maringá, Paraná. **Anais [...]**. CESUMAR, Maringá, Paraná, 2011. Disponível em: <http://www.cesumar.br/prppge/pesquisa/epcc2011/anais/andrea_moreira_da_fonseca_boechat.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2022.

BRAMLEY, C. A review of the socioeconomic impact of geographical indications: considerations for the developing world. In: WIPO WORLDWIDE SYMPOSIUM ON GEOGRAPHICAL INDICATIONS. 2011, Lima, Peru. **Anais[...]** Lima, Peru: WIPO, 2011. Disponível em: <http://193.5.93.81/edocs/mdocs/geoind/en/wipo_geo_lim_11/wipo_geo_lim_11_9.pdf >. Acesso em: 15 jun. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Legislação. **Decreto nº 16.264, de 19 de dezembro de 1923**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16264-19-dezembro-1923-505763-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 13 jul. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Legislação. **Decreto nº 24.507, de 29 de junho de 1934**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24507-29-junho-1934-498477-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 13 jul. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto Nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994**. Promulga a Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguaí de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d1355.htm>. Acesso em: 13 jul. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996**. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19279.htm>. Acesso em: 12 jul. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Gabinete. **Instrução Normativa Nº 95, de 17 de dezembro de 2018**. Disponível em: Acesso em: <https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/56128852/do1-2018-12-20-instrucao-normativa-n-95-de-17-de-dezembro-de-2018-56128678>. 18 mar. 2022.

INPI. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Resolução Nº. 25 de 21 de agosto de 2013**. Estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas. Disponível em: <[http://www.inpi.gov.br/images/docs/instrucao_normativa_25_indicacoes_geograficas\[2\].pdf](http://www.inpi.gov.br/images/docs/instrucao_normativa_25_indicacoes_geograficas[2].pdf)>. Acesso em: 5 fev. 2014.

INPI . Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Caderno de Especificações Técnicas**. Brasília: 2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/indicacao-geografica/arquivos-publicacoes-ig/guia-das-igs-caderno-de-especificacoes-tecnicas>>. Acesso em: 17 mar. 2022.

BRITTO, J.; ALBUQUERQUE, E.M. Clusters industriais na economia brasileira: uma análise exploratória a partir de dados da RAIS. **Estudos Econômicos**, [s.l.], v. 32, n. 1, p. 71-102, 2002. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/ee/article/view/117749>>. Acesso em: 1 ago. 2022.

BRUCH, K.L. et al. Indicações geográficas para o Brasil: problemas e perspectivas. In: PIMENTEL, L.O.; BOFF, S.O.; DEL'OLMO, F. de S. (Org.). **Propriedade intelectual: gestão do conhecimento, inovação tecnológica no agronegócio e cidadania**. 1 ed. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008.

CAPANEMA, L.M.; ZACKIEWICZ, M.; MELLO, L.M.R; CAETANO, S.F.; GIANONI, C.; TONIETTO, J. Avaliação de impactos multidimensionais de indicações geográficas: o caso do Vale dos Vinhedos, Rio Grande do Sul. **Revista de Economia Agrícola**, São Paulo, v. 60,

n. 2, p. 57-76, jul./dez. 2013. Disponível em: <<https://www.embrapa.br/busca-de-publicacoes/-/publicacao/1003871/metodologia-de-avaliacao-de-impactos-economicos-sociais-e-ambientais-para-indicacoes-geograficas-o-caso-do-vale-dos-vinhedos>>. Acesso em: 13 maio 2022.

CARVALHO, I.C.S. de. **Modelo para diagnóstico estratégico de indicação geográfica**. 2016. 141 p. Dissertação (Mestrado em Economia Regional e Políticas Públicas) – Universidade Estadual de Santa Cruz, Bahia, 2016. Disponível em: <<http://www.biblioteca.uesc.br/biblioteca/bdtd/201460087D.pdf>>. Acesso em: 12 abr. 2022.

CEE. CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS. **Regulamento N° 2081 de 14 de julho de 1992**. Relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios. Disponível em: <<https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/7332311d-d47d-4d9b-927e-d953fbe79685/language-pt>>. Acesso em: 14 set. 2022.

CEE. CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS. **Regulamento N° 2082 de 14 de julho de 1992**. Relativo aos certificados de especificidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios. Disponível em: <<https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/a109261e-f10f-4710-a609-5d4a0a282252/language-pt/format-PDFA1B>>. Acesso em: 14 set. 2022.

CEI, L.; DEFRANCESCO, E.; STEFANI, G. From Geographical Indications to Rural Development: A Review of the Economic Effects of European Union Policy. **Sustainability**, v. 10, n. 3745, p. 1-21, 2018. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/328335811_From_Geographical_Indications_to_Rural_Development_A_Review_of_the_Economic_Effects_of_European_Union_Policy>. Acesso em: 23 ago. 2022.

CERDAN, C. Indicações geográficas e estratégias de desenvolvimento territorial. In: NIEDERLE, P. A. **Indicações geográficas: qualidade e origem nos mercados alimentares**. Porto Alegre: UFRGS, 2013. p. 125-150. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/pgdr/indicacoes-geograficas-qualidade-e-origem-nos-mercados-alimentares/>>. Acesso em: 14 maio 2022.

CERDAN, C.; BRUCH, K.; VITROLLES, D. Gestão e controle pós-reconhecimento das indicações geográficas. In: CERDAN, C.M.; BRUCH, K.L.; SILVA, A.L. (Org.). **Curso de propriedade intelectual e inovação no agronegócio**. 2. ed. Brasília: MAPA; Florianópolis, SC: SEaD/UFSC/FAPEU, 2010. Módulo II, Indicação Geográfica / Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. 376 p. Disponível em: <<http://nbcgib.uesc.br/nit/ig/app/papers/0253410909155148.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2022.

CERVO, A.L; BERVIAN, P.A.; DA SILVA, R. **Metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

CHIMENTO, M.R.; VIEIRA, E.S.F.M.; MOREIRA, G.R. Vale dos Vinhedos como Indicação Geográfica: caminhos da indicação de procedência à denominação de origem. **LAJBM**, Taubaté, v. 6, n. 3, p. 191-212, jul./dez. 2015. Disponível em: <<https://www.lajbm.com.br>>. Acesso em: 20 jul. 2021.

CORREIA, M. de S. Avaliação de desempenho em Arranjos Produtivos Locais: A preocupação com a Imersão Social. In: 2016. 9, São Carlos. **Anais [...]**. São Carlos, SP: SEGET, 2012. Disponível em:

<<https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos12/60916888.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2021.

Lei determina que só espumantes russos podem ser classificados como champanhe, e franceses reagem. **CORREIO BRAZILIENSE**. 06 de julho de 2021. Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/mundo/2021/07/4935916-casas-de-champanhe-francesas-denunciam-nova-lei-russa-de-rotulagem.html>>. Acesso em: 15 jul. 2021.

COSTA, E.R.C.S Indicações geográficas (IGs) como elementos fortalecedores para a atividade turística. **Turismo: Estudos & Práticas (RTEP/UERN)**, Mossoró, RN, v. 3, n. 1, jan./jun. 2014. Disponível em:

<[https://www.google.com/search?q=COSTA%2C+E.R.C.S+Indica%C3%A7%C3%B5es+geogr%C3%A1ficas+\(IGs\)](https://www.google.com/search?q=COSTA%2C+E.R.C.S+Indica%C3%A7%C3%B5es+geogr%C3%A1ficas+(IGs))>. Acesso em: 14 16 jul. 2022.

COUTINHO, A.B. Geographic Indication to promote unique tastes and culturally driven economy in Georgia. **Business Intelligence for Development**, 7 jul. 2022. Disponível em: <<https://www.developmentaid.org/news-stream/post/146156/geographic-indication-to-promote-unique-tastes-and-culturally-driven-economy-in-georgia>>. Acesso em: 15 out. 2022.

CRESCENZI, R.; DE FILIPPIS.; FABRIZIO, I.; ICON. M. G.; VAQUERO-PIÑEIRO. C. I. Geographical Indications and local development: the strength of territorial embeddedness. **Regional Studies**, [s.l.], v. 56, p. 381-393, 2022.

DALLABRIDA, V. R.; BAUKART, K. S.; GUINZANI, W. Signos distintivos territoriais e indicação geográfica: uma avaliação de experiências com a aplicação de instrumental metodológico. **Interações**, Campo Grande, v. 21. n. 1, p. 195-211, 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.20435/inter.v21i1.2635>>. Acesso em: 09 out. 2022.

DALLABRIDA, V. FERRÃO, J. Governança territorial em arranjos cooperativos institucionais e organizacionais: aportes teórico-metodológicos e avaliação de experiências brasileiras e portuguesas. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE LA RED IBEROAMERICANA DE INVESTIGADORES SOBRE GLOBALIZACIÓN Y TERRITÓRIO, Salvador, 2014, 8. **Anais [...]**. Salvador: RII, set. 2014. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/code2011/chamada2011/pdf/area7/area7-artigo11.pdf>>. Acesso em: 24 jul. 202.

DELGADO, M.; PORTER, M.E.; STERN, S. Clusters, convergence, and economic performance. **National Bureau of Economic Research**, 2012. Disponível em: <<https://www.nber.org/papers/w18250>>. Acesso em: 14 set. 2022.

DOGAN, N.; ADANACIOGLU, H. ¿Las indicaciones geográficas fomentan la producción local? Analizando las estrategias de los productores. **Revista de la Facultad de Agronomía**, La Plata, v. 120, n. 1, p. 1-13, 2021.

FERREIRA, A.M. et al. Indicação Geográfica no Brasil: aspectos legais. In: DALLABRIDA, V. R. (Org.). **Território, identidade territorial e desenvolvimento regional: reflexões sobre Indicação Geográfica e novas possibilidades de desenvolvimento com base em ativos com**

especificidade territorial. São Paulo: LiberArs, 2013. p. 127-134. Disponível em: <<https://www.interacoes.ucdb.br/interacoes/article/view/46>>. Acesso em: 13 abr. 2022.

FLICK, U. Triangulation in qualitative research. **A companion to qualitative research**, v. 3, p. 178-183, 2004. Disponível em: <<https://www.worldcat.org/pt/title/companion-to-qualitative-research/oclc/55209932>>. Acesso em: 13 abr. 2022.

FREITAS, K.M. de. Políticas públicas para o desenvolvimento das Indicações Geográficas Brasileiras: um estudo de caso sobre as ações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, ano 7, 5. ed. v. 3, p. 80-100, 31 de março de 2022. Disponível em: <<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/administracao/desenvolvimento-das-indicacoes>>. Acesso em: 14 set. 2022.

FRONZAGLIA, T. Desafios da avaliação das indicações geográficas: uma revisão da literatura. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa). In: VIEIRA, A.C.P.; BRUCH, K.L.; LOCATELLI, L. (Org.) **Propriedade intelectual, desenvolvimento e inovação: desafios para o futuro**. Ponta Grossa: Aya, 2020. Disponível em: <<https://www.alice.cnptia.embrapa.br/handle/doc/1125474>>. Acesso em: 17 mar. 2022.

FRONZAGLIA, T. **O papel da pesquisa agropecuária pública nas inovações organizacionais na agricultura: o caso das indicações geográficas**. 2015. 275 p. Tese (Doutorado em Política Científica e Tecnológica) - Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, Campinas, 2015. Disponível em: <<https://www.alice.cnptia.embrapa.br/alice/handle/doc/1032357>>. Acesso em: 14 set. 2022.

FUINI, L.L. Os arranjos produtivos locais (APLs): uma breve explanação sobre o tema. **GeoTextos**, v. 9, n. 2, p. 57-83, dez. 2013. Disponível em: <<https://periodicos.ufba.br>>. Acesso em: 16 mar. 2022.

Putin determina que só espumante russo pode ser chamado de champanhe; ministro diz que só França produz a bebida verdadeira. **G1 MUNDO**. 06 de julho de 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2021/07/06/so-franca-produz-o-verdadeiro-champanhe-diz-ministro-apos-polemica-com-nova-lei-russa.ghtml>>. Acesso em: 15 jul. 2021.

GEBRIM, S. MAPA. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Indicação Geográfica valoriza produtos agropecuários**. 2011. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/portal/page/portal/Internet-MAPA/paginainicial/comunicacao/noticias/noticia-aberta?noticiaId=31408>>. Acesso em: 12 jul. 2021.

GIESBRECHT, H. O. (Coord.). **Indicações Geográficas Brasileiras**. Brasília: SEBRAE, INPI, 2011. Disponível em: <[https://www.google.com/search?q=GIESBRECHT%2C+H.+O.+\(Coord.\).+Indica%C3%A7%C3%B5es+Geogr%C3%A1ficas+Brasileiras.+Bras%C3%ADlia%3A+SEBRAE](https://www.google.com/search?q=GIESBRECHT%2C+H.+O.+(Coord.).+Indica%C3%A7%C3%B5es+Geogr%C3%A1ficas+Brasileiras.+Bras%C3%ADlia%3A+SEBRAE)>. Acesso em: 21 jul. 2022.

GONÇALVES, L.A. da S.; ALMEIDA, B. de A; BASTOS, E.M.S. Panorama das indicações geográficas no Brasil. **Revista de Desenvolvimento Econômico**, Salvador, RDE, ano XX, v. 3, n. 41, p. 130 -144, dezembro de 2018.

INPI. Instituto Nacional de Propriedade Industrial. **Resolução nº 75, de 28 de novembro de 2000**. Disponível em: <<http://www.ufma.br/portalUFMA/arquivo/nVeQwSJ6x4E4Yin.pdf>>. Acesso em: 13 jul. 2021.

LEME, P.H.M.V.; AGUIAR, B.H.; REZENDE, D.C. de. A convergência estratégica em Arranjos Produtivos Locais: uma análise sobre a cooperação entre atores em rede em duas regiões cafeeiras. **RESR**, Piracicaba, SP, v. 57, n.1, p. 145-160, jan./mar. 2019. Disponível em: <<https://www.revistasober.org/article/doi/10.1590/1234-56781806-94790570109>>. Acesso em: 13 ago. 2022.

LEONELLO, J.C. **O associativismo como alternativa de desenvolvimento na dinâmica da economia solidária**. 2010. 147 p. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, 2010. Disponível em: <<https://www.franca.unesp.br/Home/Pos-graduacao/ServicoSocial/leonello.pdf>>. Acesso em: 19 mar. 2022.

LISBOA. **Acordo de Lisboa, de 31 de outubro de 1958**. Relativo à Proteção das Denominações de Origem e seu Registro Internacional. Organização Mundial da Propriedade Intelectual, Genebra, 1997. Disponível em: <<http://www.wipo.int/treaties/es/registration/lisbon/>>. Acesso em: 11 abr. 2022.

MAANEN, J. V. Reclaiming qualitative methods for organizational research: A preface. **Administrative Science Quarterly**, [s.l.], v. 24, n. 4, pp. 520-527, dez. 1979. Disponível em: <<https://eric.ed.gov/?id=EJ212334>>. Acesso em: 13 ago. 2022.

MAIORKI, G.J.; DALLABRIDA, V.R. A indicação geográfica de produtos: um estudo sobre sua contribuição econômica no desenvolvimento territorial. **Interações**, Campo Grande, v. 16, n. 1, jan./jun. 2015. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/inter/a/hGnty89v3VmXzJvRwVfwM4D/?lang=pt>>. Acesso em: 12 jul. 2021.

MARCONI, M.A.; LAKATOS, E.M. **Metodologia Científica**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MARIE-VIVIEN, D.; BIÉNABE, E. The Multifaceted Role of the State in the Protection of Geographical Indications: A Worldwide Review. **World Development**, [s.l.], v. 98, p.1-11, out. 2017. Disponível em: <<http://www.ingi.api.org.br/index.php/INGI/article/view/204>>. Acesso em: 14 maio 2022.

MARINS, M.F.; CABRAL, D.H.Q. O papel da Indicação Geográfica como propulsor da inovação e do desenvolvimento local: caso Vale dos Vinhedos. **Cad. Prospec.**, Salvador, v. 8, n. 2, p. 406-414, abr./jun. 2015. Disponível em: <[file:///C:/Users/Usuario/Downloads/11493-Texto%20do%20Artigo-43292-2-10-20160131%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Usuario/Downloads/11493-Texto%20do%20Artigo-43292-2-10-20160131%20(1).pdf)>. Acesso em: 14 set. 2022.

MARTINS, G. de A.; THEÓPHILO, C.R. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MARTINS, R.A. Abordagens quantitativa e qualitativa. In: CAUCHICK-MIGUEL, P. A. **Metodologia de pesquisa em engenharia de produção e gestão de operações**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. cap. 3. p. 47-63.

MASCARENHAS, G.; WILKINSON, J. Indicações geográficas em países em desenvolvimento. Potencialidades e desafio. **Revista Política Agrícola**, [s.l.], ano 23, n. 2, abr./maio/jun. 2014. Disponível em: <<https://seer.sede.embrapa.br/index.php/RPA/article/view/918>>. Acesso em: 14 jun. 2022.

MEDEIROS, M. de L.; PASSADOR, C. S.; PASSADOR, J. L. Implications of geographical indications: a comprehensive review of papers listed in CAPES' journal database. **RAI Revista de Administração e Inovação**, [s.l.], v. 13, n. 4, p. 315-329, October./December. 2016. Disponível em: <<https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1809203916310713>>. Acesso em: 09 out. 2022.

MOSCHINI, G.; MENAPACE, L.; PICK, D. Geographical Indications and the Competitive Provision of Quality in Agricultural Markets. **Beardshear Hall**, [s.l.], v. 515, p. 294-7612, 2008. Disponível em: <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/j.1467-8276.2008.01142.x>>. Acesso em: 13 maio 2022.

NASCIMENTO, J.S.; NUNES, G.S.; BANDEIRA, M. da G.A. A importância de uma Indicação Geográfica no desenvolvimento do turismo de uma região. **Revista GEINTEC**, São Cristóvão, SE, v. 2, n. 4, p. 378-386, 2012. Disponível em: <<https://silo.tips/download/a-importancia-de-uma-indicacao-geografica-no-desenvolvimento-do-turismo-de-uma-re>>. Acesso em: 14 out. 2022.

NIERDELE, P.A. Desenvolvimento, instituições e mercados agroalimentares: o uso das indicações geográficas. In: DALLABRIDA; V.R. (Org.). **Desenvolvimento territorial: políticas públicas brasileiras, experiências internacionais e a Indicação Geográfica como referência**. São Paulo: Liberarts, 2014. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/331215198_Desenvolvimento_instituicoes_e_mercados_agroalimentares_os_usos_das_Indicacoes_Geograficas>. Acesso em: 13 maio 2022.

NINTEC. Núcleo de Inovação Tecnológica da UFLA (Universidade Federal de Lavras) - Indicação Geográfica. Disponível em: <<https://nintec.ufla.br/site/indicacao-geografica>>. Acesso em: 14 set. 2022.

OLIVARES, G.L.; DALCOL, P.R.T. Avaliação da contribuição de aglomerados produtivos para o desenvolvimento local no estado do Rio de Janeiro. **Prod.**, [s.l.], v. 24, n. 4, dez. 2014. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/prod/a/vCqRNKVyx4xhQ4qQ3bsd7K/?lang=pt>>. Acesso em: 19 out. 2021.

OLIVEIRA NETTO, A.A. de. **Metodologia da pesquisa científica: guia prático para a apresentação de trabalhos acadêmicos**. 3. ed. Florianópolis: Visual Books, 2008.

PELLIN, V. Indicações Geográficas e desenvolvimento regional no Brasil: a atuação dos principais atores e suas metodologias de trabalho. **Interações**, Campo Grande, MS, v. 20, n. 1, p. 63-78, jan./mar. 2019. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/inter/a/gQ7KFM4TjpbQ4RbtjyNCyBS/?format=pdf&lang=pt>>.
Acesso em: 16 mar. 2022.

PIMENTEL, L.O. Os desafios dos aspectos legais na prática de estruturação das Indicações Geográficas. In: DALLABRIDA, V.R. (Org.). **Território, identidade territorial e desenvolvimento regional**: reflexões sobre Indicação Geográfica e novas possibilidades de desenvolvimento com base em ativos com especificidade territorial. São Paulo: LiberArs, 2013. p. 135-143.

PIRES, E.L.S.; FUINI, L.L.; FIGUEIREDO FILHO, W.B.; MENDES, E.L. A governança territorial revisitada: dispositivos institucionais, noções intermediárias e níveis de regulação. **GEOgraphia**, v. 19, n. 41, p. 24-38, 2018. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/geographia/article/view/13816>>. Acesso em: 14 set. 2022.

POLLICE, F. O papel da identidade territorial nos processos de desenvolvimento local. OLIVEIRA, A. G.; CRIONI, R.; OLIVEIRA, B. A. C. de C. (Trad.). **Espaço e cultura**, Rio de Janeiro, n. 27, p. 7-23, jan/jun 2010. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/espacoecultura/article/view/3539>>. Acesso em: 13 maio 2022.

REIS, L.L. de M. **Indicação Geográfica no Brasil**: determinantes, limites e possibilidades. 2015. 270 p. Tese (Doutorado em Geografia) - Instituto de Geociências da Universidade Federal da Bahia, 2015. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br>>. Acesso em: 19 mar. 2022.

REVISTA A LAVOURA. São João del Rei: Por Indicação Geográfica. 07.10.2015. **Revista A Lavoura**, n.708, 2015. Disponível em: <<https://indicacaogeografica.com.br/sao-joao-del-rei/>>. Acesso em: 08 ago. 2022.

ROCHA, F.G.; TULLA, A F. Indicación geográfica de productos agrícolas: situación y perspectivas para la pequeña explotación familiar en Brasil. **Documents d'Anàlisi Geogràfica**, [s.l.], v. 61, n. 67, p. 89, 2015.

RODRÍGUEZ-POSE, A. Institutions and the fortunes of territories. **Reg Sci Policy Pract.**, [s.l.], v. 12, p. 371-386, 2020. Disponível em: <<https://rsaiconnect.onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1111/rsp3.12277>>. Acesso em: 09 out. 2022.

SACCO DOS ANJOS, F.; CRIADO, E.; CALDAS, N. Indicações Geográficas e Desenvolvimento Territorial: Um Diálogo entre a Realidade Europeia e Brasileira. **Revista de Ciências Sociais**, 2013. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/dados/a/7PGMFZmvmw6t8dtMcvPSM5q/?lang=pt>>. Acesso em: 14 mar. 2022.

SACCO DOS ANJOS, F. et al. Sobre 'efígies e esfinges': indicação geográfica, capital social e desenvolvimento territorial. In: DALLABRIDA, V.R. (Org.). **Território, identidade territorial e desenvolvimento regional**: reflexões sobre Indicação Geográfica e novas possibilidades de desenvolvimento com base em ativos com especificidade territorial. São

Paulo: LiberArs, 2013. p. 159-196. Disponível em:
<<https://online.unisc.br/seer/index.php/redes/article/view/9636>>. Acesso em: 14 mar. 2022.

SALTIER, D. **Seminar on Geographical Indications: The roles of a GI association.** 44 slides. 20 September 2019. Disponível em:
<https://internationalipcooperation.eu/sites/default/files/arise-docs/2019/4_ARISEplusIPR_sep2019_Roles-of-GI-association-in-GI-Protection-and-Promotion_EN.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2022.

SAQUET, M. Territory, geographical indication and territorial development. **Desenvolvimento Regional em debate**, v. 6, n. 1, p. 4-21, 15 abr. 2016. Disponível em:
<<https://www.redalyc.org/journal/5708/570860686001/570860686001.pdf>>. Acesso em: 14 set. 2022.

SEBRAE. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Indicações geográficas brasileiras.** IG São Tiago. 17 de abril de 2018. Disponível em:
<<https://datasebrae.com.br/ig-sao-tiago/>>. Acesso em: 08 ago. 2022.

SEBRAE. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Mapa das Indicações Geográficas Brasileiras.** 22 de janeiro de 2016. Disponível em:
<<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/sebraeaz/indicacoes-geograficas-brasileiras,8a47d106b5562510VgnVCM1000004c00210aRCRD>>. Acesso em: 15 jul. 2021.

SEBRAE. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Entenda o conceito de Indicação Geográfica.** 2018. Disponível em:
<<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/entenda-o-conceito-de-indicacao-geografica,5a8e438af1c92410VgnVCM100000b272010aRCRD>>. Acesso em: 19 jul. 2021.

SEKINE, K. The Potential and Contradictions of Geographical Indication and Patrimonization for the Sustainability of Indigenous Communities: A Case of Cordillera Heirloom Rice in the Philippines. **Sustainability**, [S.l.], v. 13, n. 8, p. 4366, 2021. Disponível em: <<https://doi.org/10.3390/su13084366>>. Acesso em: 15 out. 2022.

SHIKI, S. de F.N.; WILKINSON, J. Indicações geográficas no Brasil: o caso dos queijos Canastra e do Serro. In: WILKINSON, J; NIERDELE, P.N.; MASCARENHAS, G.C C. (Orgs.). **O sabor da Origem.** Produtos territorializados na nova dinâmica dos mercados alimentares. Porto Alegre: Escritos do Brasil, 2016. Disponível em:
<<https://www.researchgate.net/profile/Paulo-Niederle/publication/340315904>>. Acesso em: 15 jul. 2021.

SILVA, A.L. da. et al. Delimitação geográfica da área: homem, história e natureza. In: CERDAN, C. M. et al. (Org). **Curso de propriedade intelectual & inovação no agronegócio: Módulo II, indicação geográfica.** 2. ed. Brasília: MAPA, Florianópolis: SEAD/UFSC/FAPEU, 2010. Cap. 4, p. 129-158. Disponível em:
<<http://nbcgib.uesc.br/nit/ig/app/papers/0253410909155148.pdf>>. Acesso em: 14 jul. 2022.

SOBRINHO, M.H.F.; GUEDES, C.A.M.; CASTRO, M.C.D. de. A Indicação Geográfica do café da Serra da Mantiqueira de Minas Gerais como ferramenta de desenvolvimento

territorial. **Interações**, Campo Grande, MS, v. 22, n. 1, p. 279-294, jan./mar. 2021. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/inter/a/ZfKrswYmLBCzNz6YN3fz36k/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 24 ago. 2021.

STAKE, R.E. Case studies. In: DENZIN, N.K.; LINCOLN, Y.S. (Eds). **Handbook of qualitative research**. London: Sage, 2000. 436 p.

SUZIGAN, W.; FURTADO, J.; GARCIA, R.; SAMPAIO, S. E. K. Aglomerações industriais no Estado de São Paulo. **Economia Aplicada**, São Paulo, v. 5, n. 4, p. 698-717, 2003. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rep/a/hRz7JpZpxkX5mQrfJMB8d5f/?lang=pt>>. Acesso em: 24 ago. 2022.

TEY, Y.S. et al. The Relative importance of factors influencing the adoption of sustainable agricultural practises: a factor approach for Malaysian vegetable farmers. **Sustainability Science**, [S.l.], v. 9, p. 17-29, 2014.

VALENTE, M.E.R. et al. Indicação geográfica de alimentos e bebidas no Brasil e na União Europeia. **Ciência Rural**, v. 42, n. 3, 2012. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cr/a/G4h5QWDs78hSpTqvmqFCcNQ/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 16 mar. 2022.

VANDECANDELAREA, E. Raisonnements socio économiques sous jacents au développement des indications géographiques: Combiner les dimensions économiques et de bien public pour contribuer au développement durable des territoires. **FAO**, August, 2011. Disponível em: <https://www.wipo.int/edocs/mdocs/geoind/fr/wipo_geo_lim_11/wipo_geo_lim_11_10.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2022.

VENTURA, M.M. O Estudo de Caso como Modalidade de Pesquisa. **Revista SOCERJ**, v. 20, n. 5, p. 383-386, set./out. 2007. Disponível em: <http://sociedades.cardiol.br/socerj/revista/2007_05/a2007_v20_n05_art10.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2022.

VERGARA, S. C. **Método de Pesquisa em Administração**. São Paulo: Atlas, 2005.

VIEIRA, A.C.P.; ZILLI, J.C. de F.; BRUCH, K.L. Políticas públicas como instrumento de desenvolvimento de Indicações Geográficas. **Revista Foco**, [s.l.], v. 9, n. 2, p. 138-155, ago./dez. 2016. Disponível em: <<https://revistafoco.emnuvens.com.br/foco/article/view/251/pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2021.

YIN, R. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)**TCLE - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido**

Título do estudo: Análise das Indicações Geográficas em aglomerados produtivos de pequenas e microempresas da microrregião São João Del-Rei - Mg

Pesquisadores responsáveis: Eder Raimundo Soares e Prof. Dr. Fabrício Molica de Mendonça.

Instituição/Departamento: Universidade Federal de São João Del Rei/Mestrado em Desenvolvimento, Planejamento e Território.

Endereço eletrônico: soareseder@hotmail.com

Telefone pessoal para contato: (32) 984884867

Prezado(a) Senhor(a):

- Você está sendo convidado (a) a participar da pesquisa de forma totalmente voluntária.
- Antes de concordar em participar desta pesquisa, é muito importante que você compreenda as informações e instruções contidas neste documento.
- Os pesquisadores deverão responder todas as suas dúvidas antes que você se decida a participar.
- Para participar deste estudo você não terá nenhum custo, nem receberá qualquer vantagem financeira.
- Você tem o direito de desistir de participar da pesquisa a qualquer momento, sem nenhuma penalidade e sem perder os benefícios aos quais tenha direito, não acarretando qualquer penalidade ou modificação na forma em que é atendido pelo pesquisador.

Objetivos do estudo: O objetivo geral é analisar a realidade das indicações geográficas da microrregião de São João del-Rei, instrumentalizado pelas dimensões Território e Territorialidade; Histórica; Poder Público; Geração de Valor; Competências Locais; e Ações Coletivas, de modo a verificar o desempenho desse mecanismo de proteção para produtos no território estudado.

Justificativa do estudo: É primordial discutir às IGs no que tange à proteção legal, as questões de exclusão e inclusão, dentre outras, e o que as IGs podem modificar uma região, levando qualidade de vida, empregos, dentre outros atributos que serão abordados nesse estudo.

Procedimentos. Sua participação consistirá em responder a uma entrevista que será gravada e, posteriormente, transcritas; e preencher um questionário para que se possa comparar os resultados, permitindo um estudo aprimorado sobre as IGs.

Sigilo. As informações fornecidas por você serão confidenciais e de conhecimento apenas do pesquisador responsável. Você não será identificado em nenhum momento, mesmo quando os resultados desta pesquisa forem divulgados em qualquer forma. Os resultados da pesquisa estarão à sua disposição quando finalizada. Seu nome ou o material que indique sua participação não será liberado sem a sua permissão.

Este termo de consentimento encontra-se impresso em duas vias, sendo que uma cópia será arquivada com o pesquisador responsável e a outra será fornecida a você.

Eu, _____, fui informado (a) dos objetivos do estudo “Análise das Indicações Geográficas em aglomerados produtivos de pequenas e microempresas da microrregião São João Del-Rei - MG”, de maneira clara e detalhada e esclareci minhas dúvidas. Sei que a qualquer momento poderei solicitar novas informações e modificar minha decisão de participar se assim o desejar. Declaro que concordo em participar desse estudo. Recebi uma cópia deste termo de consentimento livre e esclarecido e me foi dada a oportunidade de ler e esclarecer as minhas dúvidas.

São João Del Rei, _____ de _____ de 2021

Assinatura do Orientador: _____
(Nome)

Assinatura do Pesquisador Responsável: _____
(Nome)

Sujeito da Pesquisa/Representante Legal: _____
(Nome)

APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO

1. Os fatores ambientais de produção presentes em um dado território são capazes de gerar algum diferencial, possibilitando o registro de IG?
 - () Concordo plenamente
 - () Concordo parcialmente
 - () Discordo totalmente
 - () Discordo parcialmente
 - () Não tenho opinião
2. A preservação do patrimônio natural local é essencial para a garantia da manutenção do registro de IG?
 - () Concordo plenamente
 - () Concordo parcialmente
 - () Discordo totalmente
 - () Discordo parcialmente
 - () Não tenho opinião
3. Fazer parte de uma Associação é essencial para os produtores da região?
 - () Concordo plenamente
 - () Concordo parcialmente
 - () Discordo totalmente
 - () Discordo parcialmente
 - () Não tenho opinião
4. Associação dá informações suficientes para que os produtores possam entender a finalidade para a qual foi criada e atende a essa finalidade?
 - () Concordo plenamente
 - () Concordo parcialmente
 - () Discordo totalmente
 - () Discordo parcialmente
 - () Não tenho opinião
5. O desenvolvimento de capacitações técnicas associadas ao saber coletivo relacionado às características locais do produto relacionadas à localidade e/ou a reputação são fundamentais para a preservação e o fortalecimento do caráter distintivo dos bens ou serviços associados ao registro de IG?

- Concordo plenamente
 - Concordo parcialmente
 - Discordo totalmente
 - Discordo parcialmente
 - Não tenho opinião
- 6 O apoio técnico aos produtores locais é fundamental para o bom desempenho dos negócios associados à IG?
- Concordo plenamente
 - Concordo parcialmente
 - Discordo totalmente
 - Discordo parcialmente
 - Não tenho opinião
- 7 O fortalecimento das relações entre os atores locais é fundamental para o bom desempenho dos negócios associados à IG?
- Concordo plenamente
 - Concordo parcialmente
 - Discordo totalmente
 - Discordo parcialmente
 - Não tenho opinião
- 8 A relação de confiança entre os atores locais é fundamental para o bom desempenho dos negócios associados à IG?
- Concordo plenamente
 - Concordo parcialmente
 - Discordo totalmente
 - Discordo parcialmente
 - Não tenho opinião
- 9 As relações de cooperação entre os atores locais são fundamentais para o bom desempenho dos negócios associados à IG?
- Concordo plenamente
 - Concordo parcialmente
 - Discordo totalmente
 - Discordo parcialmente
 - Não tenho opinião

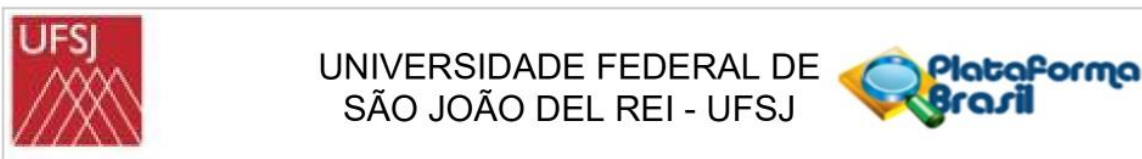
- 10 A participação conjunta na elaboração e execução da estrutura de controle da IG é fundamental para a preservação e o fortalecimento do caráter distintivo dos bens ou serviços associados ao registro de IG?
- Concordo plenamente
 - Concordo parcialmente
 - Discordo totalmente
 - Discordo parcialmente
 - Não tenho opinião
- 11 A IG provoca um transbordamento para os demais participantes da região, que não são integrantes das Associações, causando um impacto territorial?
- Concordo plenamente
 - Concordo parcialmente
 - Discordo totalmente
 - Discordo parcialmente
 - Não tenho opinião
- 12 A identidade cultural é um dos fatores mais importantes quando se busca associar um determinado caráter distinto de um produto associado a um determinado território?
- Concordo plenamente
 - Concordo parcialmente
 - Discordo totalmente
 - Discordo parcialmente
 - Não tenho opinião
- 13 O desenvolvimento de ações socioculturais voltadas ao fortalecimento das tradições culturais relacionadas à localidade e/ou à reputação é fundamental para o bom desempenho dos negócios associados à IG?
- Concordo plenamente
 - Concordo parcialmente
 - Discordo totalmente
 - Discordo parcialmente
 - Não tenho opinião
- 14 A identidade cultural associada a um determinado território só se faz relevante para o registro de IG quando manifestada coletivamente em determinados bens ou serviços produzidos naquela localidade?

- Concordo plenamente
 - Concordo parcialmente
 - Discordo totalmente
 - Discordo parcialmente
 - Não tenho opinião
- 15 A identidade cultural permite maior integração entre os atores fortalecendo a construção permanente do conhecimento coletivo associado à IG?
- Concordo plenamente
 - Concordo parcialmente
 - Discordo totalmente
 - Discordo parcialmente
 - Não tenho opinião
- 16 As entidades públicas voltadas à integração sociocultural local reforçam as relações entre os produtores locais?
- Concordo plenamente
 - Concordo parcialmente
 - Discordo totalmente
 - Discordo parcialmente
 - Não tenho opinião
- 17 O desenvolvimento de ações de marketing relacionando o(s) produto(s) à localidade é muito importante para o bom desempenho dos negócios associados à IG?
- Concordo plenamente
 - Concordo parcialmente
 - Discordo totalmente
 - Discordo parcialmente
 - Não tenho opinião
- 18 O delineamento de estratégias de negócio associadas ao potencial distintivo da IG é fundamental para o bom desempenho dos negócios associados à IG?
- Concordo plenamente
 - Concordo parcialmente
 - Discordo totalmente
 - Discordo parcialmente
 - Não tenho opinião

- 19 A IG gera empregos, levando uma melhoria na qualidade de vida dos produtores e empregados?
- Concordo plenamente
 - Concordo parcialmente
 - Discordo totalmente
 - Discordo parcialmente
 - Não tenho opinião
- 20 A IG incrementa outras atividades na região, tais como turismo, rede hoteleira, artesanatos, dentre outros?
- Concordo plenamente
 - Concordo parcialmente
 - Discordo totalmente
 - Discordo parcialmente
 - Não tenho opinião
- 21 A IG exige recursos financeiros que muitos produtores não possuem?
- Concordo plenamente
 - Concordo parcialmente
 - Discordo totalmente
 - Discordo parcialmente
 - Não tenho opinião
- 22 Possuir o selo IG contribui significativamente para o aumento de sua renda?
- Concordo plenamente
 - Concordo parcialmente
 - Discordo totalmente
 - Discordo parcialmente
 - Não tenho opinião
- 23 Possuir o selo IG garante, de fato, a proteção dos seus produtos e serviços?
- Concordo plenamente
 - Concordo parcialmente
 - Discordo totalmente
 - Discordo parcialmente
 - Não tenho opinião

- 24 A realização de um levantamento histórico-cultural do território para identificar os fatores distintivos relacionados à IG é fundamental quando se visa a obtenção de registro?
- Concordo plenamente
 - Concordo parcialmente
 - Discordo totalmente
 - Discordo parcialmente
 - Não tenho opinião
- 25 Políticas públicas associadas às ações coletivas de caráter sociocultural são fundamentais para a preservação e o fortalecimento do caráter distintivo dos bens ou serviços associados ao registro de IG?
- Concordo plenamente
 - Concordo parcialmente
 - Discordo totalmente
 - Discordo parcialmente
 - Não tenho opinião
- 26 O apoio e/ou realização de ações conjuntas entre os atores produtivos locais são fundamentais para a preservação e o fortalecimento do caráter distintivo dos bens ou serviços associados ao registro de IG?
- Concordo plenamente
 - Concordo parcialmente
 - Discordo totalmente
 - Discordo parcialmente
 - Não tenho opinião
27. A relação entre o poder público e os produtores locais é fundamental quando se busca o registro de IG.
- Concordo plenamente
 - Concordo parcialmente
 - Discordo totalmente
 - Discordo parcialmente
 - Não tenho opinião

ANEXO A – PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: Análise das Indicações Geográficas em aglomerados produtivos de pequenas e microempresas da microrregião São João Del-Rei - MG

Pesquisador: FABRICIO MOLICA DE MENDONCA

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 57661322.8.0000.5151

Instituição Proponente: Universidade Federal de São João Del Rei-UFSJ/MG

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 5.448.574

Apresentação do Projeto:

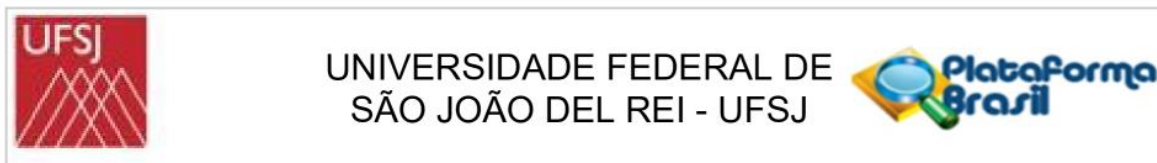
As informações elencadas nos campos "Apresentação do Projeto", "Objetivo da Pesquisa" e "Avaliação de riscos e benefícios" foram retiradas do arquivo de Informações Básicas do Projeto intitulado Análise das Indicações Geográficas em aglomerados produtivos de pequenas e microempresas da microrregião São João Del-Rei - MG, CAAE: 7661322.8.0000.5151, submetido a este comitê.

Objetivo da Pesquisa:

De acordo com o(a) pesquisador(a) responsável o objetivo principal do estudo será: "Avaliar o desempenho das indicações geográficas da microrregião de São João del-Rei, de modo a verificar os impactos desse mecanismo de proteção ao território e os ganhos trazidos para os participantes diretos, e os excluídos da IG."

Além disso, de forma secundária o mesmo buscará: "1) Levantar o histórico de formação dos aglomerados produtivos, bem como sua relevância para o território em que se encontram; 2) Analisar a forma de constituição das IGs junto ao INPI, ressaltando o número de empresas envolvidas e os motivos relacionados à solicitação dessa proteção; 3) Levantar os benefícios da IG junto aos participantes, aos que dela foram excluídos e aos grupos que não fazem parte, porém, sofrem os seus efeitos; 4) Levantar indicadores de desempenho relacionados, de modo a perceber como a IG tem contribuído para o fortalecimento dos aglomerados produtivos locais; 5) Avaliar o

Endereço: Praça Dom Helvécio, 74 - Sala 1.28 - Térreo - Campus Dom Bosco
Bairro: Fábricas **CEP:** 36.307-352
UF: MG **Município:** SAO JOAO DEL REI
Telefone: (32)3379-5598 **E-mail:** cepsj@ufs.edu.br



Continuação do Parecer: 5.448.574

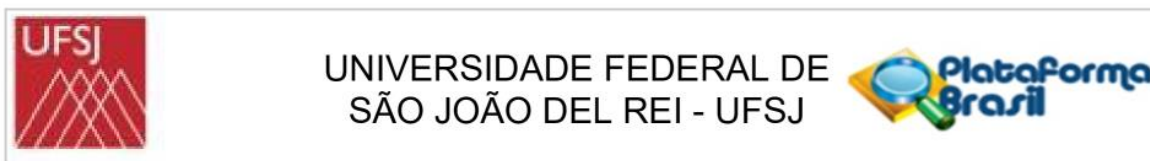
desempenho das indicações geográficas da microrregião de São João del-Rei, de modo a compreender quais as reais contribuições dessas IGs para a região.”

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Quanto aos riscos e/ou desconfortos, bem como, suas respectivas formas de amenização o(a) pesquisador(a) responsável descreve que:

“Os riscos para os participantes da pesquisa são riscos alusivos à coleta de dados, que são mínimos e estão mais relacionados ao tempo despendido no preenchimento do questionário, o que poderá gerar fadiga e um certo desconforto. Destaca-se, além dos riscos e benefícios relacionados com a participação na pesquisa, aqueles riscos característicos do ambiente virtual, meios eletrônicos, ou atividades não presenciais, em função das limitações das tecnologias utilizadas. Em conformidade com os Procedimentos para desenvolvimento de pesquisa em ambiente virtual do CEP, a respeito das limitações e riscos: o convite para participação na pesquisa não será feito com a utilização de listas que permitam a identificação dos convidados nem a visualização dos seus dados de contato (e-mail, telefone, etc) por terceiros. Qualquer convite individual enviado por e-mail só terá um remetente e um destinatário, ou ser enviado na forma de lista oculta. Qualquer convite individual será esclarecido ao participante da pesquisa, que antes de responder às perguntas do pesquisador disponibilizadas em ambiente não presencial ou virtual (questionário/formulário ou entrevista), será apresentado o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (ou Termo de Assentimento, quando for o caso) para a sua anuência. Na ocorrência de coleta de dados em ambiente virtual (com uso de programas para coleta ou registro de dados, e-mail, entre outros), será enfatizada a importância do participante de pesquisa guardar em seus arquivos uma cópia do documento eletrônico. Será garantido ao participante de pesquisa o direito de não responder qualquer questão, sem necessidade de explicação ou justificativa para tal, podendo também se retirar da pesquisa a qualquer momento. Havendo alguma pergunta fundamental para a pesquisa, mesmo assim, será reservado o direito do participante de não responder a pergunta. Ao participante da pesquisa será também reservado o direito de acesso ao teor do conteúdo do instrumento (tópicos que serão abordados) antes de responder as perguntas, para uma tomada de decisão informada. O participante da pesquisa terá acesso às perguntas somente depois que tenha dado o seu consentimento. Não ocorrerá pesquisa em ambiente virtual ou presencial, envolvendo a participação de menores de 18 anos. O pesquisador responsável tem ciência da política de privacidade da ferramenta utilizada quanto a coleta de informações pessoais, seja por meio de robôs, e o risco de compartilhamento dessas informações com parceiros comerciais para oferta de produtos e serviços de maneira a assegurar os aspectos éticos. O

Endereço: Praça Dom Helvécio, 74 - Sala 1.28 - Térreo - Campus Dom Bosco
Bairro: Fábricas **CEP:** 36.307-352
UF: MG **Município:** SAO JOAO DEL REI
Telefone: (32)3379-5598 **E-mail:** cepsj@ufs.edu.br



Continuação do Parecer: 5.448.574

consentimento será previamente apresentado e, caso, concorde em participar, será considerado anuência quando responder ao questionário/formulário ou entrevista da pesquisa. Ficam excetuados os processos de consentimento previstos no Art. 4º da Resolução CNS nº 510 de 2016. Será de responsabilidade do pesquisador o armazenamento adequado dos dados coletados, bem como os procedimentos para assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações do participante da pesquisa. Uma vez concluída a coleta de dados, o pesquisador responsável fará o download dos dados coletados para um dispositivo eletrônico local, apagando todo e qualquer registro de qualquer plataforma virtual, ambiente compartilhado ou "nuvem". O mesmo cuidado será seguido para os registros de consentimento livre e esclarecido que sejam gravações de vídeo ou áudio. O pesquisador responsável fará o download dos dados, e não haverá a sua manutenção em qualquer plataforma virtual, ambiente compartilhado ou "nuvem". Todavia esses riscos se justificam pelos benefícios esperados, e destaca-se que poderá ser interrompido por solicitação do participante."

Já como benefício, "(...) espera-se que o presente estudo preencha uma lacuna existentes na literatura brasileira sobre o tema, ao mesmo tempo em que se almeja que o mesmo sirva de referência para outros pesquisadores que pretendem patentear suas invenções. Também, como benefício aos participantes, acredita-se que as lacunas que serão apresentadas nesse estudo, poderão ser preenchidas como forma de tornar as atividades melhor aproveitadas, pois pode ocorrer uma falha de relacionamento/comunicação do elo decisório junto aos produtores. Os tomadores de decisão podem não ter conhecimento dos pontos insatisfatórios que levam à exclusão ou desistência dos produtores da IG."

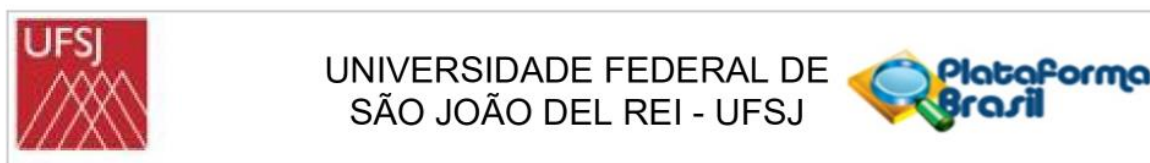
Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Considerando as pendências relatadas na primeira versão analisada por este CEPSJ, o pesquisador descreve em carta resposta as seguintes respostas:

PENDÊNCIA 1. Quanto a Folha de Rosto, "(...) ao campo relativo à instituição proponente, esse encontra-se assinado pela Prof. Patrícia Alves Rosado Pereira. No entanto, não há qualquer identificação da função da professora (...) A identificação das assinaturas deve conter, com clareza, o nome completo e a função de quem assina, preferencialmente indicados por carimbo".

RESPOSTA: A Folha de Rosto será anexada novamente com as alterações solicitadas, melhor identificando a Professora Patrícia Alves Rosado, coordenadora do curso do Programa de Mestrado

Endereço: Praça Dom Helvécio, 74 - Sala 1.28 - Térreo - Campus Dom Bosco
Bairro: Fábricas **CEP:** 36.307-352
UF: MG **Município:** SAO JOAO DEL REI
Telefone: (32)3379-5598 **E-mail:** cepsj@ufsj.edu.br



Continuação do Parecer: 5.448.574

em Planejamento, Desenvolvimento e Território (PGDPLAT), na qualidade de instituição proponente, conforme art. 14, III da Portaria nº 004, de 13 de abril de 2021, da UFSJ.

PENDÊNCIA 2. Quantos aos riscos mencionados, tendo em vista que na "metodologia engloba possibilidades de realização do estudo em meio virtual, as limitações e riscos citadas no Ofício Circular 2/2021, deverão ser inseridas, não apenas no campo destinado aos riscos nas informações básicas, mas também no projeto detalhado e TCLE".

RESPOSTA: O texto abaixo foi adicionado ao TCLE: Em conformidade com os Procedimentos para desenvolvimento de pesquisa em ambiente virtual do CEP, a respeito das limitações e riscos: o convite para participação na pesquisa não será feito com a utilização de listas que permitam a identificação dos convidados nem a visualização dos seus dados de contato (e-mail, telefone, etc.) por terceiros. Qualquer convite individual enviado por e-mail só terá um remetente e um destinatário, ou ser enviado na forma de lista oculta. Qualquer convite individual será esclarecido ao participante da pesquisa, que antes de responder às perguntas do pesquisador disponibilizadas em ambiente não presencial ou virtual (questionário/formulário ou entrevista), será apresentado o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (ou Termo de Assentimento, quando for o caso) para a sua anuência.

Na ocorrência de coleta de dados em ambiente virtual (com uso de programas para coleta ou registro de dados, e-mail, entre outros), será enfatizada a importância do participante de pesquisa guardar em seus arquivos uma cópia do documento eletrônico. Será garantido ao participante de pesquisa o direito de não responder qualquer questão, sem necessidade de explicação ou justificativa para tal, podendo também se retirar da pesquisa a qualquer momento. Havendo alguma pergunta fundamental para a pesquisa, mesmo assim, será reservado o direito do participante de não responder a pergunta. Ao participante da pesquisa será também reservado o direito de acesso ao teor do conteúdo do instrumento (tópicos que serão abordados) antes de responder as perguntas, para uma tomada de decisão informada. O participante da pesquisa terá acesso às perguntas somente depois que tenha dado o seu consentimento. Não ocorrerá pesquisa em ambiente virtual ou presencial, envolvendo a participação de menores de 18 anos. O pesquisador responsável tem ciência da política de privacidade da ferramenta utilizada quanto a coleta de informações pessoais, seja por meio de robôs, e o risco de compartilhamento dessas informações com parceiros comerciais para oferta de produtos e serviços de maneira a assegurar os aspectos éticos. O consentimento será previamente apresentado e, caso, concorde em participar, será considerado anuência quando responder ao

Endereço: Praça Dom Helvécio, 74 - Sala 1.28 - Térreo - Campus Dom Bosco
Bairro: Fábricas **CEP:** 36.307-352
UF: MG **Município:** SAO JOAO DEL REI
Telefone: (32)3379-5598 **E-mail:** cepsj@ufs.edu.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SÃO JOÃO DEL REI - UFSJ



Continuação do Parecer: 5.448.574

questionário/formulário ou entrevista da pesquisa. Ficam excetuados os processos de consentimento previstos no Art. 4º da Resolução CNS nº 510 de 2016. Será de responsabilidade do pesquisador o armazenamento adequado dos dados coletados, bem como os procedimentos para assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações do participante da pesquisa. Uma vez concluída a coleta de dados, o pesquisador responsável fará o download dos dados coletados para um dispositivo eletrônico local, apagando todo e qualquer registro de qualquer plataforma virtual, ambiente compartilhado ou "nuvem". O mesmo cuidado será seguido para os registros de consentimento livre e esclarecido que sejam gravações de vídeo ou áudio. O pesquisador responsável fará o download dos dados, e não haverá a sua manutenção em qualquer plataforma virtual, ambiente compartilhado ou "nuvem". Em consonância ao disposto na Resolução CNS nº 510 de 2016, artigo 9 inciso V), para os participantes de pesquisas que utilizem metodologias próprias das Ciências Humanas e Sociais, haverá a manifestação expressa de sua concordância ou não quanto à divulgação de sua identidade e das demais informações coletadas.

PENDÊNCIA 3. Quanto ao cronograma, "o pesquisador declara o início das coletas de dados para 25/3/2022".

RESPOSTA: Como não é possível ter uma precisão na data de deferimento do CEPSP para início de aplicação dos questionários, foram indicadas datas previstas, porém cientes que a pesquisa só se iniciaria após aprovação pelo CEPSP. Informamos que em momento algum a pesquisa esteve em desacordo com Norma Operacional CNS n.º 001, de 2013, item 3.3.f, e apenas foi levantado material bibliográfico para sustentação do referencial teórico, e que aguardamos pela aprovação pelo Sistema CEPSP/Conep para início da aplicação dos questionários. Os pesquisadores se comprometem a iniciar a pesquisa somente após aprovação pelo Sistema CEPSP-CONEP. Em tempo, foi feita a adequação no cronograma.

PENDÊNCIA 4. Quanto ao orçamento detalha-se os "recursos, as fontes e a destinação, bem como apresentar previsão de ressarcimento de despesas do participante e de seus acompanhantes, quando necessário. Sendo assim, solicita-se que seja apresentado orçamento financeiro detalhado, que especifique TODOS os recursos, as fontes e a destinação".

RESPOSTA: Todas as despesas decorrentes da pesquisa serão de responsabilidade e fonte própria do pesquisador. As despesas limitar-se-ão ao uso da internet, telefone, papel ofício para impressão dos questionários, gravador para realização das entrevistas, combustível e alimentação,

Endereço: Praça Dom Helvécio, 74 - Sala 1.28 - Térreo - Campus Dom Bosco
Bairro: Fábricas **CEP:** 36.307-352
UF: MG **Município:** SAO JOAO DEL REI
Telefone: (32)3379-5598 **E-mail:** cepsj@ufsj.edu.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SÃO JOÃO DEL REI - UFSJ



Continuação do Parecer: 5.448.574

totalizando em R\$2.000,00 para o período.

ORÇAMENTO DETALHADO CUSTEADO PELOS PESQUISADORES (RECURSO PRÓPRIO), E SEM REEMBOLSO.

Internet para 6 meses R\$460,00

Telefone para 4 meses R\$244,00

Papel Ofício R\$46,00

Combustível – estimativa de 250 km rodados R\$500,00

Alimentação – para 6 meses R\$750,00

TOTAL R\$2.000,00

PENDÊNCIA 5. Quanto aos termos de ciência e infraestrutura do local onde será realizada a pesquisa:

RESPOSTA: Os nomes dos assinantes foram, em tempo, informados para atendimento à solicitação.

PENDÊNCIA 6. Quanto ao TCLE: pesquisa:

RESPOSTA: 1) alterado para: (...) deverá ler-se “MG”, sob a responsabilidade do Prof. Fabrício Molica de Mendonça e desenvolvida por Eder Raimundo Soares”.

2) alterado/complementado para: O convite a sua participação se deve ao fato de você ser um agente importante e atuante nos processos e atividades incorridos nas Associações desse estudo. Trata-se de um ator fundamental na estrutura organizacional das IGs, sendo os responsáveis pela execução e manutenção da reputação, qualidades e características dos produtos que estão vinculadas ao local. São os especialistas que têm a capacidade de produzir um artigo ou serviço diferenciado e de excelência. Também são os responsáveis pela interpretação e cumprimento da legislação que regem as IGs, desde sua criação, como informado na Instrução Normativa nº 25/INPI/2013, até a sua execução. Estas Instruções Normativas definem quem pode solicitar e como proceder para se obter o registro de IG e como se manter nele. 3) alterado para: “(...) e a privacidade das informações prestadas, sendo que toda a avaliação será realizada”.

4) Identificação do participante ao longo da pesquisa, alterado para: “No presente projeto, você será identificado letras aleatórias, bem como, um número que será intransferível”. 5) alterado para: “(...) terão acesso às mesmas o pesquisador e seu orientador”. 6) alterado para: “(...) e normativas vigentes pelo Conselho Nacional de ética em Pesquisa do Ministério da Saúde”.

7) Foram adicionados os riscos pertinentes à exposição em meio eletrônico (Ofício 2/2021), conforme explicitado na resposta da PEDÊNCIA 2.

Endereço: Praça Dom Helvécio, 74 - Sala 1.28 - Térreo - Campus Dom Bosco
Bairro: Fábricas **CEP:** 36.307-352
UF: MG **Município:** SAO JOAO DEL REI
Telefone: (32)3379-5598 **E-mail:** cepsj@ufsj.edu.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SÃO JOÃO DEL REI - UFSJ



Continuação do Parecer: 5.448.574

8) Quanto ao uso da imagem, foi alterado para dar a possibilidade de recusa do participante quanto ao uso da imagem.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Vide campo "Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações"

Recomendações:

Vide campo "Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações"

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Após minuciosa análise referente aos preceitos éticos aprovados em resoluções, normativas e cartas circulares do Conselho Nacional de Pesquisa, este CEP é favorável à aprovação do projeto intitulado "Análise das Indicações Geográficas em aglomerados produtivos de pequenas e microempresas da microrregião São João Del-Rei - MG" para sua devida execução.

Considerações Finais a critério do CEP:

O projeto de pesquisa Análise das Indicações Geográficas em aglomerados produtivos de pequenas e microempresas da microrregião São João Del-Rei - MG e documentações apresentadas estão em consonância com os princípios éticos em pesquisa envolvendo seres humanos nos termos da Resolução 466/2012; 510/2016e Norma operacional 001/2013. Somos, portanto, de parecer favorável a sua APROVAÇÃO. Informamos que relatórios parcial e final da pesquisa devem ser notificados por meio da Plataforma Brasil e, os resultados obtidos, informados aos participantes da pesquisa, publicados e/ou encaminhados às instituições colaboradoras, aos órgãos e entidades representantes da sociedade.

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BASICAS_DO_PROJETO_1914834.pdf	20/05/2022 09:39:26		Aceito
Declaração de Pesquisadores	TERMO_DE_RESPONSABILIDADE_DO_PESQUISADOR_PRINCIPAL.pdf	20/05/2022 09:38:42	EDER RAIMUNDO SOARES	Aceito
Declaração de Pesquisadores	TERMO_DE_RESPONSABILIDADE_DO_PESQUISADOR_COLABORADOR.p	20/05/2022 09:35:06	EDER RAIMUNDO SOARES	Aceito
Outros	CARTA_RESPOSTA.pdf	20/05/2022	EDER RAIMUNDO	Aceito

Endereço: Praça Dom Helvécio, 74 - Sala 1.28 - Térreo - Campus Dom Bosco

Bairro: Fábricas

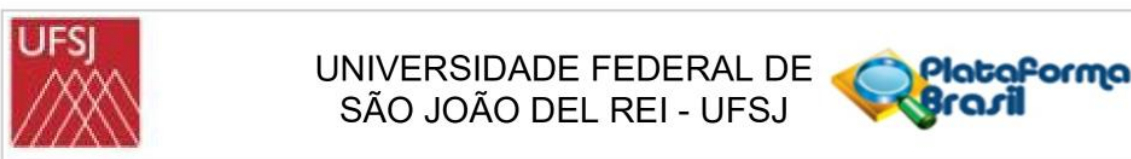
CEP: 36.307-352

UF: MG

Município: SAO JOAO DEL REI

Telefone: (32)3379-5598

E-mail: cepsj@ufsj.edu.br



Continuação do Parecer: 5.448.574

Outros	CARTA_RESPOSTA.pdf	09:32:57	SOARES	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	Declaracao_conhecimento_aceite_da_instituicao_realizacao_pesquisa_sao_tiago.pdf	20/05/2022 09:31:00	EDER RAIMUNDO SOARES	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	Declaracao_conhecimento_aceite_da_instituicao_realizacao_pesquisa_sao_joao_del_rei.pdf	20/05/2022 09:30:47	EDER RAIMUNDO SOARES	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TERMO_DE_CONSENTIMENTO_LIVRE_E_ESCLARECIDO.pdf	20/05/2022 09:29:24	EDER RAIMUNDO SOARES	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	PROJETO_DETALHADO_EDER_RAIMUNDO_SOARES.pdf	20/05/2022 09:24:20	EDER RAIMUNDO SOARES	Aceito
Folha de Rosto	Folha_de_Rosto.PDF	20/05/2022 09:22:04	EDER RAIMUNDO SOARES	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

SAO JOAO DEL REI, 03 de Junho de 2022

Assinado por:
Jacqueline Domingues Tibúrcio
(Coordenador(a))

Endereço: Praça Dom Helvécio, 74 - Sala 1.28 - Térreo - Campus Dom Bosco
Bairro: Fábricas **CEP:** 36.307-352
UF: MG **Município:** SAO JOAO DEL REI
Telefone: (32)3379-5598 **E-mail:** cepsj@ufsj.edu.br

ANEXO B – REGULAMENTO TÉCNICO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “SÃO JOÃO DEL-REI” PARA PEÇAS ARTESANAIS EM ESTANHO

REGULAMENTO TÉCNICO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “SÃO JOÃO DEL-REI” PARA PEÇAS ARTESANAIS EM ESTANHO



CAPÍTULO 1 – DAS DIRETRIZES

Art. 1.º O presente regulamento tem como principal função a garantia da qualidade e identidade histórico-cultural das peças artesanais em estanho produzidas na indicação de procedência “São João del-Rei”, especificamente no que se refere à:

- I. matéria prima;
- II. intervenção artesanal mínima;
- III. qualidade do produto;
- IV. responsabilidade social;
- V. responsabilidade ambiental

CAPÍTULO 2 – DA DELIMITAÇÃO DA ÁREA E DA PRODUÇÃO

Art. 2.º A área delimitada para a indicação de procedência intitulada “São João del-Rei” para peças artesanais em estanho coincide exatamente com a área do Município de São João del-Rei, Minas Gerais.

Art. 3.º A matéria prima utilizada deve estar em conformidade com as exigências legais.

Art. 4.º O Processo de produção deve ser caracterizado pela intervenção artesanal em todas as fases.

Parágrafo único - Entende-se por intervenção artesanal, para efeito do que determina o artigo 4.º, a manipulação manual das peças e ferramentas.

CAPÍTULO 3 – DO PRODUTO

Art. 5.º São exigidas as seguintes características das peças artesanais em estanho amparadas pela indicação de procedência de que trata este regulamento:

- I. presença de pelo menos um ornamento em *pewter* na sua composição, que seja capaz de distinguir o produto como peça artesanal em estanho;
- II. o produto deve atender os padrões mínimos de qualidade e segurança, em função do tipo de consumo a que se destina, conforme exigência da legislação em vigor no país do seu consumidor final.

§ 1.º Considera-se *pewter*, para efeito do artigo 5.º, a liga definida pela ASTM *International Standards Worldwide*, composta de :

- I. estanho: 90 a 98%
- II. antimônio: 1 a 8%
- III. cobre: 0,25 a 3%

A handwritten signature in blue ink.

§ 2.º O limite de tolerância da incidência de substâncias nocivas na constituição do produto, presente em área da peça que mantenha contato com produto alimentício, deve atender os limites impostos pela Normativa 2005/168/EU - Diretiva RoHS (Restrição de Certas Substâncias Perigosas) da União Europeia.

Substância	Valor máximo de concentração
Cádmio	0,01%
Mercurio	0,1%
Chumbo	0,1%
Crómio hexavalente	0,1%

CAÍTULO 4 – DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 6.º Os produtos amparados pela indicação de procedência "São João del-Rei" para peças artesanais em estanho terão identificação por rotulagem, aposta na própria peça preferencialmente por meio de punção.

§ 1.º Considera-se selo da indicação de procedência "São João del-Rei" para peças artesanais em estanho a imagem representativa registrada no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI.

§ 2.º Considerando a grande diversidade de peças, caso seja impossível a rotulagem por punção, em função do tamanho e/ou forma da peça, a rotulagem deverá ser feita através de adesivo, mediante aprovação do Conselho Regulador.

§ 3.º Além da identificação por punção e adesivo, a peça deve ser rotulada também na embalagem com o selo da indicação de procedência "São João del-Rei".

§ 4.º As peças rotuladas com o selo da indicação de procedência "São João del-Rei" deverão ser também rotuladas com a marca do fabricante habilitado.

CAÍTULO 5 – DO CONTROLE

Art. 7.º A Indicação de Procedência "São João del-Rei" para peças artesanais em estanho é regida por um Conselho Regulador, conforme definido pelo Estatuto da Associação dos Artesãos de Peças em Estanho de São João del-Rei – AAPE.

Art. 8.º O Conselho Regulador manterá os registros necessários à sua atuação, visando assegurar a garantia da qualidade dos produtos amparados pela Indicação de Procedência, no que se refere à sua identificação como peça artesanal em estanho, conforme definido por este regulamento.

Art. 9.º O Conselho Regulador exercerá o controle preventivo, através da análise por amostragem das peças fornecidas pelos produtores e o controle repressivo, através da análise, por amostragem, das peças expostas ao público.

Art. 10 Os instrumentos de punção utilizados para a rotulagem das peças serão, exclusivamente, os de propriedade da AAPE, os quais serão disponibilizados aos produtores mediante contrato de comodato.

§ 1.º Os instrumentos de punção serão adquiridos pela AAPE, com recursos arrecadados dos produtores habilitados, em número, tamanho e forma adequados à marcação da maior diversidade possível de peças.

§ 2.º Em caso de desabilitação do produtor, o contrato de comodato terá seus efeitos suspensos ou será rescindido, obrigando-se o produtor a devolver à AAPE todos os instrumentos de punção imediatamente após comunicado.

Art. 11 Os adesivos utilizados para a rotulagem das peças serão, exclusivamente, os fornecidos pela AAPE, os quais serão adquiridos pela Associação, com recursos arrecadados dos produtores habilitados, em número, tamanho e forma adequados à marcação da maior diversidade possível de peças.

Art. 12 O Conselho Regulador deverá analisar as peças expostas ao público, mensalmente, mediante sorteio dos produtores habilitados.

CAPÍTULO 6 – DA HABILITAÇÃO

Art. 13 Serão habilitados ao uso do selo da Indicação de Procedência os produtores associados à AAPE diplomados pelo Conselho Regulador.

Art. 14 A diplomação se dará mediante a análise das peças recolhidas do produtor interessado, a critério do Conselho Regulador, observado o que determinam os capítulos 1, 2 e 3 deste regulamento.

CAPÍTULO 7 – DA ADEQUAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 15 O produtor associado que não atender aos requisitos mínimos necessários à habilitação, conforme definido por este regulamento, poderá participar de programa de adequação, na forma estabelecida pelo Conselho Regulador.

Art. 16 São infrações à Indicação de Procedência “São João del-Rei” para peças artesanais em estanho:

- I. colocar no mercado ou expor ao público produtos com o selo da indicação de procedência “São João del-Rei” ou com qualquer menção na peça ou embalagem que faça alusão à indicação de procedência “São João del-Rei”, com características diversas das definidas por este regulamento e as normas emitidas pelo Conselho Regulador.
- II. colocar no mercado ou expor ao público produtos com o selo da indicação de procedência “São João del-Rei” ou com qualquer menção na peça ou embalagem que faça alusão à indicação de procedência “São João del-Rei”, cujo processo de produção utilizado esteja em desacordo com o processo definido por este regulamento e pelas normas emitidas pelo Conselho Regulador.

- III. rotular os produtos amparados pela indicação de procedência "São João del-Rei" de forma diversa à definida por este regulamento.

Art. 17 As penalidades para as infrações tipificadas pelo artigo anterior são:

- I. Advertência
- II. Multa
- III. Suspensão
- IV. Desligamento

§ 1.º A Advertência será aplicada pelo Conselho Regulador, formalmente, ficando o produtor penalizado ciente que, em caso de reincidência, ser-lhe-á aplicada penalidade mais severa, independentemente do grau de repercussão negativa imposta à reputação da Indicação de Procedência pelo seu ato.

§ 2.º No ato da Advertência será dado ao produtor penalizado o prazo de 30 (trinta) dias para a adequação às normas da Indicação de Procedência.

§ 3.º O valor da multa será calculado com base na UFEMG e será fixado pelo Conselho Regulador, conforme o grau de repercussão negativa imposta à reputação da Indicação de Procedência, em função da infração cometida e não ultrapassará a mil UFEMGS.

§ 4.º O prazo de suspensão será fixado pelo Conselho Regulador, conforme o grau de repercussão negativa imposta à reputação da Indicação de Procedência, em função da infração cometida e não ultrapassará o prazo de 3 (três) meses.

§ 5.º Ao produtor penalizado será dado direito à ampla defesa, nos termos do Estatuto da AAPE.


CAPÍTULO 8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 Os empreendimentos habilitados deverão zelar:

- I. pela preservação das técnicas tradicionais de produção de peças artesanais em estanho, criadas e desenvolvidas em São João del-Rei;
- II. pela preservação do meio-ambiente e da saúde dos artesãos.

Art. 19 Os casos omissos por este Regulamento deverão ser resolvidos em assembléia da AAPE, pela maioria absoluta dos associados habilitados.

São João del-Rei, 12 de abril de 2011


John Gregory Walter Somers
Presidente da AAPE

ANEXO C – REGULAMENTO TÉCNICO DE INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “SÃO TIAGO” PARA BISCOITO ARTESANAL

REGULAMENTO TÉCNICO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “SÃO TIAGO” PARA BISCOITO ARTESANAL



CAPÍTULO 1 – DAS DIRETRIZES

Art. 1.º O presente regulamento tem como principal função a garantia da qualidade e preservação da identidade histórico-cultural da atividade de produção de biscoito artesanal na indicação de procedência “São Tiago”, especificamente no que se refere à:

- I. matéria-prima;
- II. intervenção artesanal mínima;
- III. qualidade do produto;
- IV. responsabilidade social;
- V. responsabilidade ambiental.

CAPÍTULO 2 – DA DELIMITAÇÃO DA ÁREA E DA PRODUÇÃO

Art. 2.º A área delimitada para a indicação de procedência intitulada “São Tiago” para biscoito artesanal coincide exatamente com a área do Município de São Tiago, Minas Gerais.

CAPÍTULO 3 – DO PRODUTO E FORMA DE PRODUÇÃO

Art. 3.º A matéria-prima utilizada deve estar em conformidade com as exigências legais.

Art. 4.º O Processo de produção deve ser caracterizado pela intervenção artesanal.

Art. 5.º São exigidas as seguintes características do biscoito artesanal amparado pela indicação de procedência de que trata este regulamento:

- I. Característica físico-química conforme Resolução N. 12/78 Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos CNNPA, e posteriores atualizações ou, na omissão da legislação, conforme aprovação do Conselho Regulador da Indicação de Procedência.
- II. Padrão microbiológico conforme Portaria N. 451/97 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, e posteriores atualizações.

Art. 6.º São exigidas as seguintes características da produção do biscoito artesanal amparado pela indicação de procedência de que trata este regulamento:

- I. Condições de higiene aprovadas pela Vigilância Sanitária.
- II. Intervenção artesanal em pelo menos uma das fases de produção.
- III. Todas as fases de produção executadas no município de São Tiago.

CAPÍTULO 4 – DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 7.º Os produtos amparados pela indicação de procedência “São Tiago” para biscoito artesanal terão identificação por rotulagem e número de lote, apostos na embalagem.

- I. Para a rotulagem nas embalagens deverá ser colocado o selo da indicação de procedência.
- II. O número do lote deverá ser colocado em lugar de fácil identificação pelo consumidor.

§ 1º A critério do produtor, o selo da indicação de procedência poderá ser impresso diretamente no produto, em relevo ou em pintura com utilização de matéria prima aprovada, ou o próprio produto poderá ser produzido com a forma do selo.

§ 2º Considera-se selo da indicação de procedência “São Tiago” para biscoito artesanal a imagem representativa registrada no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI.

CAPÍTULO 5 – DO CONTROLE

Art. 8.º A Indicação de Procedência “São Tiago” para biscoito artesanal é regida por um Conselho Regulador, conforme definido pelo Estatuto da Associação São-tiaguense dos Produtores de Biscoitos – ASSABISCOITO.

Art. 9.º O Conselho Regulador será composto conforme definido pelo Estatuto da ASSABISCOITO.

Art. 10 O Conselho Regulador exercerá o controle preventivo, através da análise por amostragem das peças fornecidas pelos produtores e o controle repressivo, através da análise, por amostragem, das peças expostas ao público.

Art. 11 Os biscoitos amparados pela Indicação de Procedência serão comercializados por lotes numerados, que possibilite a identificação da origem e data de produção, dentre outras informações úteis ao consumidor e órgãos de controle.

Art. 12 O Conselho Regulador deverá analisar os produtos expostos ao público e a forma de produção, mensalmente, mediante sorteio dos produtores habilitados.

CAPÍTULO 6 – DA HABILITAÇÃO

Art. 13 Serão habilitados ao uso do selo da Indicação de Procedência os produtores associados à ASSABISCOITO, diplomados pelo Conselho Regulador.

Art. 14 A diplomação se dará mediante a análise dos produtos recolhidos do produtor interessado, a critério do Conselho Regulador, observado o que determinam os capítulos 1, 2 e 3 deste regulamento.

CAPÍTULO 7 – DA ADEQUAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 15 O produtor associado que não atender aos requisitos mínimos necessários à habilitação, conforme definido por este regulamento, poderá participar de programa de adequação, na forma estabelecida pelo Conselho Regulador.

Art. 16 São infrações à Indicação de Procedência “São Tiago”:

- I. colocar no mercado ou expor ao público produtos com o selo da indicação de procedência “São Tiago” ou com qualquer menção na embalagem que faça alusão à indicação de procedência “São Tiago”, com características diversas das definidas por este regulamento e as normas emitidas pelo Conselho Regulador.
- II. colocar no mercado ou expor ao público produtos com o selo da indicação de procedência “São Tiago” ou com qualquer menção na embalagem que faça alusão à indicação de procedência “São Tiago”, cujo processo de produção utilizado esteja em desacordo com o processo definido por este regulamento e pelas normas emitidas pelo Conselho Regulador.
- III. rotular os produtos amparados pela indicação de procedência “São Tiago” de forma diversa à definida pelo Capítulo 4 deste regulamento.

Art. 17 As penalidades para as infrações tipificadas pelo artigo anterior são:

- I. Advertência
- II. Multa
- III. Suspensão
- IV. Desligamento

§ 1.º A Advertência será aplicada pelo Conselho Regulador, formalmente, ficando o produtor penalizado ciente que, em caso de reincidência, ser-lhe-á aplicada penalidade mais severa, independentemente do grau de repercussão negativa imposta à reputação da Indicação de Procedência pelo seu ato.

§ 2.º No ato da Advertência será dado ao produtor penalizado o prazo de 30 (trinta) dias para a adequação às normas da Indicação de Procedência.

§ 3.º O valor da multa será calculado com base na UFEMG e será fixado pelo Conselho Regulador, conforme o grau de repercussão negativa imposta à reputação da Indicação de Procedência, em função da infração cometida e não ultrapassará a mil UFEMGS.

§ 4.º O prazo de suspensão será fixado pelo Conselho Regulador, conforme o grau de repercussão negativa imposta à reputação da Indicação de Procedência, em função da infração cometida e não ultrapassará o prazo de 3 (três) meses.

§ 5.º Ao produtor penalizado será dado direito à ampla defesa.



CAPÍTULO 8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 Os empreendimentos habilitados deverão zelar:

- I. pela preservação das técnicas tradicionais de produção de biscoito, criadas e desenvolvidas em São Tiago;
- II. pela preservação do meio-ambiente, respeito ao consumidor e saúde do trabalhador.

Art. 19 Os casos omissos por este Regulamento deverão ser resolvidos em assembléia da ASSABISCOITO, pela maioria absoluta dos associados habilitados.

São Tiago, 28 de março de 2012


Presidente da ASSABISCOITO